

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**CRIMINOLOGIA, FEMINISMO E RAÇA: GUERRA ÀS DROGAS E O
SUPERENCARCERAMENTO DE MULHERES LATINO-AMERICANAS**

BRUNA STÉFANNI SOARES DE ARAÚJO

JOÃO PESSOA/ 2017

BRUNA STÉFANNI SOARES DE ARAÚJO

**CRIMINOLOGIA, FEMINISMO E RAÇA: GUERRA ÀS DROGAS E O
SUPERENCARCERAMENTO DE MULHERES LATINO-AMERICANAS**

**Dissertação submetida à Universidade Federal da
Paraíba, para a obtenção do título de Mestre em
Direito.**

Orientador: Ernesto Pimentel

João Pessoa

2017

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A663c Araújo, Bruna Stéfanni Soares de.

Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o
superencarceramento de mulheres latino-americanas /
Bruna Stéfanni Soares de Araújo. - João Pessoa, 2017.
105 f. : il.

Orientação: José Ernesto Pimentel Filho.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ.

1. Criminologia. 2. Criminalização - Mulheres
Latino-Americanas. 3. Epistemologia - Feminista. I.
Pimentel Filho, José Ernesto. II. Título.

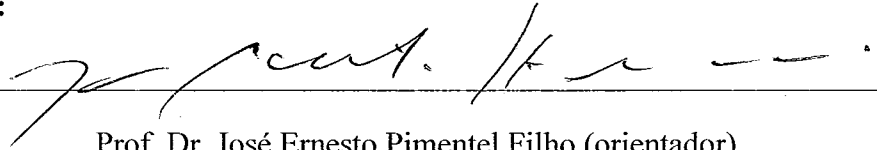
UFPB/BC

BRUNA STÉFANNI SOARES DE ARAÚJO

**CRIMINOLOGIA, FEMINISMO E RAÇA: GUERRA ÀS DROGAS E O
SUPERENCARCERAMENTO DE MULHERES LATINO-AMERICANAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em
Direito

Aprovado em:

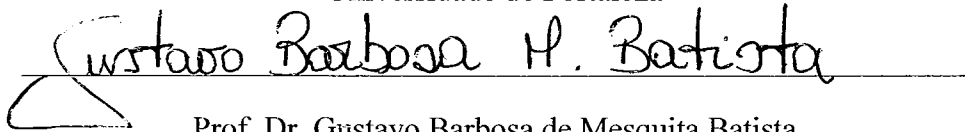


Prof. Dr. José Ernesto Pimentel Filho (orientador)

Universidade Federal da Paraíba

Profª. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu

Universidade de Fortaleza



Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

Universidade Federal da Paraíba

Profª. Dra. Maria Creusa de Araújo Borges

Universidade Federal da Paraíba

AGRADECIMENTOS

Agradeço e dedico esse trabalho aos meus pais, José Evaldo e Virgínia Elizabete, por todo o amor, força e confiança demonstrados durante toda a minha vida, em especial, nos momentos mais difíceis e importantes. Vocês são os meus maiores exemplos e inspiração, obrigada por serem a fortaleza mais segura que eu podia encontrar.

À minha querida irmã Bárbara, pela amizade, compreensão e cumplicidade de sempre.

Aos meus demais familiares, em especial minhas avós Filomena e Luísa, mulheres fortes e dignas, e aos meus avôs, Manoel (in memorian) e Silvino (in memorian), pela ternura e coragem.

Ao meu tio Francisco Agamenon e tia Jota, pelos sucessivos incentivos aos estudos e suporte. Aos meus queridos primos, Marco Antônio, Agamenon Filho, Mirna, Victória, Lucas Gabriel, Fábio, Lusicler e Luciano, por todas as alegrias compartilhadas.

Àqueles que me acompanharam nesses dois anos de mestrado e foram fundamentais, Maria Luiza Caxias, Hector Abdal, Sérgio Ferro, Juliana Serretti e Priscylla Alves.

Às minhas amigas e grandes companheiras, Raíza Feitosa e Lorena Varão, vocês são as irmãs que a vida me deu.

Aos amigos de toda uma jornada, Maria Sueli, Marcelo Filho, Camila Cecilina e Nelma, obrigada pela amizade e todo o cuidado de sempre, estamos juntos!

Às minhas companheiras e companheiros anticapitalistas, feministas, antirracistas e antiproibicionistas, em especial do RUA e Insurgência, vocês fazem parte daqueles e daquelas que são imprescindíveis, é muito bom viver e lutar ao lado de vocês por um mundo melhor.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa durante o mestrado, fundamental para a realização e dedicação à pesquisa.

Ao meu orientador Ernesto Pimentel, por todo o apoio, acompanhamento e auxílio nessa difícil tarefa.

Esse trabalho foi feito com a contribuição de muitas pessoas, a todas sou muitíssimo grata por terem cruzado comigo durante essa jornada tão desafiante.

RESUMO

Esta dissertação se dedica a compreender o crescente fenômeno de criminalização de mulheres latino-americanas por delitos relacionados a drogas e a necessidade de uma revisão das bases epistemológicas da Criminologia feminista, campo do conhecimento que se tem colocado como protagonista dos estudos nesse assunto. A partir da análise da construção da Criminologia Moderna através dos seus referenciais epistêmicos criados sob uma ótica eurocêntrica, destacamos as críticas advindas de uma perspectiva marginalizada e que busca romper com a hegemonia ideológica das fontes de conhecimento exclusivamente europeias e norte-americanas, principalmente no que tange à análise dos processos de criminalização que ocorrem em sede de América Latina. Aliados à Criminologia Crítica e Criminologia Feminista recebemos conceitos fundamentais trazidos pelos Estudos Decoloniais, como a “Colonialidad del Poder” e a “Colonialidad del Género” para traçarmos um percurso teórico mais nítido e que fundamente as críticas epistemológicas feitas durante o trabalho. Nesse sentido, analisamos a Política Criminal de Drogas instaurada a nível latino-americano e brasileiro, a relação do racismo com a criminalização das populações exploradas pelos processos de exploração colonial, e a situação das mulheres latino-americanas encarceradas pelo crime de tráfico de drogas, numa abordagem de gênero, raça e classe que traz em seu bojo a necessidade de recepçarmos os feminismos negros, latino-americanos e contra-hegemônicos na Criminologia Feminista para que a análise realizada do encarceramento de mulheres na América Latina abarque elementos de sua própria realidade, rompa com a dominação do conhecimento eurocentrado e tenha potencial de emancipação concreta.

Palavras Chaves: Criminologia Crítica, Criminologia Feminista, Colonialidade, Política Criminal de Drogas, Feminismo Negro.

ABSTRACT

This dissertation is dedicated to understanding the growing phenomenon of criminalization of latin american women for related crimes to drugs and a need for a review of the epistemological foundations of feminist criminology, knowledge of the field that has been placed as the protagonist of the studies on this subject. From the modern criminology construction analysis through the its reference epistemic created hiccup a eurocentric perspective, we highlight how reviews arising from a marginalized perspective and seeks to break the ideological hegemony of knowledge sources exclusively european and north american, mainly in the que regarding the criminalization of processes of analysis occurring in place of Latin America. Allied to Criminology Critical and Criminology Feminist introduced fundamentals concepts brought by decolonial studies as a "colonialidad del Poder" and "colonialidad del Gender" to trace hum more clear theoretical course and substantiating as epistemological reviews made during this work. In this sense, we analyze the Drug Criminal Policy established the level of Latin America and Brazil, racism's relationship with the criminalization of populations exploited those processes of colonial exploitation, and the situation of latin american women imprisoned for drug trafficking crime, a Gender Approach, Race and Class that brings with it a need for substantiating feminisms black, latin american and counter-hegemonic in the Criminology Feminist for what one analyzed to women imprisonment in latin america encompasses own your elements reality , broke with the domination of eurocentric knowledge and has the potential of concrete emancipation.

Keys-Words: Criminology Critical, Criminology Feminist, Coloniality, Drug Criminal Policy, Feminism Black.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 População Carcerária Brasileira: total de presos e percentual de condenados por tráfico entre 2005 e 2012	65
Tabela 2 Principais ocupações das personagens negras.....	69
Tabela 3 Cor de Personagens.....	70
Tabela 4 Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade. UFs. Junho de 2014.....	87

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tendências Globais de Prevalência estimada do consumo de droga, 2006 – 2014.....	51
Gráfico 2 – Tendências globais estimadas de pessoas que usam drogas, 2006-2014.....	53
Gráfico 3 - Produção de Opiáceos na América Latina (toneladas).....	53
Gráfico 4 - Apreensões de Opiáceos na América Latina e EUA (toneladas).....	54
Gráfico 5 – Usuários de Cannabis – Dados Mundiais (em milhões).....	55
Gráfico 6. Proporção de mulheres encarceradas por crimes relacionados a drogas na América Latina.....	82
Gráfico 7. Evolução da população de mulheres no sistema penitenciário. Brasil. 2000 a 2014.....	83
Gráfico 8. Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014.....	84

LISTA DE SIGLAS

AC Acre

AL Alagoas

AM Amazonas

AP Amapá

BA Bahia

CE Ceará

CLP Consolidação das Leis Penais

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

EUA Estados Unidos da América

ES Espírito Santo

GO Goiás

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICPS International Centre for Prison Studies

INFOPEN Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

MA Maranhão

MJ Ministério da Justiça

MS Mato Grosso do Sul

MT Mato Grosso

OIT Organização Internacional do Trabalho

ONU Organização das Nações Unidas

PA Pará

PB Paraíba

PE Pernambuco

PI Piauí

PR Paraná

RJ Rio de Janeiro

RN Rio Grande do Norte

RS Rio Grande do Sul

RO Rondônia

RR Roraima

SC Santa Catarina

SE Sergipe

SP São Paulo

TO Tocantins

UNODC United Nations Office on Drugs and Crime

USP Universidade de São Paulo

UFs Unidades da Federação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
I CRIMINOLOGIA: DISCURSOS OFICIAIS DESDE UM CENTRO E AS CRÍTICAS A PARTIR DAS PERSPECTIVAS MARGINAIS	17
1.1 A (Des)Construção da Criminologia Moderna	17
1.2 Criminologia Crítica Latino-Americana: Rompimentos Epistemológicos desde uma Margem	24
1.3 A Crítica a partir do Gênero e a Criminologia Feminista desde um Centro.....	32
1.4 Criminologia Feminista: Uma Crítica Epistemológica desde uma Margem.....	40
II NEGRO DRAMA: Racismo, Criminalização da População negra, Genocídio e Política Criminal de Drogas	47
2.1 Política Criminal de Drogas: Um panorama	47
2.1.1 Política Criminal de Drogas e Proibicionismo: Uma questão internacional	56
2.1.2 Política Criminal de Drogas e Brasil	60
2.2 Colonialismos, Racismos e Criminalização.....	66
2.2.1 Política Criminal de Drogas, Genocídio e Superencarceramento da População Negra.....	72
III MULHERES LATINO- AMERICANAS, SELETIVIDADE PENAL E COLONIALIDADE DE GÊNERO: A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS E O SUPERENCARCERAMENTO DE MULHERES	76
3.1 Política Criminal de Drogas e Gênero: Feminização da Pobreza e o Superencarceramento de Mulheres.....	76
3.2 A Raça, o Gênero e a Classe da Mulher Criminalizada na América Latina e Brasil: Por uma Epistemologia Feminista Afrolatinoamericana para a Criminologia.....	85
Considerações Finais	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	101

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo relacionar os altos índices de criminalização e encarceramento de mulheres, em especial, as mulheres negras na América Latina e Brasil, hodiernamente por crimes relacionados a drogas, com a sobreposição de vulnerabilidades históricas e sociais relativas aos processos de colonização a fim de se discutir críticas e contribuições para a construção de uma criminologia feminista decolonial e enegrecida.

Os estudos pós-coloniais e decoloniais vem exercendo uma grande influência na produção de conhecimento, nesse diapasão, a discussão acerca do feminismo tem sido fortemente impactada visto que nesses processos de transculturação e reconfiguração de fronteiras tem sido criada abertura para revisar o lugar e a prática das mulheres envolvidas nesses processos. A partir do reconhecimento da incompletude de qualquer perspectiva analítica teórica focada no eixo dicotômico, países colonizadores – centro e países colonizados – perifeira, que vise a abordagem dos processos e fenômenos sociais latinoamericanos, surge a necessidade de uma reformulação epistemológica que levem em conta os elementos constitutivos da nossa realidade global. Nesse sentido, para a análise da relação entre gênero e política criminal na América Latina, conceitos como colonização, capitalismo, classe, raça e etnia devem ser revisitados e elevados a categoriais fundamentais de estudo.

O diagnóstico das teorias criminológicas e contexto analisados na pesquisa será feito sob o crivo dos estudos decoloniais que trazem em seu arcabouço a crítica à racionalidade moderna eurocêntrica e a possibilidade do rompimento com a hegemonia dos saberes eurocentrados enquanto matrizes epistêmicas exclusivas e legítimas do conhecimento científico. A partir da compreensão de que a colonização vivenciada na América Latina durante séculos não se deu apenas a níveis de exploração econômica e material, mas também nos níveis ideológico e político, e que por isso é necessário repensar e deslocar os eixos epistêmicos de produção dos saberes, principalmente aqueles que dizem respeito aos lugares marginalizados do globo.

Assim, tanto a Criminologia Crítica e a Criminologia Feminista, principais referenciais teóricos da presente pesquisa, também são analisados sob uma ótica que indique elementos eurocêntricos passíveis de críticas e contribuições latino-americanas para o estudo dos fenômenos criminais e processos de criminalização da América Latina.

A Criminologia Crítica define o resultado da aplicação da norma penal e as estatísticas criminais como produtos de conflitos sociais, lutas de classes, inerentes à sociedade capitalista, que visa expor as reais funções exercidas pelo Direito Penal em contraposição com aquelas divulgadas pelo discurso oficial (CARVALHO, 2013, p.194). Dessa forma, a criminalização e marginalização do fenômeno do uso, consumo, produção e distribuição de substâncias entorpecentes tidas como ilícitas, não pode ser visto fora dessa perspectiva, assim como, se demonstrou quantitativamente e qualitativamente no decorrer da presente pesquisa que alguns grupos sociais com características sociais específicas, histórico de vulnerabilização e marginalização, têm sido focados como os principais inimigos nessa empreitada punitivista estatal o que tem levado ao agravamento da retirada de garantias fundamentais já tão escassas para esses agrupamentos.

A partir de dados que apontam que 68% (INFOPEN, 2014) das mulheres em situação de prisão no Brasil são acusadas de tráfico de drogas, sendo que 67% da população carcerária feminina é formada por mulheres negras e pobres (INFOPEN, 2014), média auferível na América Latina de uma forma geral, buscou-se compreender como se deram tais processos de criminalização das mulheres, e a partir de que momento histórico pode-se observar os altos índices de encarceramento de mulheres latino americanas por crimes relacionados a drogas, para isso foi imprescindível identificar o fenômeno do Proibicionismo e Guerra às Drogas de uma forma ampla, e estabelecer sua relação com a criminalização das mulheres. Através da análise do perfil das sujeitas encarceradas em decorrência da Guerra às Drogas, é feita uma retomada às contribuições da Criminologia Feminista, enquanto campo do conhecimento que destaca a categoria “gênero” e aborda as desigualdades sexistas presentes nos estudos criminais e criminológicos, para uma crítica às suas bases epistemológicas, a partir da ideia de que não existe uma única sujeita universal “mulher”, mas sim, “mulheres”, em condições de desigualdade social, histórica e racial.

Nesse sentido, no primeiro capítulo apresentado, se traça um itinerário teórico da construção epistemológica da Criminologia, enquanto campo do conhecimento fundamental para as ciências criminais, que oferecesse suporte metodológico e bibliográfico para os questionamentos críticos que fazem parte da análise da situação do objeto de pesquisa em questão. A análise teórica inicia a partir dos estudos da Criminologia Tradicional alinhada ao paradigma etiológico e a contraposição que as primeiras iniciativas fora dos padrões biologicizantes fizeram ao modelo criminológico lombrosiano para chegar ao desenvolvimento do paradigma da reação social. A centralidade que as categorias marxistas

fundamentais passam a ter nas correntes criminológicas críticas e as inovações analíticas que a teorias criminológicas latino americanas em torno da caracterização própria do capitalismo em nossas terras e sociedade para a construção de um saber criminológico descolonizado, são fundamentais para a abordagem do problema de pesquisa e compreensão da crítica epistemológica feita a Criminologia feminista a partir de um ponto de vista latino americano, classista e étnico-racial.

No segundo capítulo, propõe-se a análise do contexto de superencarceramento de mulheres na América Latina por delitos relacionados a drogas, traçando um panorama do que é o proibicionismo e a Guerra às Drogas enquanto política criminal vista como a solução para os fatos sociais advindos do uso, consumo e circulação de substâncias psicoativas, as referidas drogas. Em seguida, é feita a relação entre os conceitos de “raça” e “racismo” para compreender a dinâmica da criminalização e repressão nítidas na Guerra às Drogas na América Latina, e que remetem a todo um processo histórico de marginalização e exploração de grupos sociais a partir da origem e etnia e que hoje presenciam em seus cotidianos não apenas a exploração capitalista e as mazelas decorrentes dela, mas também uma ampliação do Estado Penal. Concordamos com Lander (2000, p. 779) na “América, a ideia de raça foi um modo de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista”, que a partir de diferenças fenotípicas e culturais construiu um ideário de inferioridade dos povos não-europeus que criou fundamentos para o prosseguimento dos processos de colonização.

A partir dessas preliminares, se inicia as considerações ao objeto de pesquisa, a saber, a crescente criminalização de mulheres na América Latina e Brasil por crimes relacionados a drogas, e analisamos esse fenômeno em termos quantitativos e com dados oficiais que fornecem um panorama da situação mais apuradamente, também elencamos como fundamental a relação entre o contexto socioeconômico latino e o superencarceramento de mulheres, em que tratamos e delineamos o processo de feminização da pobreza ocorrido nas últimas décadas e seus efeitos no aumento da criminalização das mulheres pobres e não-brancas¹. Por fim, se faz apontamentos e contribuições críticas epistemológicas à

¹ Utilizamos o conceito de mulheres não-brancas, ou “mujeres de color”, termo criado nos Estados Unidos por mulheres vítimas da dominação racial, para se referir às mulheres pobres latino-americanas submetidas historicamente aos processos de exploração colonial e capitalista, como um termo de conexão entre as múltiplas opressões, conforme leciona a filósofa María Lugones: “ ‘Mujeres de color’ no apunta a uma identidad que separa, sino a uma coalición orgânica entre mujeres indígenas, mestizas, mulatas, negras, cherokees, puertorriqueñas, sioux, chicanas, mexicanas, pueblo, em fin, toda la trama compleja de las víctimas de la colonialidad del género. Pero tramando no como víctimas, sino como protagonistas de um feminismo decolonial. (LUGONES, 2008, p. 75).

Criminologia Feminista por cruzar o perfil da mulher criminalizada na América Latina e Brasil obtido pelos dados quantitativos e qualitativos com o perfil utilizado nos aportes teóricos que se pretendem a analisar a situação das mulheres encarceradas.

Para o desenvolvimento da pesquisa e o estudo do objeto em questão, bem como para a obtenção das conclusões pretendidas e apontadas ao final do trabalho, utilizou-se o método dialético para a condução do trabalho, levando em conta o significado do real e dos fatos na atuação histórica, concreta e material das pessoas. Segundo Kosik (1976, p.12) "Captar o fenômeno de determinada coisa significa indagar e descrever como a coisa em si se manifesta naquele fenômeno, e como ao mesmo tempo nele se esconde." A dialética tal qual proposta nas teorias marxianas pressupõe uma visão totalizante do real, ou seja, por meio dela tenta-se perceber os diferentes elementos sociais como interligados a uma mesma totalidade, compreendendo os diferentes níveis da totalização e as suas conexões.

Quando no cotidiano o todo é percebido sem clareza estrutura-se um pensamento de senso comum que tende a representar os objetos como se eles estivessem desligados de suas condições históricas e sociais. Parte-se da compreensão que são os fatos sociais e a vida concreta que devem determinar a produção teórica e impor as necessidades e diretrizes de análise e produção do conhecimento.

O método dialético, tal como proposto por Hegel e Marx, advém da tentar de pensar e refletir o mundo integrando os diferentes elementos contraditórios do real. Pressupõe-se que pensar dialeticamente seja pensar por contradições e que ao separar as diferentes esferas da realidade tem-se um empobrecimento da percepção do real por perder-se a totalidade.(ZAGO, 2013, p. 111).

Dessa forma, como técnicas e procedimentos metodológicos, recorreu-se a uma variedade de ferramentas, como i) revisão bibliográfica; ii) análise de dados quantitativos e de fontes oficiais, compreendendo a limitação que eles apresentam, já que existe uma grande escassez de informações, principalmente em relação aos critérios de gênero e raça, e também pelo fato deles apenas nos permitirem atestar o número de mulheres selecionadas e estigmatizadas como traficantes de drogas e traços de seus perfis sociais.

O fio condutor da pesquisa é a discussão sobre a construção epistemológica dos saberes criminológicos relacionados aos seus contextos sociais e históricos com a análise de fenômenos criminais em questão, a partir de uma situação específica, a saber, o crescente encarceramento feminino na América Latina, o que conduz para a rediscussão das bases epistêmicas do que conhecemos enquanto criminologia feminista, e revela a necessidade de

ampliarmos as fontes e os elementos para uma maior aproximação e condução dos debates teóricos para que estes sejam emancipatórios e diversos.

CAPÍTULO I

CRIMINOLOGIA: DISCURSOS OFICIAIS DESDE UM CENTRO E AS CRÍTICAS A PARTIR DAS PERSPECTIVAS MARGINAIS

1.1 A (Des)construção da Criminologia Moderna

O presente trabalho atravessará muitas discussões que envolvem sobretudo a qual noção de ciência que o conhecimento reproduzido e produzido majoritariamente na academia se alia e reforça. É claro que não estamos falando de um fato ligado a mero poder discricionário dos que fazem parte da academia, mas a algo estruturante e determinante da ciência jurídica e que investigaremos sob um ponto de vista criminológico.

O Direito segue atrelando suas funções oficiais às noções fundantes da Modernidade. Já que constituía área do conhecimento com objeto de estudo apreendido de forma diferenciada das demais áreas tidas como ciências da natureza ou exatas, havia o esforço de compreendê-lo sob a mesma lógica positivista o que se refletiu na cultura jurídica e ordenamento jurídico dos países europeus. A complexidade da vida social exigiu que os juristas se balizassem pela legalidade, pelo racionalismo, pela segurança e previsibilidade em contraposição ao anterior paradigma teológico. A burocratização e institucionalização do processo jurisdicional, por meio das primeiras iniciativas codificatórias e tecnicistas, bem como a construção das teorias positivistas, fincaram a bases da modernidade jurídica a partir da legitimidade emanada pelo Estado que concentrou poderes, racionalizou funções e oficializou o controle. Nesse sentido, os formalismos abriram espaço ao positivismo, e a objetividade passa a ser um valor científico fundamental para a constituição do direito moderno.

A formação do Estado Moderno carrega consigo princípios de organização e racionalização da administração pública (formação burocrática) que definem o perfil do direito penal. Outrossim, aliadas à separação e delimitação dos poderes legislativo, executivo e judiciários, são projetadas inúmeras expectativas decorrentes do ideal de segurança como, p. ex., o da felicidade e o da autonomia individual. (...) o direito (penal), ao pretender-se científico, recepciona o estatuto e a programação do racionalismo cartesiano. (CARVALHO, 2013, p. 28).

O Positivismo representou, portanto, uma mudança radical na forma de produção do conhecimento tomado com verdadeiro. É sobre o signo da noção de ciência formulada pelo Positivismo que a Criminologia nascente se apoiará (DUARTE, 2006, p. 100).

O surgimento do pensamento jurídico europeu, o que engloba os diversos campos do conhecimento decorrentes dele, está relacionado com a transição da forma da produção feudal à capitalista, com a ascensão da classe burguesa e o declínio da nobreza, e com a revolução industrial, fatores que possibilitaram condições para uma mudança cultural profunda, ao mesmo tempo em que se redefiniam o problema do controle social na nova sociedade emergente (ZAFFARONI, 1990, p. 206).

A partir da sistematização da dogmática jurídica, e em meio a esse processo de crescente desenvolvimento das disciplinas de direito penal e processual penal através dos códigos e sob influência da escola exegética, a criminologia surge como um dos locais de se estudar a suposta origem do crime e suas causas determinantes.

Na literatura contemporânea, tem-se aludido à existência de dois paradigmas de ciência criminológica, o etiológico e o da reação social, que implicam diferentes formas de compreendê-la. Na base do paradigma etiológico, a Criminologia é a ciência das causas da criminalidade (DUARTE, 2006, p.53), veremos posteriormente no presente trabalho a construção dessa concepção e suas diversas matrizes e matizes.

De acordo com Lola Anyiar de Castro, a criminologia e seu conceito e aplicação é apresentada a partir de duas funções contidas dentro das ciências criminais, uma função explícita e uma função implícita, de modo que a primeira, a função explícita é descrita assim pela autora:

A Criminologia é a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio destas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: O seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e os seus efeitos. Isto quer dizer que a Criminologia engloba os três seguintes ramos:

1. A sociologia do Direito Penal e do comportamento desviante.
2. A etiologia do comportamento delitivo e do comportamento desviante.
3. A reação social (que compreende a parte da psicologia social que é relativa à mesma, a prevenção, a mal chamada penologia e a análise das respectivas instituições). (CASTRO, 1983, p. 52)

Dessa forma, em sua função explícita, a Criminologia é mais que o estudo do crime e do criminoso, mas engloba diversos processos correlatos e várias áreas do conhecimento que superam e vão além da ciência penal, como a sociologia, a antropologia, a psicologia, a história e etc. No entanto, a Criminologia também resguarda uma função implícita, a de dar suporte de aparência científica às atividades de controle social formalizado. Portanto a Criminologia convencional é também uma forma de controle social (CASTRO, 1983, p. 53).

O positivismo enquanto arauto da Modernidade tende a reverberar fortemente na construção das primeiras iniciativas criminológicas, e assim, a afirmação da Criminologia positivista, é que os que transgridem as normas, formam uma categoria homogênea por haver realizado o mesmo fato desviante (CASTRO, 1983, p. 99). A etiologia do criminoso e ideia de criminalidade são categorias centrais, sob a égide do positivismo criminológico italiano desenvolvido pelas ainda que inconsistentes teorias lombrosianas. Se constituindo nesse momento inicial de delimitação e gênese como fonte auxiliar de conhecimento que legitimava a dogmática das ciências criminais codificadas.

A criminologia se preocupava até então em fortalecer um determinismo punitivo muito influenciado pelo positivismo naturalista e etiológico da escola italiana de Lombroso, Ferri e Garófalo, reforçando a ideia do criminoso nato, e fincando suas bases epistemológicas no determinismo biológico que validava e abria espaço para o desenvolvimento de uma ciência em torno de teorias e formulações racistas e etnocentristas (ZAFFARONI, 2007, p. 94) o que dizia muito acerca da composição de classes sociais naquela época, das ideias que permeavam o lugar de origem da ciência criminológica e da própria configuração dos países beneficiados da exploração comercial capitalista e seus interesses em processos colonizatórios de outros territórios mundiais, evidenciando também as estratégias de dominação e controle de outras populações humanas . A criminologia nasce sob um viés determinista biológico, racista e eurocêntrico, conforme Zaffaroni leciona:

Garófalo afirmava que a sociedade devia produzir algo equivalente à seleção natural de Darwin e, por conseguinte, os inimigos deviam ser eliminados, pois mediante uma matança no campo de batalha a nação se defende de seus inimigos externos; mediante uma execução capital, de seus inimigos internos. Sua definição de inimigo era brutalmente etnocentrista e racista, pois pretendia reconhecê-lo mediante a “recta ratio destes povos civilizados, das raças superiores da humanidade, exceção feita a tribos degeneradas que representam, na espécie humana, uma anomalia semelhante à que os malfeitores representam na sociedade”. (ZAFFARONI, 2007, p. 94)

Apesar de se apoiar numa suposta neutralidade científica e antropobiopsicológica, a Criminologia Positivista não se preocupou em questionar “a ordem dada, e saiu, código na mão, a perseguir o que desde então passou a chamar de delinquentes natos, loucos morais, personalidades criminosas, desagregados sociais, inadaptados e etc.” (CASTRO, 2005, p. 71). Incorporando um discurso biológico, até mesmo clínico e auto-proclamado científico, esse ramo da criminologia estabeleceu:

Critérios de anormalidade, doença, desvio, patologias sociais ou “desagregação social”, no caso da chamada delinquência e da dita conduta desviada (...). A mesma expressão conduta desviada evidencia uma vontade de controle maior que todos aqueles que se afastam do que é protegido pelo

sistema. A mesma expressão “conduta desviada” tem já uma conotação negativa diante do que se supõe um bloco consensualmente valorativo. Em seu momento “clínico”, o positivismo incorporou conseqüentemente a linguagem médica para identificar problemas sociais (clínica criminológica, diagnóstico, prognóstico, tratamento). Tudo isso serviu para estabelecer, sobre a realidade de classe da população penitenciária, associações entre o pobre, o feio, o anormal, e o perigoso. E ao contrário, também: o rico, o belo, o inofensivo, livrando-se assim as condutas danosas dos poderosos e constituindo-se um estereótipo do delinquente, que pertencia sempre às classes subalternas. (CASTRO, 2005, p. 74).

Dessa forma, a criminologia positivista recorre a utilização de recursos argumentativos e a instrumentalização do discurso médico-biológico para a legitimação do poder vigente e das formas de dominação desenvolvidas para ampliar a exploração das classes subalternas na Europa naquele período, lógica criminológica que também se estendeu às colônias europeias que importavam teorias eurocentradas e reproduziam de forma acrítica e aliada aos objetivos colonizadores, a exemplo do médico e teórico penal Nina Rodrigues no Brasil², tendo portanto, um campo teórico que ainda perdura no ideário jurídico penal atual, inclusive.

E, nesse sentido, Rosa Del Olmo afirma que a recepção dessas ideias na América Latina não se desenvolveu numa via única, como uma imposição, mas sim contou com a aceitação dos grupos hegemônicos desses países, consoante seus interesses específicos. De fato, os latino-americanos buscaram, nos modelos europeus e norte-americanos, as saídas para as suas questões locais (OLMO, 2004, p. 159).

Novas perspectivas criminológicas surgem com as contribuições de Durkheim para a sociologia e as repercussões na criminologia, ocorre o que se conhece como a virada sociológica da criminologia contemporânea (CARVALHO, 2013, p. 41). Há, portanto, o início da ruptura com o modelo biológico, eugenista e determinista que a criminologia vinha assumindo e tendo em vista superar a etiologia.

É importante notar que a referência tida como matriz de produção de conhecimento acerca dos estudos criminológicos tem configuração e recorte geográfico, de classe, racial, de gênero e político apesar de ser apresentado como universal, neutro e único, bem como a

² Em sua obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, Nina Rodrigues a partir de uma perspectiva criminológica etiológica e racista após ter recepcionado as teorias lombrosianas que inclusive já caíam em desuso na Europa nessa época, afirmava que: “um índio selvagem aprisionado e domesticado, um negro africano reduzido à escravidão, não terão, pelo simples facto da convivência com a raça branca, mudado de natureza. Então eles se poderão conter pelo temor do castigo e receio de violências, mas absolutamente não terão consciência de que seus actos possam implicar a violação de um dever ou o exercício de um direito, diversos daquillo que até então era para elles direito e dever”. (NINA RODRIGUES, 1934, p. 114).

própria concepção do que é ciência, apresentada em estado de superação e progresso constante e linear.

Com a ruptura sociológica³ provocada dentro da criminologia, “o crime é normal porque uma sociedade sem ele é completamente impossível” (DURKHEIM, 1985, p. 86), amplia-se a discussão acerca da dimensão ideológica do Direito Penal em que passam a ser debatidos diversos conceitos e formulações teóricas advindas da herança marxista, com o surgimento de criminologias emancipatórias e críticas à velha tradição europeia que ganham espaço e se delimitam cientificamente, abandonando a concepção etiológica e nata de criminalidade. As questões centrais da criminologia deixam de ser referentes ao delinquente, e colhendo contribuições nas fontes teórico-filosóficas que indicavam a exploração de classe operacionalizando-se e fomentando uma macroestrutura que mantém a configuração da atual sociedade e suas instituições punitivas. Trata-se a criminologia crítica de um grupo de ideias não-homogêneas, mas que, em comum, fazem a ruptura com o paradigma criminológico tradicional e dominante.

A Criminologia Interacionista ou Labeling Approach, de origem norte americana, fundada por Hans Becker, outra precursora de uma perspectiva criminológica deslocada da ontologia e da estigmatização dos indivíduos, dá os primeiros passos para que se considerar em quais condições sociais são desenvolvidos os instrumentos de controle punitivo do Estado e quais os critérios que permeiam a criação da figura do delinquente, a partir da premissa de que o comportamento humano é sempre vinculado à interação social, e sua compreensão não pode prescindir da referida mediação simbólica. O Labeling Approach se constitui como um novo paradigma de abordagem da questão criminal, que desloca o objeto de estudo da criminalidade para a criminalização. De acordo com Soraia Rosa Mendes (2012, pp. 56-57), os seguidores do labeling approach defendiam que, “o crime não é uma realidade ontológica pré-constituída, alheia a intersubjetividade humana. Ele é o resultado da construção de um discurso mediante processos de interação que etiquetam comportamentos e os elegem como desviantes”.

Dessa forma, o estudo da criminalidade não poderá ser feito apenas através do fato tido como criminoso, nem a partir do sujeito que praticou a conduta, a conclusão é de que o crime não possui natureza ontológica, mas social.

³ Baratta defende que com a teoria estrutural-funcionalista de Durkheim, ocorre a virada sociológica da criminologia contemporânea, constituindo “(...) a primeira alternativa clássica à concepção dos caracteres diferenciais biopsicológicos do delinquente e, por consequência, à variante positivista do bem e do mal.” (BARATTA, 1997, p. 59)

Ao afirmar que a criminalidade não tem natureza ontológica, mas social e definitorial e acentuar o papel constitutivo do controle social na sua construção seletiva, o labelling desloca o interesse cognoscitivo e a investigação das “causas” do crime e, pois, da pessoa do autor e seu meio e mesmo do fato-crime, para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal. Como objeto desta abordagem o sistema penal não se reduz ao complexo estático das normas penais mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem todas as agências do controle social formal, desde o Legislador (criminalização primária), passando pela Polícia e a Justiça (criminalização secundária) até o sistema penitenciário e os mecanismos do controle social informal. (ANDRADE, 1995, p. 29).

Conforme a teoria marxista, eixo teórico que embasou grande parte das Criminologias Críticas; o Direito, o ordenamento jurídico, as instituições jurídicas, as leis, as decisões judiciais, bem como as suas variadas aplicações, fazem parte da superestrutura que sustenta e retroalimenta o capitalismo e a sociedade de classes.

Portanto, a criminologia crítica tem em seu cerne a desconstrução da ideia do Direito e principalmente do Direito Penal como instrumento de justiça social e de acesso igualitário a todos os que tentam instrumentalizá-lo na resolução de conflitos. Para a criminologia crítica, o crime, bem como a figura estigmatizada do delinquente são construções históricas e resultado das contradições de uma sociedade estruturalmente excludente. Alessandro Baratta leciona:

“o sistema penal não é unicamente o complexo estático de normas, mas sim um complexo dinâmico de funções (processo de criminalização) ao qual concorre a atividade das diversas instâncias oficiais, desde o legislador até os órgãos de execução penal e dos mecanismos informais da reação social”. (BARATTA, 1982, p. 41)

Como precursoras de uma discussão engajada através de uma guinada epistemológica, desenvolveram-se várias experiências teóricas que se debruçaram em propor e contribuir para a construção de uma concepção criminológica emancipatória e crítica. Como exemplo, temos a Escola da Criminologia Radical, sob o contexto dos EUA no final década de 60 e 70, se engajou de forma sistemática e inédita a se confrontar com as aquisições das teorias sociológicas sobre crime e controle social com os princípios da ideologia e da defesa social, e a analisar historicamente as relações entre condições sociais, mercados de trabalho e sistemas penais.

Conforme análise de Juarez Cirino dos Santos (2006, p.10-11), a criminologia radical define as estatísticas criminais como produtos da luta de classes, nas sociedades capitalistas, argumenta que os crimes da classe trabalhadora ida como “criminalidade de rua” (de natureza essencialmente econômica e violenta) são super - representados nas estatísticas criminais porque parecem constituir uma ameaça generalizada ao conjunto da população, possuindo

maior repercussão e consequências mais visibilizadas na imprensa, na ação da polícia, do judiciário etc, enquanto isso, a criminalidade da pequena burguesia (profissionais, burocratas, administradores etc.), geralmente danosa ao conjunto da sociedade, raramente aparece nas estatísticas criminais, e a grande criminalidade das classes dominantes (as burguesias financeira, industrial e comercial), definida como “abuso de poder” (econômico e político), a típica criminalidade de “colarinho branco” , que acaba por produzir os maiores prejuízos à vida e à saúde da coletividade, e ao patrimônio social e estatal, está excluída das estatísticas criminais, de acordo com o autor, a origem estrutural dessa criminalidade (modo de produção capitalista) e a posição de classe dos autores (poder econômico e político), explicam essa exclusão.

Portanto, a Criminologia Radical, parte da ideia central do capitalismo enquanto gerador de contradições sociais, em que a punição institucionalizada segue a estrutura social de seu tempo. Desenvolvendo o seu diagnóstico da criminalidade a partir das teorias marxistas sobre a exploração econômica da classe trabalhadora aplicadas aos dados criminais e relacionadas aos índices de punitividade das agências estatais e a verificação da seletividade penal, correlacionam-se os agentes criminosos com a espécie de crimes cometidos, sua classe social e a contrapartida da Justiça Criminal na aplicação da lei penal, atrelando às questões de superencarceramento, morosidade processual e falta de assistência jurídica devida.

No programa crítico, os meios para reduzir o problema do crime devem ser buscados na política socioeconômica. Pois, o sistema de justiça criminal reproduz (e produz) iniquidade social ao interessar-se muito pela delinquência das classes sociais mais baixas e pouco por outro tipo de transgressão. Daí porque os mais pobres estarem sobre-representados dentro do sistema carcerário. Como um modo de controle social, a intervenção penal brutaliza e transforma em bodes expiatórios os grupos mais vulneráveis da sociedade. (MENDES, 2012, p. 68)

Assim, a criminalidade ou delinquência seriam reflexos de uma sociedade estruturalmente desigual em que necessariamente muitos sujeitos não teriam acesso a direitos básicos e a satisfação de suas necessidades materiais se daria dentro e através de um ato não lícito, assim como várias outras ausências de serviços fundamentais como a educação, saúde e lazer para toda a população seriam incentivadores de ações tidas como criminosas. Baratta (2004, p. 380) nos adverte que os muros do cárcere representam uma violenta barreira que

separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos⁴. Estamos, portanto, inseridos quer concretamente, quer ideologicamente dentro dessa estrutura punitiva,

existe, portanto, um macrossistema penal formal, composto pelas instituições oficiais de controle, circundado pelas instituições informais de controle, e nós integramos e participamos da mecânica de controle, seja como operadores formais ou equivalentes, seja como senso comum ou opinião pública. (ANDRADE, 2004, p. 267)

As estruturas punitivas não se resumem apenas às instituições legais e formais de repressão estatal, na forma de órgãos legalmente instituídos, mas também nas demais manifestações dessa lógica repressiva e de controle presentes na sociedade, a despeito da mídia hegemônica e a comunicação social, que ampliam e direcionam o senso punitivista da população em geral para a criação e perseguição da figura do sujeito “suspeito” ou perigoso, o sujeito a ser controlado.

Portanto, é bastante notável a guinada teórica que sofrem os estudos criminológicos mesmo que em sede dos países tidos como centrais, a inserção das categorias advindas dos estudos estruturalistas, funcionalistas e marxistas, foram fundamentais para criar novas perspectivas de análise do fenômeno criminal na sociedade, refutando teorias biológicas e deterministas, para o desenvolvimento de um campo do conhecimento complexo e que necessita se dedicar a compreender as várias dinâmicas sociais existentes.

1.2 Criminologia Crítica Latino- Americana: Rompimentos Epistemológicos Desde uma Margem.

Com a crescente maturação e desenvolvimento de teorias criminológicas que partiam de bases epistemológicas submetidas ao crivo de uma análise materialista histórica e que incorporavam e compreendiam os conceitos de luta de classes, exploração capitalista e de seletividade penal, mesmo que inicialmente sob a vanguarda de teóricos norte-americanos e europeus, a produção de sínteses teóricas e campos de estudos criminológicos sobre os processos criminalizantes e criminais na América Latina foram ganhando contornos próprios e adquirindo autonomia de perspectivas e referências nas análises obtidas. Um dos principais

⁴ Los muros de la cárcel representan una violenta barrera que separa la sociedad de una parte de sus propios problemas y conflictos. (Baratta, 2004, p. 380).

pressupostos epistemológicos para esse desenvolvimento, é a de que a América Latina possui especificidades históricas e estruturais diferentes de teorias pensadas a partir de outro eixo histórico e outra realidade material, como as dos países europeus e norte-americanos que não poderiam abarcar a grande complexidade dos processos sociais tidos como crime que desembocam enquanto objeto de estudo das teorias criminológicas.

É importante destacar que antes do desenvolvimento de uma Criminologia crítica latino-americana, a Criminologia positivista, também conhecida por Antropologia criminal já constava no dia-dia das ciências criminais e na lógica das agências punitivas, assim como no Brasil, no final do séc. XIX e início do séc. XX, a América latina recepcionaria e importaria teorias criminológicas do centro de poder mundial sem reflexão e reproduzindo concepções que serviram outrora para legitimar os processos de colonização e exploração e agora serviam para continuar criminalizando os mesmo sujeitos em situação de exclusão e estigmatização

Nossas “minorias ilustradas” acolheriam leis espanholas para definir o que era delito e as penas a serem impostas, mas o lugar do cumprimento das condenações deveria ser similar ao modelo anglo-saxão, quando não se copiava o sistema anacrônico europeu de expulsar os delinquentes do território nacional. Neste campo, refletem-se também nossas contradições e deformações, assim como a heterogeneidade característica de nossas sociedades dependentes: mistura-se a “ciência jurídica” europeia à “técnica de tratamento” norte-americana, mas adaptando-as e deformando-as para torná-las racionais no contexto latino-americano. (OLMO, 2004, pp. 170-171).

Não nos deteremos ao estudo da recepção das teorias antropológicas criminais na América Latina, enquanto versões revisitadas das teorias de Lombroso, Ferri e Garófalo em terras latinas, que tiveram ampla guarida entre as elites intelectuais, não por coincidência para reforçar ideologicamente o controle das classes a serem vigiadas e punidas, vasta literatura jurídica foi produzida⁵ sob a égide dessas concepções, em que era muito presente a utilização da noção de “raça” a fim de estabelecer as diferenças determinantes entre os sujeitos potencialmente criminosos.

⁵ Segundo, Rosa Del Olmo (2004, p. 173), as ideias evolucionistas e raciais enquanto principais eixos de sustentação da antropologia criminal, seriam a melhor explicação para as classes dominantes da América Latina para justificar o surgimento dos “resistentes à ordem”, o objetivo era demonstrar que os conflitos sociais aqui presentes não eram causados pelos contradições sociais inerentes ao sistema de exploração colonial capitalista, mas era da “natureza” das várias raças sociais aqui presentes. Nesse sentido, “surgiu toda uma série de livros em que se apontava o ‘problema’ da raça latino-americana e das diferenças entre seus habitantes. Bem conhecido, por exemplo, é o *Facundo*(1874), de Domingo Sarmiento, e já no século XX *Bolívia y Perú*(1905), de René Moreno; *Pueblo enfermo* (1909), de Alcides Arguedas, que chegou a dizer que todos os males do continente eram produto do índio e do mestiço; livros semelhantes são *Civilización y barbárie* (1919), do venezuelano Julio C. Salas, e *Nuestras razas decaen*(1930), de Miguel Jiménez López.” (OLMO, 2004, pp. 173-174).

Nesse sentido a Criminologia crítica latino- americana é inaugurada na década de 70 na Venezuela, Argentina, Chile, Colômbia, Panamá, Costa Rica e Brasil (ANDRADE, 2012, pp. 79-80), recuperando muito das contribuições já endossadas pela Nova Criminologia, pela Criminologia Radical e pela experiência da Criminologia Interacionista. No entanto, o surgimento de uma criminologia em terras latino-americanas traz sínteses inéditas e fundamentais para o pensamento acerca do crime, recortes históricos e políticos que uma criminologia centrada numa realidade diversa desta não poderiam ser obtidos.

Identifica-se um deslocamento epistemológico na fundação de uma criminologia crítica latino-americana, nesse sentido, entendemos que a Modernidade fincou suas bases na produção de um pretense conhecimento científico apresentado discursivamente e ideologicamente como neutro e deslocado dos demais conflitos sociais e construções históricas diferenciadas, até mesmo as teorias críticas de um status quo criminológico ontológico partiam da análise de uma realidade distante da latino-americana, e esse é um ponto importante para o estabelecimento de novas matrizes de conhecimento.

Mas outro ponto fundamental em nossa análise e no qual vamos concentrar esforços teóricos e metodológicos para a sua verificação e impactos na Criminologia, é o que iremos identificar, conforme lição de Anibal Quijano, como *la colonialidad del Poder* (QUIJANO, 1992, p. 16) consistindo, de forma simplificada, no comportamento de colocar a Europa e os demais “Países do Norte” como centrais na formação da modernidade e padrão de civilização. Tal lógica levada a cabo pelo capitalismo e colonialismo, engendra uma hegemonia de produção e supervalorização de saberes, que se desenvolve em meio ao silenciamento e exclusão de outras culturas e vivências:

O colonialismo, para além de todas as dominações por que é conhecido, foi também uma dominação epistemológica, uma relação extremamente desigual de saber-poder que conduziu à supressão de muitas formas de saber próprias dos povos e nações colonizados, relegando muitos outros saberes para um espaço de subalternidade (SANTOS; MENESES, 2010, p. 7).

O projeto político da Modernidade, no qual se insere o discurso das ciências criminais, tem como objetivo a busca de felicidade através da negação da barbárie e da afirmação da civilização (CARVALHO, 2013, p. 26). Portanto, a nossa crítica parte não apenas para evidenciar que outra realidade histórica, geográfica, política e capitalista tem produzido grande parte do que temos como conhecimento científico, moderno, considerado racional e civilizado, mas que os sujeitos que detiveram o monopólio da produção do saber formal estão inseridos em lugares sociais de privilégios históricos em meio a uma estrutura global

excludente e que se manifesta de diferentes formas nos diferentes lugares devido às desigualdades na aplicação e na localização dentro do processo produtivo capitalista, e na condição de colonizadores e imperialistas. O paradigma europeu de conhecimento racional, não foi apenas elaborado no contexto mas também como parte de uma estrutura de poder que implicava dominação colonial europeia sobre o resto do mundo⁶(QUIJANO, 1992, p. 16).

De acordo com Edgard Lander (2000, p. 11), umas das manifestações mais fortes e nítidas da eficácia do pensamento científico, moderno e racional:

Especialmente em suas expressões tecnocráticas e neoliberais hoje hegemônicas é que o que pode ser descrito literalmente como a “naturalização das relações sociais, a noção pela qual as características da sociedade chamada moderna é a expressão das tendências espontâneas, naturais do desenvolvimento histórico da sociedade”⁷. (Edgard Lander, 2000, p. 11)

Zaffaroni, em seu livro “Criminología, aproximación desde un margen” já apontava o despontar do rompimento com um modelo eurocentrado, porém tido como universal de construção de saberes:

Não obstante, para tentar uma aproximação “desde a margem latinoamericana” é necessário, em primeiro lugar, assumir a posição marginal, a qual não custa nada a nossas populações subalternas mas resulta relativamente difícil ao investigador, não só por sua procedência de classe mas também porque toda a preparação e treinamento o condiciona para discorrer em forma “universal”, como se “centro” e “margem” do poder não existissem. Isso não é uma consequência da chamada tendência “cosmo-centrista” do homem, ou ao menos, não pode se explicar inteiramente por via de um reducionismo psicologista doente duvidoso, e sim que é resultado de uma técnica de domínio mundial e da pretensa universalização do modelo de sociedade industrial central⁸. (ZAFFARONI, 1988, p. 3)

⁶ El paradigma europeo de conocimiento racional, no solamente fue elaborado en el contexto de, sino como parte de una estructura de poder que implicaba la dominación colonial europea sobre el resto del mundo (QUIJANO, 1992, p. 16).

⁷ La expresión más potente de la eficacia del pensamiento científico moderno -especialmente en sus expresiones tecnocráticas y neoliberales hoy hegemónicas- es lo que puede ser descrito literalmente como la naturalización de las relaciones sociales, la noción de acuerdo a la cual las características de la sociedad llamada moderna son la expresión de las tendencias espontáneas, naturales del desarrollo histórico de la sociedad (Edgard Lander, 2000, p. 11).

⁸ No obstante, para intentar una aproximación "desde el margen latinoamericano" es necesario, en primer lugar, asumir la posición marginal, lo cual no cuesta nada a nuestras poblaciones subalternas pero resulta relativamente difícil al investigador, no solo por su procedencia de clase sino también porque toda la preparación y entrenamiento lo condiciona para discurrir en forma "universal", como si "centro" y "margen" del poder no existiesen. Esto no es una consecuencia de la llamada tendencia "cosmo-centrista" del hombre —o, al menos, no puede explicarse enteramente por vía de un reducionismo psicologista hartamente dudoso—, sino que es resultado de una técnica de dominio mundial y de la pretensa universalización del modelo de sociedad industrial central. (ZAFFARONI, 1988, p. 3)

Uma explicação que se pretenda universal e acabada para diversos fenômenos sociais resultado de processos históricos diferentes, não só indica o silenciamento e invisibilização das diversas trajetórias dialéticas envolvidas na construção do fato social, como também revela a hegemonização por parte de um bloco geopolítico na escrita da narrativa dos conflitos e da sua condução. A marginalização e deslegitimação de outros pólos de feitura e produção de saberes e conhecimentos é uma das faces que insistem na manutenção da consolidação desse status quo originado do monopólio político.

A análise da guinada epistemológica na construção de um saber criminológico crítico latino-americano irá contribuir com o objetivo da atual pesquisa, que é aprofundar o debate sobre uma criminologia feminista latino-americana e as suas possibilidades de rearranjo e desenvolvimento teórico a partir de matrizes epistêmicas próprias de forma a se aproximar mais concretamente da realidade imposta, a saber, o cenário de crescente criminalização das mulheres pobres latino-americanas.

Nesse sentido, o professor Juez Cirino dos Santos (1984, pp. 70-71, apud ANDRADE, 2012, p. 103) caracteriza o objeto da Criminologia Crítica latino-americana:

“A realidade criminológica na América Latina pode ser definida em três direções principais: a) a repressão impiedosa das classes dominadas (especialmente os setores do proletariado urbano e rural não integrados no mercado de trabalho, como força de trabalho ociosa e excedente), para as quais existem os Códigos Penais e outras leis especiais ainda mais rigorosas, a polícia, os tribunais e as prisões; b) a imunidade das classes dominantes pelas práticas criminosas contra a vida, a saúde, a integridade e o patrimônio do povo, nas práticas antissociais abrangidas pela criminalidade do colarinho branco [...] c) a terceira forma de violência é, talvez, a mais sutil, mas não menos eficiente: a violência do imperialismo ideológico, que impõe à América Latina o consumo de teorias importadas”(CIRINO DOS SANTOS, 1984, pp. 70-71, apud ANDRADE, 2012, p. 103).

A formação das estruturas sociais dos países latino-americanos fundadas sob a égide da exploração do capitalismo comercial, sob o exercício do genocídio, apagamento e escravidão de grandes populações não europeias nos processos colonizatórios, bem como a herança histórica de sociedades-colônias com uma configuração de classe quase estamental baseada na ideia de etnia e raça, serviu para dar legitimidade acerca da violência empreendida pelas nações imperialistas, enquanto construção mental que permeia a dominação colonial e a consolidação do eurocentrismo.

Também consideramos que o avanço do imperialismo e a construção da ideia de um centro mundial de poder e de produção de conhecimento criaram vários lugares periféricos e

marginalizados, nessa pesquisa, porém, iremos apresentar uma análise sob a perspectiva de um desses lugares periféricos e marginalizados, a América Latina, visto que cada processo de colonização, apropriação econômica e genocídio cultural se deram de forma diferente em cada lugar com efeitos diversos, desta forma o que ocorreu durante os processos de colonização e exploração na África e na região dos Bálcãs possui elementos em comum com a América Latina, mas guarda inúmeras diferenças que necessitam de um olhar mais apurado e localizado.

A incorporação de tão diversas e heterogêneas histórias culturais a um único mundo dominado pela Europa significou para esse mundo uma configuração cultural e intelectual, em suma, intersubjetiva, equivalente à articulação de todas as formas de controle do trabalho em torno do capital, para estabelecer o capitalismo mundial. De fato, todas as experiências, histórias, recursos e produtos culturais, terminaram também articulados em uma só ordem cultural global em torno da hegemonia europeia e ocidental⁹. (LANDER, 2000, p. 787).

A América nesse sentido torna-se espaço de constituição das primeiras formas de expressão dessa criação ideológica da modernidade. Quijano (2000, p. 208) enumera dois processos históricos fundamentais que se associaram na produção desse espaço/tempo; a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados a partir da ideia de raça que os colocava numa situação de desigualdade natural e que foi utilizada como principal elemento fundante entre as relações de dominação, e a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos em torno do capital e do mercado mundial.

A partir da ideia que Quijano nomeia como eurocentrismo (MENDOZA, 2010, p. 22), os países colonizadores tratam a civilização europeia como o modelo de humanidade, cultura e valores, e as colônias seriam lugares sem história, sem espaço epistemológico e com um status de humano inferior ao do agente colonizador.

Nesse raciocínio, o eurocentrismo não só conduz a construção de subjetividades e intersubjetividades entre europeus e não europeus que se baseiam em oposições binárias tais como civilização e barbárie, escravos e assalariados, pré-modernos e modernos, desenvolvidos e subdesenvolvidos e

⁹ La incorporación de tan diversas y heterogéneas historias culturales a un único mundo dominado por Europa, significó para ese mundo una configuración cultural e intelectual, en suma, intersubjetiva, equivalente a la articulación de todas las formas de control del trabajo en torno del capital, para establecer el capitalismo mundial. En efecto, todas las experiencias, historias, recursos y productos culturales, terminaron también articulados en un sólo orden cultural global en torno de la hegemonía europea u occidental. (LANDER, 2000, p. 787).

etc, sem que se tome por assentada a universalização da posição epistêmica dos europeus.¹⁰ (MENDOZA, 2010, p. 22)

A criminologia latino-americana traz, portanto, a reflexão sobre a determinação dos sujeitos puníveis e o engendramento de processos criminalizantes, acerca e a partir de nossas heranças históricas, que são diversas das experiências de outros lugares do mundo, porém sendo combinadas e complementares a estes dentro de uma totalidade mundial capitalista e punitivista :

“De fato, em sociedades latino-americanas como a brasileira, com uma secular tradição de maus-tratos, tortura e extermínio (crueldade) como tecnologia punitiva e mecanismo de controle social, os corpos, sobretudo de pobres e mestiços, indígenas e negros (antes das tribos, campos e senzalas, e depois das favelas), das marginalizadas e conflituosas periferias urbanas ou zonas rurais, ainda que jovens e até infantis, nunca saíram de cena como objeto de punição”. (ANDRADE, 2012, p. 107).

Há dessa forma, a continuação da mesma lógica estigmatizante dos sistemas punitivos e da justiça criminal que se iniciou na colonização de nossos territórios, só que de forma mais sofisticada, no sentido de estar velada e formalmente negada pelas diversas instituições e ordenamentos jurídicos, mas que materialmente se concretiza pela ampliação da segregação e exclusão social dos sujeitos já vulneráveis e excluídos historicamente a partir da atuação dos agentes e agências punitivas, a exemplo da força letal das polícias, da precarização e superlotação de presídios e penitenciárias, bem como o descumprimento de diversas exigências listadas na Lei de Execução Penal.

Assim, concluímos que as criminologias críticas marginais latino-americanas e brasileiras têm construído, portanto, uma síntese argumentativa sobre os riscos de uma ampliação do controle penal,

quando estamos precisamente “diante de um ‘ornitorrinco’ punitivo, metáfora que pode muito bem ilustrar a hibridez do nosso controle penal, amálgama que tem sido de escravismo com o capitalismo, de público com o privado, de patrimonialismo com universalismo, de liberalismo com autoritarismo”. (ANDRADE, 2012, p. 111).

Por isso, ressaltamos que é necessário refletir sob um ponto de vista latino-americano e classista acerca do nosso conceito formal de direito penal e sistema punitivo que reproduzimos cientificamente sem levar em conta as nossas experiências históricas e sociais,

¹⁰ En este razonamiento, el eurocentrismo no sólo conduce a la construcción de subjetividades e intersubjetividades entre europeos y no europeos que se basan en oposiciones binarias tales como civilización y barbarie, esclavos y asalariados, pre-modernos y modernos, desarrollados y subdesarrollados etc., sino que se toma por sentado la universalización de la posición epistémica de los europeos. (MENDOZA, 2010, p. 22).

caso contrário, o mesmo se demonstrará insuficiente e alijado de elementos fundamentais para construir uma análise mais próxima da realidade dos fatos sociais a serem tornados jurídicos.

Apesar dos empenhos das teorias criminológicas críticas dos países centrais terem identificado diversos elementos importantes para uma análise, a nosso ver, mais apurada dos processos de criminalização, a partir da utilização das categorias de classe social, exploração capitalista, controle e seletividade penal, elas não ofereciam respostas satisfatórias à realidade latina ainda, visto que a própria configuração das classes subalternas e exploradas na Europa é diferente e passou por outros processos históricos, a despeito das classes subalternas latino-americanas, onde os conceitos de classe estão diretamente ligados ao conceito de raça, e em que a formação e consolidação do capitalismo em nossas terras foi engendrado por características e conflitos sociais completamente diversos dos de outros lugares no mundo.

Em nível de caracterização da formação e consolidação do capitalismo na América Latina, consideramos um equívoco as concepções econômicas e políticas que pretendem observar e analisar as sociedades latino-americanas atrelando de maneira dogmática e ortodoxa às mesmas etapas que o capitalismo em sede de Europa passou e teve. Filiamos-nos a corrente de pensamento que enxerga de maneira não dogmática e não congelada os processos de exploração econômica capitalista numa cadeia de dependência com o capitalismo dos países centrais, rejeitamos a teoria do feudalismo latino-americano e adotamos a caracterização da estrutura colonial histórica e da estrutura agrária presente como essencialmente capitalistas, conforme lições de Gunder Frank, Rui Mauro Marini, Aníbal Quijano, Luís Vitale e outros expoentes da teoria da dependência marxista (LÖWY, 2012, p. 49). Portanto, concluindo que a origem do atraso econômico na América Latina não residia no suposto feudalismo nem em obstáculos pré-capitalistas ao desenvolvimento econômico, mas no caráter do próprio desenvolvimento do capitalismo dependente.

Assim, é essencial a produção e desenvolvimento da Criminologia crítica latino-americana que identifique os pontos diferentes, porém combinados, do sistema de controle penal criado pelo capitalismo e a sociedade punitivista nos diversos lugares de atuação do mesmo, a fim de buscarmos horizontes epistêmicos emancipatórios que rompam com a dominação epistemológica ainda muito presente em sede dos estudos criminológicos. No que tange a presente pesquisa, utilizaremos tais críticas e reflexões apontadas nesse tópico, para a construção de sínteses que repensem os lugares epistêmicos a partir dos quais as ciências criminais analisa a criminalidade feminina e compõem o ideário de mulher presente na criminologia feminista que analisaremos logo adiante em nível de gênese e discussões atuais,

pretende-se estender os apontamentos desenvolvidos nesse item aos debates que virão em seguida no trabalho.

1.3 A Crítica a partir do Gênero e a Criminologia Feminista desde o Centro

A ruptura criminológica provocada pelo desenvolvimento das teorias críticas sobre os processos de criminalização que se iniciam nas escolas norte-americanas e europeias de criminologia e que prosseguem na América Latina a partir de elementos próprios da realidade latino-americana, como a formação histórica de classe, as desigualdades sociais pautadas através de processos de segregação racial, bem como os processos colonizadores e de exploração econômica a partir de uma relação com uma cidade-metrópole, deram ensejo à discussão acerca de outros sujeitos envolvidos nos processos de criminalização, embora invisibilizados. O despontar das teorias e lutas feministas nos países norte americanos e europeus, trouxe reverberações para o campo da criminologia e a necessidade de pensar como as categorias mulher e gênero estavam incluídas (ou não) neste campo.

Iniciaremos com o exemplo nefasto dos processos de criminalização em massa das mulheres europeias que foram perseguidas na Idade Média durante a Inquisição, entre os finais do século XV e início do século XVI, em que milhares de execuções foram realizadas em sua maioria, queimadas na fogueira, na Alemanha, Itália, Espanha e outros países sob a alegação de bruxaria, apenas porque sabiam lidar com receitas medicinais e com curas naturais, o que as fazia ter prestígio e respeito em suas comunidades, bem como por iniciativas de articulação de saberes e auto-organização feminina que as tornavam sujeitas políticas no seu tempo, o que desafiava o papel social que havia sido destinado a elas, restrito ao ambiente exclusivamente privado e doméstico, sem possibilidade de mobilidade e voz naquela sociedade europeia. Segundo Ehrenreich e English (1973, p. 08):

Era meio do século XVI, o terror se havia propagado a França e em algumas cidades alemãs, as execuções alcançaram uma média de 600 por ano, aproximadamente duas por dia, sem contar os domingos. Na região de Wertzberg, 900 bruxas morreram na fogueira em um só ano e outras 1000 foram queimadas em seus arredores. Em Toulouse chegaram a executar 400 pessoas em um só dia. Em 1585, de todas a população feminina de duas aldeias do bispado de Traer só se salvou uma mulher em cada uma delas.

Numerosos autores cifran em vários milhões o número total de vítimas. 85% de todos os condenados a morte eram mulheres: velhas, jovens e meninas.¹¹

Diferentemente de como se veicula nos tempos hodiernos esse fenômeno histórico como algo quase mitológico e irracional, com um rol de narrativas ora invisibilizadas ora exageradas, retratando as mulheres perseguidas enquanto loucas, histéricas e repugnantes, pode-se observar que toda a perseguição empreendida nesse período estava bastante orquestrada e organizada, o aparato da Igreja junto de outras estruturas de poder da sociedade determinou durante muito tempo, de forma sistemática e ideologicamente construída como se daria tal processo de criminalização e silenciamento de mulheres.

As denúncias em torno das mulheres tidas como bruxas se resumiam primeiramente a todos os crimes sexuais concebíveis e contra os homens. Também as acusava de estarem organizadas. E a terceira acusação, finalmente, era que teriam poderes mágicos sobre a saúde, que podiam provocar o mal, mas que também tinham a capacidade de curar. No mínimo se as acusava especificamente de possuir conhecimentos médicos e ginecológicos (EHRENREICH & ENGLISH, 1973, p. 10).

Portanto, os métodos utilizados pelas bruxas curandeiras representavam uma ameaça para o poder vigente, afinal eram mulheres que se organizavam, possuíam autonomia e mobilidade dentro da comunidade, não estavam restritas ao âmbito da família e sob o poder de um homem, não tinham uma atitude religiosa passiva e encontravam formas de resolver males por meios ilegítimos ou proibidos naquela época. Os únicos autorizados para exercer os ofícios médicos, eram os homens sacerdotes, que estavam a serviço da elite dominante naquela época.

Diversos aparelhos de legitimação da repressão foram desenvolvidos para além da Inquisição, havia um esforço de intelectuais religiosos na fundamentação da perseguição às mulheres naquela época, como exemplo podemos citar o *Malleus Maleficarum* (O martelo das bruxas) escrito em 1486 por Kramer e Sprenger, dois monges dominicanos, que se tornou o código de imputação de crimes e teorização acerca da “caça às bruxas”, em que a mulher ocupa uma figura central, eles concluem que “portanto, uma mulher malvada é por natureza

¹¹ Hacia mediado del siglo XVI, El terror se había propagado a Francia y algunas ciudades alemanas las ejecuciones alcanzaron un promedio de 600 anuales, aproximadamente dos diarias <sin contar los domingos>. En la region de Wertzberg, 900 brujas murieron en la hoguera en un solo año y otras 1.000 fueron quemadas em Como y sus alrededores. En Toulouse llegaron a ejecutarse 400 personas en um solo día. En 1585, de toda la población femenina de dos aldeas del obispado de Traer solo se salvo una mujer en cada una de ellas. Numerosos autores cifran en varios millones el numero total de victimas. El 85% de todos los condenados a muerte eran mujeres: viejas, jóvenes, y niñas. (EHRENREICH & ENGLISH, 1973, p. 08).

mais rápida em vacilar em sua fé e, portanto, mais rápida em abjurar da fé, o que constitui a raiz da bruxaria”(Kramer e Sprenger, 2010, p. 42) e depois acrescentam:

Pelo seu primeiro defeito de inteligência, são mais propensas a abjurar da fé, assim, como no segundo defeito de afetos e paixões exageradas, procuram, matutam e infligem diversas vinganças, seja por bruxaria ou outros meios. Pelo qual não é assombroso que existam tantas bruxas neste sexo. As mulheres também têm memória débil, e nelas é um vício natural não serem disciplinadas, senão seguir seus próprios impulsos, sem sentido algum no que pretendem fazer; e isto é tudo o que sabem, e a única coisa que conservam na memória. De maneira que Teofrasto diz: "Se a elas entregar toda a administração da casa, mas reservar ao marido algum pequeno detalhe para seu próprio julgamento, ela pensará que ele demonstra uma grande falta de fé nela, e armará desavenças; e se ele não for logo procurar conselhos, ela lhe preparará veneno e consultará videntes e algures, e logo se converterá numa bruxa.(Kramer e Sprenger, 1486, p. 43).

É notável que muitos estigmas e estereótipos sociais foram sendo desenvolvidos acerca das mulheres, ora promovidos pela religião e Igreja Católica, ora pela filosofia e educação formal que também reproduziam os ditames “divinamente revelados”. A história da perseguição às mulheres curandeiras da Idade Média é uma precursora de grande valia para identificarmos as características ainda existentes das relações de poder de gênero nos processos de criminalização das mulheres hoje e realizarmos comparações eficazes com outros grupos de mulheres de diferentes matrizes culturais.

Séculos depois, nas narrativas criminológicas etiológicas europeias que de forma precursora abrangiam a discussão sobre gênero, o sujeito mulher era completamente desprovido de periculosidade social, enquanto ser incapaz de pensamento estratégico, mergulhado em sentimentos fragilizantes, naturalmente dócil, sensível e destinada a maternidade. A caracterização da mulher como frágil, submissa, passiva, sem poder na área pública, educada para ser mãe, assexuada através da repressão sexual, a fim de manter o domínio masculino sobre o feminino, legitimado socialmente.

Sob o paradigma etiológico criminológico, a mulher era retratada como que estando um passo atrás na evolução da espécie humana, e que por isso, detinha números muito menores em termos de delinquência em relação aos homens. No livro *La Duonna Delinquente* de 1892, Lombroso e Giovanni Ferrero, passam a fazer análises de caráter biológico e fisiologistas para estudar a origem da criminalidade feminina, e por meio de um discurso tido como científico corrobora com a imagem construída historicamente pela religião, política e filosofia acerca da mulher na Europa, enquanto ser desprovido de razão, inferior ao homem, dotada de extrema sensibilidade nata, sentimentos aflorados, bem como, sempre ligada à prostituição, com nítidas intenções higienistas inclusive.

Para Lombroso, a prostituta nata seria a principal representante da criminalidade feminina, assim como o criminoso nato seria o principal representante da criminalidade masculina (ANGOTTI, 2011, p. 168). A prostituta figura então como a idealização da mulher criminosa, e partiria da própria natureza dela a impedindo de exercer as suas funções enquanto “mulher normal e honesta”

A origem da prostituição seria a “insanidade moral”, possível de ser verificada nas prostitutas pela ausência de sentimentos como amor pela família. Tal “insanidade moral”, ou “degeneração moral”, impediria a manifestação das virtudes de evolução apresentadas nas “mulheres morais”, apagando os sentimentos mais civilizados, como o respeito à vida, à família e aos outros. (...) Aquelas que nasciam prostitutas não tinham o freio social que teria a mulher honesta, não resistindo às intempéries da vida. (ANGOTTI, 2011, p. 168).

Também argumentava-se que as diferenças hormonais entre homens e mulheres seriam determinantes para compor as suas performances criminais, assim, por possuírem mais testosterona, os homens estariam mais propensos a praticarem crimes violentos, e as mulheres por produzirem estrogênio e progesterona, hormônios ligados à maternidade, estariam menos influenciadas a praticarem crimes tidos como violentos.

A mulher criminosa, de acordo com esse ponto de vista, também utilizaria seus dotes físicos e de beleza para seduzir, enganar e alcançar seus fins ilegítimos

Desta forma, a depender do crime, associava-se a beleza ao perigo, uma vez que as mulheres mais atraentes teriam uma capacidade muito maior de ludibriar e enganar pessoas. Na era lombrosiana, beleza e prostituição associam-se perfeitamente para ‘medir’ a periculosidade da mulher. Entretanto, a aparência física também foi utilizada para minimizar situações da mulher como autora de crimes. (MENDES, 2012, p. 51)

Assim também, a mulher que possuísse características comportamentais e físicas masculinizadas também estava sob a mira da criminalização, visto que por carregar o selo dessa “anormalidade” já estaria propensa a praticar ilícitos e violar o lugar destinado a ela socialmente. Ademais, todavia, a mulher que fosse vista como criminosa já estava fora do perfil desejado pela sociedade, portanto, já se encontrava numa condição indesejável, sendo retratada como uma aberração, Lombroso e Ferrero de acordo com Miguel Angel Núñez Paz concluíram que (2015, pp. 4-5)

a mulher criminosa seria anormal não apenas biologicamente, mas também socialmente, e isso apesar de suas características biológicas (por exemplo, o amor materno) caracterizar o seu papel social e, ao mesmo tempo, a prova de sua verdadeira natureza das mulheres naquele comportamento anormal considerado. A delinquência feminina apresentaria uma dupla anomalia: biológica e social. Esta anomalia teria qualificado o crime como uma prática masculinizadas e, portanto, feminina inadequada. Precisamente por causa

desta dupla anomalia, Lombroso concluiu que a mulher criminosa era como um monstro. Neste contexto, precisamente em 1885, Lombroso expressou sua preocupação com a educação das mulheres, uma vez que a remoção de suas características de domesticidade e da maternidade que as mantinha inofensivas e semi-criminais, poderia ser desastrosa para toda a humanidade.¹²

Além disso, havia a distribuição dos tipos de mulheres criminosas em categorias, assim elas poderia ser “criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras históricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas” (MENDES, 2012, p. 46) a partir de padrões biológicos e físicos que ele estabelecia a partir de observações em penitenciárias e presídios femininos e pela literal catalogação desses perfis femininos tidos como criminais.

Aliado a essa imagem preconceituosa e estigmatizante da mulher, uma nova ciência vai ganhando espaço em meio aos estudos criminológicos, no qual a mulher é um dos principais objetos de estudos e problematização teórica, a Vitimologia, que entra em cena para analisar padrões comportamentais nas vítimas que originariam os atos delituosos e criminosos dos autores de crimes, na sua grande maioria, homens.

Para entendermos as primeiras tentativas de um pensamento crítico desenvolvido a partir da crítica feminista às teorias criminológicas com uma perspectiva social, é necessário entender como o ideário da mulher e de gênero era pensado e teorizado nas ciências criminais e criminológicas, dessa forma, como vimos nos tópicos anteriores, a imagem da mulher tida como criminosa foi submetida a perspectivas construídas secundariamente ou como um apêndice dentro de uma teoria principal, como algo supérfluo e desprovido de maiores preocupações técnicas e teóricas, bem como, sob um olhar influenciado em grande tamanho pela ideologia patriarcal e machista estruturante da sociedade capitalista.

¹² Si conclude, dunque, che la donna criminale sarebbe stata anormale non solo biologicamente ma anche socialmente, e ciò nonostante le sue caratteristiche biologiche (si pensi all'amore materno) caratterizzanti il suo ruolo sociale e, al tempo stesso, prova della sua vera natura di donna in quei comportamenti considerati anormali. La delinquenza femminile avrebbe presentato una doppia anomalia: biologica e sociale. Tale anomalia avrebbe qualificato il delitto come pratica mascolinizzata e, perciò, impropria del sesso femminile. Proprio per via di questa doppia anomalia, Lombroso concluse che la donna criminale era simile ad un mostro. In questo contesto, precisamente nel 1885, Lombroso manifestò tutta la sua preoccupazione rispetto all'educazione della donna, posto che la rimozione delle sue caratteristiche di domesticità e di maternità che la mantenevano innocua semi-criminale, avrebbe potuto risultare disastrosa per l'intera umanità. < Em http://www.penalecontemporaneo.it/upload/1449395259NUNEZ-PAZ_2015a.pdf, acessado em 11.07.2016 >

Nesse ínterim, é importante destacar os estudos desenvolvidos pela Vitimologia, já que em grande parte desenharam e influenciaram na construção do papel ocupado pela mulher dentro das teorias criminológicas. Nesse sentido, esse ramo do conhecimento passou a tentar delimitar possíveis comportamentos e posturas de risco por parte da vítima que gerariam o cometimento de delitos contra ela, de forma a contribuir para a criação do fato criminoso. Salientamos a contribuição de Soraia Rosa Mendes (2012, p. 53) que exemplifica:

Em decorrência destas teorias criminológicas são concebidas as justificativas discursivas para a prática de crimes (mormente sexuais) contra as mulheres. Surgem, assim, os chavões como: “a violação é impossível se a mulher não quer;” “as mulheres dizem “não” somente porque não querem ceder imediatamente;” ou “os violadores são psicopatas, homens com problemas sexuais, com mães ou mulheres repressoras.” (MENDES, 2012, p. 53).

Dessa forma, é nítido que havia um esforço teórico e pretensamente científico em colocar a mulher numa posição que a resignasse ainda mais para um espaço recluso e inoperante dentro da sociedade, visto que o simples fato de estar fora do ambiente privado sob a proteção da família, ou de esboçar qualquer tipo de liberdade sobre o próprio corpo poderia justificar tentativas de agressão sexual à sua dignidade e integridade física. Portanto, tal imagem idealizada e veiculada acerca da mulher a tornava protetora de uma honra ou valor pessoal e próprio que conforme seu comportamento e posturas sociais poderiam ser perdidos e assim legitimar qualquer tipo de violência e acesso ao seu corpo. Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 150) também aponta:

O que ocorre é que, no campo da moral sexual, o sistema penal promove talvez mais do que em qualquer outro, uma inversão de papéis e do ônus da prova. A vítima que acessa o sistema requerendo o julgamento de uma conduta definida como crime – a ação, regra geral, é de iniciativa privada – acaba por ver, ela própria, “julgada” (pela visão masculina da lei, da Polícia e da Justiça), incumbindo-lhe provar que é uma vítima real e não simulada. (ANDRADE, 2012, p.150)

Assim é perceptível que a imagem narrada da mulher para a criminologia e ciências criminais atende ao paradigma social eleito para retratá-la e continuar perpetuando as funções sociais elencadas para ela naquela sociedade europeia, onde surgiram tais formulações. A imputação da passividade às mulheres é central nessa caracterização e continua sendo muito presente como componente da imagem feminina nas teorias criminológicas subsequentes.

Nessa perspectiva limitadora das potencialidades das mulheres e muito presente nas teorias criminológicas e nos estudos sobre mulher e crime de até então, é muito nítida a reserva dessa mulher para o ambiente privado e doméstico, como um item de luxo, frágil, casta, pura, incapaz, dotada de extrema sensibilidade e de qualidades inatas para a

administração do lar, para a criação dos filhos e gozo do marido. Nessa caracterização, a divisão; espaço público para o ser masculino e espaço privado para o ser feminino é inconfundível.

Estabelecendo um fio cronológico sobre a formação e sistematização da criminologia com potencial emancipatório, a partir das reflexões propostas pelo paradigma da reação ou controle social em contraposição ao paradigma etiológico ou fundado na individualidade do crime e do criminoso por volta da década de 60, como vimos, surge o desenvolvimento das Criminologias radical, crítica, da liberação, da Criminologia dialética e da Nova Criminologia, com análise de enfoque materialista e de influência marxista, e a partir dessas discussões críticas em caráter de efervescência e com a emergência dos movimentos feministas, a categoria patriarcado e a violência de gênero ganham realce nas teorias criminológicas, e surge a preocupação com a situação da mulher dentro dos sistemas punitivos quer enquanto vítima, quer enquanto criminosa, e assim a Criminologia Feminista e a Vitimologia ganham espaço nos estudos criminológicos.

No entanto, apesar das teorias criminológicas críticas ao paradigma etiológico terem colocado como o cerne do desenvolvimento de seus estudos a situação das classes exploradas em meio ao sistema capitalista gerador de contradições e desigualdades e todas as mazelas decorrentes desses processos, incluindo a crescente criminalização das periferias, o sujeito dessa classe trabalhadora continuava a ser o homem branco, cisgênero e heterossexual, segundo uma concepção muito limitada ainda à figura clássica do “operário chão de fábrica”, invisibilizando portanto diversas trajetórias que foram e são criminalizadas nesses processos de ampliação e fortalecimentos das agências punitivas.

A partir dessa verificação, os movimentos feministas organizados e emergentes, assim como, o desenvolvimento de uma teoria crítica feminista, trouxeram contribuições paradigmáticas para as teorias críticas de todas as áreas, incluindo os estudos criminológicos, por apontar o fato de que aquelas teorias pretensamente universais não contemplariam a situação das mulheres e não ofereciam respostas concisas aos problemas relativos às questões de gênero que estavam colocadas.

Dessa forma, a principal crítica que surge nessa discussão é a de que o Direito Penal, bem como a Criminologia, quer Tradicional, quer Crítica, partem de perspectivas androcêntricas, com bases machistas e patriarcais que não entendem a mulher enquanto sujeito completamente capaz e detentor de plenos direitos.

Assim, levando em conta que a mulher é muito mais visibilizada no cenário criminológico enquanto vítima de crimes de violência doméstica e abuso sexual, surgem várias contribuições acerca da relação entre a mulher e o Sistema de Justiça Criminal advindas de uma perspectiva feminista, visto que, mesmo quando o Direito Penal se propõe a proteger a mulher como em casos de leis penais de proteção feminina, o mesmo não a emancipa e não oferece respostas cabais para as diversas situações, concordamos com Vera Regina Pereira de Andrade:

E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social, que representa, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, o Sistema de Justiça Criminal duplica, ao invés de proteger, a vitimação feminina, por além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, atentado violento ao pudor, etc.), mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero), recriando os estereótipos inerentes a essas duas formas de desigualdade (...) (ANDRADE, 2004, p. 265).

O direito penal não é, e não pode ser considerado um instrumento eficaz para a proteção das mulheres, posto que transporta e reproduz os valores da sociedade, marcada pelo patriarcalismo, que as discrimina e as trata como objeto pertencente aos homens (SILVA, 2012, pp. 11-12). A criminologia feminista irrompe dentro de uma perspectiva já crítica e de viés emancipatório para denunciar a marginalização que a categoria gênero sofre mesmo nos espaços pretensamente contra-hegemônicos. As ciências criminais e criminológicas, inclusive as de caráter crítico, ainda são estruturadas por valores patriarcais e androcêntricos que são insuficientes para analisar a situação da mulher enquanto vítima e criminosa. Assim, com efeito, a vitimação, assim como a criminalidade, também é uma possibilidade majoritária, mas desigualmente distribuída de acordo com estereótipos de vítimas que operam no senso comum e jurídico. (ANDRADE, 2004, p. 12)

Dentre os desafios históricos da criminologia feminista está a necessidade de suprir as lacunas da ausência das discussões acerca da mulher e gênero nos processos e agências de criminalização, ausência notadamente marcada nos campos teóricos, epistemológicos e institucionais. Bem como o reconhecimento da dimensão ideológica do Direito Penal em que é evidente a opressão de gênero e a exploração de classe operacionalizando-se e se retroalimentando numa macroestrutura que mantém o status quo atual da sociedade de punição

Assim, o tal funcionamento interno do Sistema de Justiça Criminal e do controle social somente adquire sua significação plena quando reconduzido ao sistema social (à dimensão macrossociológica) e inserido nas estruturas profundas em ação que o condicionam, a saber, o capitalismo eo patriarcado, que ele expressa e contribui a reproduzir e relegitimar, aparecendo, desde sua gênese, como um controle seletivo classista e sexista (ademais racista), no qual a estrutura e o simbolismo de gênero operam desde as entranhas de sua estrutura conceitual, de seu saber legitimador, de suas instituições, a começar pela linguagem: eis o sentido da seletividade. (ANDRADE, 2004, p. 273)

A partir desse entendimento, a crítica da criminologia feminista vai seguir a perspectiva epistemológica de crítica que o campo teórico reconhecidamente feminista faz ao seu tempo, acerca dos papéis femininos na sociedade, e transportar para a esfera do Direito Penal e Sistema de Justiça Criminal, refletindo sobre as várias questões que foram invisibilizadas pelas anteriores teorias criminológicas. Portanto, o desenvolvimento da Criminologia Feminista representa um grande avanço na construção de discussões criminológicas relevantes e transformadoras de fato para o âmbito das ciências criminais.

1.4 Criminologia Feminista: Uma Crítica Epistemológica desde uma Margem

Entendemos por epistemologia toda a noção ou ideia, refletida ou não, sobre as condições vitais para a constituição do conhecimento válido. É por via deste conhecimento válido que uma dada experiência social se torna intencional ou inteligível (SANTOS e MENESES, 2010, p. 15). Quando indagamos sobre qual a base feminista epistemológica fundadora da Criminologia Feminista, estamos questionando sob que pressupostos, bases históricas e científicas ela está sendo construída. Considerando que a Criminologia Feminista se sustenta a partir de pressupostos teorizados em uma dada teoria crítica feminista, surgem os seguintes questionamentos: Será que uma teoria feminista consegue abarcar a totalidade das trajetórias históricas de mulheres criminalizadas? Sobre quais mulheres ou sujeitas estamos incidindo? Os papéis sociais que assumimos (ou negamos) enquanto mulheres são imputados homogeneamente sobre todas as mulheres?.

A partir dessas reflexões, podemos traçar um comparativo voltando um pouco para quando a concepção de classe ganha centralidade para a criminologia. A partir disso, como vimos, há o desenvolvimento de teorias criminológicas críticas à criminologia tradicional, a partir da contraposição ao paradigma etiológico e ontológico acerca do crime, irrompendo desse viés já transformador, surge a necessidade de se discutir a Criminologia crítica latino-

americana, sob uma perspectiva marginal e que se propusesse a questionar a pretensão de neutralidade e universalidade colocada pelas teorias europeias e eurocêntricas, trazendo outros conceitos e contribuições que as tais Criminologias Críticas europeias e norte-americanas não poderiam trazer.

Os teóricos latino-americanos estavam a dizer que a nossa realidade histórica continha elementos peculiares relativos aos processos de criminalização aqui presentes, conceitos como colonialismo, raça e segregação racial, patrimonialismo, escravismo, autoritarismo, imperialismo ideológico e etc passam a ser fundamentais na análise criminal, não havendo como caracterizar as classes sociais e a sua formação na América Latina sem elevar esses elementos a categorias fundamentais de análise. Sobre essas questões, há larga produção criminológica e expoentes teóricos que conseguem trazer tais críticas e apontar as deficiências de um centro geográfico e epistêmico de produção teórica universal acerca dos problemas criminológicos, Zaffaroni aponta:

Tudo isso nos demonstra que em nossa margem é necessário um saber que nos permita explicar quais são os nossos sistemas penais, como operam, que efeitos produzem, porquê e como ocultam de nós esses efeitos, que vínculo mantêm com o resto do controle social e do poder, que alternativas existem a essa realidade e como se podem instrumentalizar¹³. (ZAFFARONI, 1988, p. 19)

O silenciamento de nossas especificidades e a subordinação de nossos saberes aos saberes euro-americanos, também é parte estrutural e determinante do sistema de controle punitivo na América Latina, constituindo a parte ideológica do mesmo. Visto que não expor ou problematizar os diversos processos históricos e culturais constituintes de nossas sociedades é reforçar a dominação política, colonial e epistemológica na produção dos nossos conhecimentos, nos despojando de ferramentas simbólicas e potentes para uma emancipação real.

A partir dessa analogia inicial, partimos para a identificação da matriz teórica ou epistêmica da Criminologia Feminista, a fim de verificar o seu potencial contributivo para a análise dos fenômenos criminológicos relativos às mulheres na América Latina.

Iniciamos a partir da caracterização que a Criminologia Feminista tem feito da visão que o Sistema de Justiça Criminal tem sobre a mulher e o homem. Ora, se é feita a avaliação teórica de que o Direito Penal enxerga a mulher como própria e pertencente ao espaço privado

¹³ Todo esto nos demuestra que en nuestro margen es necesario un saber que nos permita explicar qué son nuestros sistemas penales, cómo operan, qué efectos producen, por qué y cómo se nos ocultan estos efectos, qué vínculo mantienen con el resto del control social y del poder, qué alternativas existen a esta realidad y cómo se pueden instrumentalizar. (ZAFFARONI, 1988, p. 19).

da sociedade com todas as incumbências resultantes dessa alocação, como os atributos da docilidade, sensibilidade, castidade, falta de destreza e pensamento estratégico, não agressividade, delicadeza e senso de maternidade, bem como outras características que a tornariam inofensiva ou imprópria para a prática de condutas delitivas, temos um perfil traçado. Vera Regina Pereira de Andrade explana:

Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referendado as potencialidades do seu próprio outro, a saber, o anti-herói socialmente construído como o criminoso, tanto mais perverso quanto temida a biografia de seu desvio; como não será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado, o recato, e os requisitos correspondentes à esterotipia da vítima. Aos homens poderosos e (im)produtivos o ônus da periculosidade e da criminalização, às mulheres fragilizadas (como as crianças, os velhos, os homossexuais, e outros excluídos do pacto da virilidade) o bônus? da vitimação. (ANDRADE, 2004, p. 277)

Tal visão construída nas ciências criminais em torno da mulher, que a alija de suas potencialidades e não a enxerga enquanto sujeita de direitos, delineia um perfil específico de mulher, uma imagem que está sendo imputada de características e colocada em lugares sociais a partir de uma perspectiva gerada sob a influência predominante de uma ideologia patriarcal e machista.

A esfera privada, configurada, a sua vez, como a esfera da reprodução natural, e aparecendo como o lugar das relações familiares (casamento, sexualidade, reprodutora, filiação, e trabalho doméstico) tem seu protagonismo reservado à mulher, através do aprisionamento de sua sexualidade na função reprodutora e de seu trabalho no cuidado do lar e dos filhos. É precisamente este o eixo da dominação patriarcal. Os atributos necessários ao desempenho deste papel subordinado ou inferiorizado de esposa, mãe e trabalhadora do lar (doméstico), são exatamente bipolares em relação ao seu outro. A mulher é então construída femininamente como uma criatura emocional/subjetiva/passiva/frágil/impotente/pacífica/recatada/doméstica/possuída. (ANDRADE, 2004, p. 275).

A partir dessa análise, introduzimos a reflexão de que uma base epistêmica que se fundamente essencialmente na crítica à divisão dicotômica de espaço público reservado historicamente para os homens e espaço privado reservado apenas para as mulheres está reproduzindo uma concepção de crítica feminista com matrizes europeias e norte-americanas de fundamentação. Para Carole Pateman, o feminismo que centrou seus ataques à divisão dicotômica das funções sociais entre homens e mulheres:

[...] chamou a atenção das mulheres sobre a maneira como somos levadas a contemplar a vida social em termos pessoais, como se tratasse de uma questão de capacidade ou de sorte individual [...] As feministas fizeram finca-pé em mostrar como as circunstâncias pessoais estão estruturadas por fatores públicos, por leis sobre a violação e o aborto, pelo status de “esposa”,

por políticas relativas ao cuidado das crianças, pela definição de subsídios próprios do estado de bem-estar e pela divisão sexual do trabalho no lar e fora dele. Portanto, os problemas “pessoais” só podem ser resolvidos através dos meios e das ações políticas (PATEMAN, 1996, p. 47)

Defendemos que tal concepção de feminismo trouxe enormes avanços e conquistas concretas para a emancipação de muitas mulheres e suas contribuições são fundamentais para a construção de um campo teórico criminológico mais emancipatório para as mulheres e menos androcêntrico. Porém, apontamos que ele não dá voz as condições históricas relativas aos demais grupos sociais de mulheres, “embora os estudos epistêmico-metodológicos feministas compartilhem das mesmas críticas à ciência tradicional, eles não podem ser considerados como um bloco único” (MENDES, 2012, p. 88).

Entendemos que tal crítica advém de um grupo de reivindicações protagonizadas por uma concepção de feminismo que se pretende universal e emancipatória para todas as mulheres, um feminismo de bases eurocentradas. Afinal, a luta pela libertação do espaço doméstico, pelo direito de trabalhar fora do lar, pelo fim do estereótipo de sensível e pacata, pela liberdade ao corpo, pelos direitos civis e individuais, bem como pela liberação e autonomia sexuais fazia parte de um conjunto de pautas prioritárias protagonizadas por um grupo específico de mulheres na história, a saber, as mulheres brancas, europeias e norte-americanas.

É comum dividir a história do feminismo em várias ondas, como se fossem estágios do processo de construção da igualdade entre os gêneros. De acordo com essa divisão, a primeira onda, se destacou pela luta das mulheres europeias e norte americanas pelo direito ao voto, participação política e reconhecimento de direitos civis, identificando tais mobilizações como os primeiros passos do feminismo, enquanto movimento organizado de mulheres contra as formas de opressão masculina, na história.

Assim é nítida a pretensão de universalidade e neutralidade da concepção do feminismo de matriz europeia, norte- americana e ocidental:

O poderoso movimento sufragista do século XIX e o feminista, desde a década de 1960, tem levado as “mulheres ocidentais” a visualizar a possibilidade de que gozem dos mesmos direitos e obrigações que os homens. Correntes de pensamento e organizações políticas de mulheres discutem acerca dos direitos à vida, sobre a moral, a liberdade de movimento, a igualdade e a diferença, determinando porque, quando e de que forma as mulheres de todo o mundo podem e devem liberar-se do jugo de culturas que não lhes permitem gozar de sua integridade física, moral e intelectual. De sua experiência e reflexão, tem brotado a teoria feminista verdadeira, que

elabora categorías interpretativas e discute tópicos da educação¹⁴ (GARGALLO, 2007).

O que conhecemos enquanto feminismo, historiografado como as lutas pelo sufrágio e direitos civis do final do século XIX e XX, que se pretendeu falar pela libertação de todas as mulheres, reproduziu muito da lógica ocidental e moderna presente nas demais teorias europeias, Lugones (2008, p. 94) aponta:

No desenvolvimento dos feminismos do século XX, não foram explicitadas as conexões entre gênero, classe e heterossexualidade como racializados. Esse feminismo focou sua luta, e suas formas de conhecer e teorizar, contra uma caracterização das mulheres como frágeis, fracas, tanto em corpo e mentalmente, detida ao espaço privado, e como sexualmente passiva. Mas não explicitou a relação entre essas características e raça, visto que constroem a imagem da mulher branca e burguesa. Dado o caráter hegemônico que atingiu a análise, não somente não explicitou, mas também ocultou a relação. Começando o movimento de "libertação da mulher" com a caracterização da mulher como alvo da luta, as feministas burguesas brancas se ocuparam de teorizar o sentido branco de ser mulher, como se todas as mulheres fossem brancas¹⁵.

Conforme Lugones aponta acima, as teorias feministas geradas sob a ótica eurocentrada e portanto, advindas dos países centrais e ocidentais, reproduziram as lacunas de outras teorias que também se pretendiam críticas mas que eram omissas sobre conceitos fundamentais como raça e classe. Reiteramos que suas reflexões eram e continuam sendo essenciais, só não podem assumir um lugar de únicas, completas e universais para analisar a situação das diversas mulheres no globo, sendo passíveis de crítica e contribuições para o

¹⁴ El poderoso movimiento sufragista del siglo XIX, y el feminista, desde la década de 1960, han llevado en efecto a las "mujeres occidentales" a visualizar la posibilidad de que gocen de los mismos derechos y obligaciones que los hombres. Corrientes de pensamiento y organizaciones políticas de mujeres discuten acerca de los derechos a y en la vida, de la moral, la libertad de movimiento, la igualdad y la diferencia, determinando por qué, cuándo y de qué forma las mujeres de todo el mundo pueden y deben liberarse del yugo de culturas que no les permiten gozar de su integridad física, moral e intelectual. De su experiencia y reflexión ha brotado la teoría feminista "verdadera", que elabora categorías interpretativas y discute tópicos de la educación.

¹⁵ En el desarrollo de los feminismos del siglo XX, no se hicieron explícitas las conexiones entre el género, la clase, y la heterossexualidad como racializados. Ese feminismo enfocó su lucha, y sus formas de conocer y teorizar, en contra de una caracterización de las mujeres como frágiles, débiles tanto corporal como mentalmente, recluidas al espacio privado, y como sexualmente pasivas. Pero no explicitó la relación entre estas características y la raza, ya que solamente construyen a la mujer blanca y burguesa. Dado el carácter hegemónico que alcanzó el análisis, no solamente no explicitó sino que ocultó la relación. Empezando el movimiento de «liberación de la mujer» con esa caracterización de la mujer como el blanco de la lucha, las feministas burguesas blancas se ocuparon de teorizar el sentido blanco de ser mujer como si todas las mujeres fueron blancas (LUGONES, 2008, p. 94).

fortalecimento da luta das mulheres enquanto plurais e advindas de diferentes contextos e trajetórias históricas.

Por isso, concluímos que o ideário da criminologia feminista sobre a mulher advém de uma visão crítica feminista que essencializa a divisão da sociedade em uma dicotomia simplista e moderna: espaço público enquanto lugar do homem e espaço privado enquanto espaço da mulher. A redução do gênero ao privado, ao controle sobre o sexo, seus recursos e produtos é uma questão ideológica apresentada ideologicamente como biológica, parte da produção cognitiva da modernidade (LUGONES, 2008, p. 93)¹⁶. O entrincheiramento de uma crítica feminista dos papéis sociais de ambos os gêneros nessa divisão, parte de uma visão liberal e ocidental de mundo e de uma situação, ainda que machista e patriarcal, localizada em um local com suas especificidades históricas e demandas próprias, que se constitui hegemonicamente enquanto centro de poder e detentor da produção do conhecimento a partir do silenciamento de outras produções e manifestações culturais e políticas.

Os estudos decoloniais a partir da concepção da *colonialidade de gênero*, categoria desenvolvida a partir do conceito de *colonialidade do poder*, que já vimos acima, fazem diversas contribuições no sentido de uma desconstrução de teorias europeizadas no estudo de mulheres não-brancas e latinas, nesse sentido, Maria Lugones (2008, p. 93) aponta que “conceber o alcance do sistema de gênero do capitalismo eurocentrado global, é entender até que ponto o processo de redução do conceito de gênero ao controle do sexo, seus recursos e produtos é constitutiva da dominação de gênero”¹⁷. Como nos ensina Judith Butler (2003, p. 33), a crítica feminista tem de explorar as afirmações totalizantes da economia significante masculinista, mas também deve permanecer autocrítica em relação aos gestos totalizantes do feminismo. A compreensão do quem vem a ser a colonialidade e o colonialismo abrem os debates para a problematização de diversas questões, nesse sentido:

Não se refere só a classificação racial. É um fenómeno abrangente, uma vez que é um dos eixos do sistema de poder e, como tal, permeia todo o controle do acesso sexual, autoridade coletiva, trabalho e subjetividade/intersubjetividade, e a produção de conhecimento a partir da interior dessas inter-relações. (LUGONES, 2008, p. 79).

¹⁶ La reducción del género a lo privado, al control sobre el sexo y sus recursos y productos es una cuestión ideológica presentada ideológicamente como biológica, parte de la producción cognitiva de la modernidad.

¹⁷ Concebir el alcance del sistema de género del capitalismo eurocentrado global, es entender hasta qué punto el proceso de reducción del concepto de género al control del sexo, sus recursos, y productos es constitutiva de la dominación de género.

Dessa forma, a discussão proposta sobre colonialidade de gênero advinda dos estudos decoloniais é fundamental quanto à discussão do feminismo e das teorias críticas do sexismo, já que as opressões e violências vivenciadas pelas diversas mulheres protagonistas de suas lutas estão também relacionadas à sua raça, etnia, classe, origem, sexualidade e etc. A lógica dos eixos estruturais mostra o gênero constituído e constituindo a colonialidade do poder (LUGONES, 2008, p. 82).

Apona-se a necessidade de contribuições epistêmicas e teóricas produzidas a partir das experiências latino-americanas e negras para a criminologia feminista, visto que identifica-se que baseia suas concepções e produções a partir de uma teoria feminista específica e que conforme veremos nos tópicos a seguir não é suficiente para analisar de forma mais completa as realidades e circunstâncias históricas e sociais relativas às mulheres criminalizadas em sede de América Latina nas últimas décadas, e para isso recorreremos a caracterização do contexto atual de crescente encarceramento por crimes relacionados a drogas, principal causa de criminalização de mulheres latino-americanas, a partir de fenômenos como a feminização da pobreza e do histórico processo de racismo estrutural e institucional que as mulheres não-brancas, elas mais vulneráveis nessa corrente, vivenciam e que também são elementos fundamentais para analisar a situação atual em questão. Adiante, também passaremos à análise de dados para a produção de sínteses acerca de proposições teóricas que incidam no campo da criminologia feminista para as críticas já realizadas no presente trabalho.

Dessa forma, nesse capítulo fizemos um apanhado do desenvolvimento das teorias críticas e feministas criminológicas sob uma perspectiva decolonial, visto que foram submetidas ao crivo da análise de suas bases epistêmicas, como forma de referendarmos sob que critérios analisaríamos o objeto de pesquisa e de verificarmos a aplicabilidade de tais teorias ao cenário próprio da América Latina e os fenômenos de criminalização aqui observados.

CAPÍTULO II

NEGRO DRAMA: RACISMO, CRIMINALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA, GENOCÍDIO E POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS

Para o prosseguimento da investigação acerca do objeto da presente pesquisa, a saber, a criminalização de mulheres latino-americanas pela Guerra às Drogas, suas características próprias e históricas, bem como a construção teórica em torno dessa questão, será necessário analisar o que os estudos, dados e estatísticas criminais colhidos de órgãos oficiais tem revelado nesse contexto para que se tenha um noção mais ampliada do panorama instaurado nos lugares onde a Guerra às Drogas atua, dessa forma, o presente capítulo abordará dados gerais sobre os impactos do proibicionismo no aumento da violência, violações de direitos fundamentais, encarceramentos e nas mortes envolvidas na criminalização do comércio e circulação em geral dos entorpecentes. Também será feito primeiramente um recorte de raça e histórico a partir dos processos colonizatórios, para conseqüentemente abordar dados específicos relativos às populações de mulheres e negros e como são atingidos pela criminalização das drogas. Nesse capítulo, portanto, se procurará discutir como a seletividade penal de fato é instrumentalizada e desenvolvida através da Guerra às Drogas e que lições podemos extrair para a construção teórica e epistemológica da criminologia.

2.1 – Drogas, Proibicionismo e a Guerra

A humanidade no decorrer da sua história e na formação de civilizações e culturas tem utilizado de diversas substâncias presentes na natureza com propriedades psicoativas ou psicotrópicas para as mais variadas finalidades; desde a manutenção da saúde e bem-estar físico, como para propiciar prazer, celebrar ritos e praticar a sua espiritualidade. Há indícios históricos da utilização de diversas drogas em épocas e sociedades bastante antigas, por exemplo, há referências ao consumo do vinho no Egito Antigo, no qual ele já era produzido à época dos primeiros faraós, no Antigo Império (James, 1995). Em suas tumbas, encontraram-se vasos com inscrições que demonstram que continham vinho – uma bebida à época reservada aos faraós e que sempre foi rara no Egito, terra tradicional da cerveja.

No terceiro milênio antes de Cristo, tábuas cuneiformes descobertas em Uruk na antiga Mesopotâmia representam a Papoula do Ópio por dois sinais, cujo segundo sinal

significa “alegria”, “desfrutar”. Outras tábuas cuneiformes mencionam a cerveja como um remédio recomendado para mulheres em estado de lactância. (ESCOHOTADO, 2004, p. 51).

No Antigo Egito, a papoula, com o nome de “planta spen” era usada em cervejas simples como um analgésico e tranquilizante. O Papiro de Ebers conta que a sacerdotisa-médica Tefnut curou a dor de cabeça do deus Rá usando um chá feito com as cabeças da papoula. Imhotep, o Esculápio egípcio, significa “aquele que traz a paz”, nome alusivo ao pacificador geral de dores representando a papoula (ESCOHOTADO, 2004, p. 54). Os restos mais antigos de fibras de cânhamo (datável ao quarto milênio antes de Cristo) foram encontradas na China, e apenas um milênio mais tarde no Turquestão, tem possibilidade de considerar a possibilidade de uma planta originalmente cultivada lá.

No subcontinente indiano ou península indostânica há relatos dos mais diversos usos da Cannabis ou Cânhamo em várias formas de consumo:

A planta, que também é chamado vijohia ("fonte de felicidade", "vitória") e ananda ("fonte de vida") - é mencionado pela primeira vez nos Vedas, especialmente na quarta ou Atharvaveda. Suas preparações líquidas são a bebida favorita de Indra, o deus guerreiro que representa os invasores arianos. De acordo com as tradições védicas, o cânhamo irrompeu quando as gotas caíram do ciclo de ambrosia (amrta). Para a tradição brahmânica ortodoxa o seu uso agiliza a mente, dá saúde e vida longa, dá prazer, valor e desejos sexuais melhorados. (ESCOHOTADO, 2004, p. 65)¹⁸

Nas Américas, em sua fase pré-colonizatória, também há vários vestígios históricos do uso e celebração de vários vegetais com propriedades psicoativas, conforme registrado por monumentos ainda existentes e pelos relatos dos primeiros europeus que chegaram em território americano, por exemplo, alguns cronistas espanhóis quando chegaram na Mesoamérica falam principalmente de uma planta trepadeira (Ololiuhqui), um cacto (peyote) e cogumelos psilocibinos. Estes últimos foram chamados teonanácatl¹⁹, cuja mera ingestão já era considerada idolatria pelos eclasiáticos. No Museu de Antropologia da capital mexicana, uma das peças mais belas de arte azteca é uma escultura de Xochipili, deus das flores, da música e dos prazeres mundanos, encontrada no sopé do vulcão Popocatepetl. O corpo e o pedestal da escultura aparecem cobertas por várias drogas facilmente identificáveis: a flor de tabaco,

¹⁸ Por lo menos desde el siglo XV a.C. se conoce y celebra en estos territorios el cáñamo en diversas preparaciones. La planta —que se llama también vijohia («fuente de felicidad», «victoria») y ananda («fuente de vida») — resulta mencionada en los primeros Vedas, sobre todo en el cuarto o Atharva Veda. Sus preparaciones líquidas son la bebida favorita de Indra, el dios guerrero que representa a los invasores arios. Según las tradiciones védicas, el cáñamo brotó cuando cayeron del ciclo gotas de ambrosía (amrta). Para la tradición brahmánica ortodoxa su uso agiliza la mente, otorga salud y larga vida, concede deleite, valor y deseos sexuales potenciados. (ESCOHOTADO, 2004, p. 65).

¹⁹ Expressão Fray Bernardino de Sahagun traduzida como "carne de Deus". Nandcatl significa "fungo" e a tradução literal da expressão preferiria "fungo maravilhoso." R. Simeon define como "uma espécie de pequeno fungo, intoxicante e alucinógena" (Dictionnaire de la langue nahualt).

gavinha de ololiuhqui a maravilla, o botão de siniquiche e cogumelos estilizados do grupo *Psilocybe aztecorum* (ESCOHOTADO, 2004, p. 79).

Na América do Sul, a Coca é uma planta cujo uso é bastante conhecido antes mesmo do Império Inca. As amostras esculturais mais antigas de consumo de coca vem a partir do terceiro século antes de Cristo, elas são estatuetas encontradas nas costas do Equador e do Peru, onde um rosto aparece com bochechas inchadas pela "mordida" ou "cocada"²⁰.

Não pode haver dúvida sobre a relação dos Celtas com plantas solanáceas psicoativas desde tempos imemoriais ligadas ao feiticeiro e seu ofício, eles conheciam o ópio e foi talvez uma das primeiras culturas no planeta que cultivaram a papoula de ópio, como nos assentamentos de Hallstatt (Áustria) e La Tene (Suíça) encontraram sementes de uma faixa intermediária entre *Papaver setigerum silvestre* e *somniferum*. (ESCOHOTADO, 1998, p. 146).

Com o desenvolvimento das sociedades, os avanços científicos e médico-farmacológicos, o advento das revoluções liberais, industriais e científicas, as plantas e diversas substâncias utilizadas a partir de suas propriedades psicoativas foram sendo mais bem pesquisadas e estudadas o que aprofundou o conhecimento acerca delas e direcionou seus usos para finalidades mais específicas e , a título de exemplo

Agora, a descoberta de drogas puras ocorre em uma sucessão de alcalóides que começa com morfina (1806) para prosseguir com codeína (1832), atropina (1833), a cafeína (1841), cocaína (1860), o heroína (1883), a mescalina (1896) e barbitúricos (1903), para mencionar apenas alguns dos mais conhecidos. (ESCOHOTADO, 1998, p. 310)

A própria cocaína era prescrita pro Freud para tratar de problemas relacionados a depressão e ansiedade, e como objeto de estudo que o levou a publicar o livro “Über Coca” (1884). (NUNES e JÓLLUSKIN, p. 235)²¹.

Enquanto isso, já no século XX, na década de trinta, as anfetaminas começaram a ser comercializadas e muito divulgadas no decorrer da II Guerra Mundial, com a sintetização da molécula do LSD e seu amplo uso na juventude daquela época e pelo movimento hippie principalmente nos EUA. (NUNES e JÓLLUSKIN, p. 235).

²⁰ As folhas são mastigadas sempre misturando-as com um pó alcalino (cinzas de plantas, conchas esmagadas ou calcário), e o costume era considerado meramente acessório até que D. Paly, trabalhando em laboratórios na Universidade de Yale, descobriu que a adição de carbonato de cálcio aumenta em dez vezes a concentração de cocaína (o principal alcalóide de planta) no plasma sanguíneo. Alguns instrumentos usados pelos incas -por exemplo, tubos de ouro para a absorção por via nasal revelar quem usou spray de cocaína, como várias tribos amazônicas ainda hoje, com a variedade chamada "ipadu". (ESCOHOTADO, 2004, p. 84).

²¹ Disponível em: <http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/449/1/230-237FCHS04-15.pdf>. Acesso em 19.02.2017.

A humanidade segue possuindo uma relação recorrente e plural com as substâncias psicoativas, e nesse sentido, várias foram as finalidades e as circunstâncias que as determinavam. Os registros demonstram que a memória das civilizações e suas culturas têm muito a relatar sobre o consumo de drogas realizado milernamente e anterior ao paradigma do Proibicionismo, ideia que condena o uso e produção de determinadas substâncias consideradas ilícitas que por sua vez possuem a propriedade de alterar a percepção da realidade e os estados de consciência de usuários. Paulatinamente o modelo proibicionista vai sendo adotado por diversos países e se alastra como o modo dos Estados lidarem com o fenômeno das drogas nas sociedades modernas. Em outro tópico analisaremos a escalada proibicionista das legislações nos países, recomendações e acordos internacionais em torno da criminalização e o controle penal das drogas consideradas ilícitas, com destaque para a instituição da Guerra às Drogas com ênfase no efeitos em sede de América Latina.

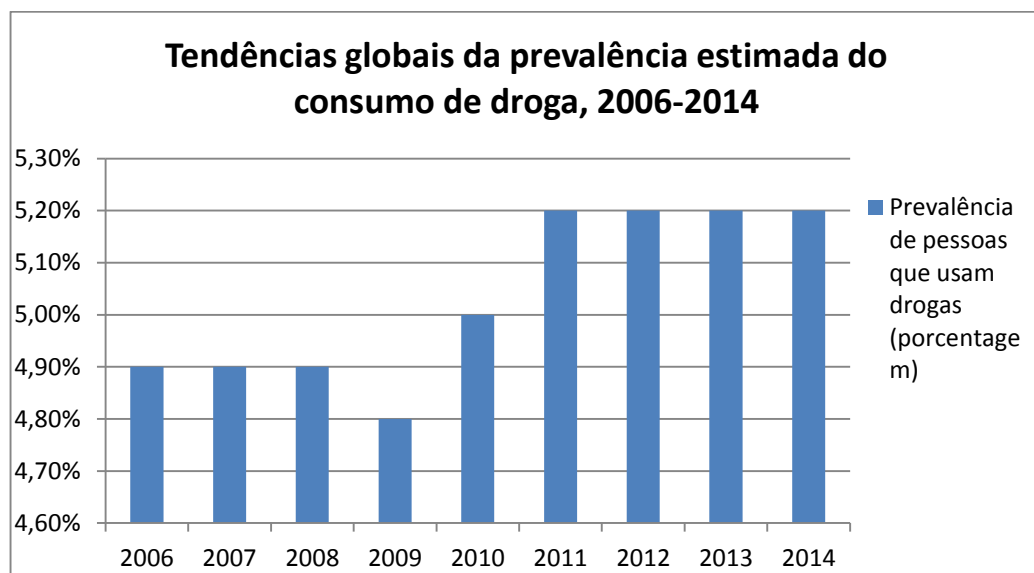
Chamamos de Guerra às Drogas, toda a aparelhagem ideológica de combate institucionalizado por meio da criminalização e repressão ostensiva à circulação, venda, produção e consumo de determinadas substâncias psicoativas tidas como ilícitas, rol dependente do que é definido na legislação local de cada ordenamento jurídica penal. O termo “*War on Drugs*” foi originalmente utilizado pelo Presidente Richard Nixon, em 1973, identificando os psicoativos ilícitos como inimigos nº 1 da América, e incentivando o aumento das ações repressivas, interna e externamente (BOITEUX, 2006, p. 54).

A guerra no combate às drogas é um fenômeno social que foi construído ao longo de um processo histórico. As formas que assumiu, os motivos pelos quais a instituição do paradigma do Proibicionismo se deu, e as formas que a imposição internacional de uma política proibicionista de drogas adotou, e que ainda perdura na maioria dos países até hoje, é essencial para introduzir o polêmico tema proposto, que envolve política, moral, economia, e saúde pública, e assim poder situar o papel que o direito penal tem a exercer nesse campo, os processos de criminalização gerados, e os sujeitos que são penalizados nessa empreitada.

As primeiras iniciativas estatais que visavam coibir o uso e circulação das chamadas substâncias psicoativas ilícitas têm cerca de um século e já produziram diversas consequências no âmbito sócio-jurídico que podem ser analisadas e tidas como base para conclusões e críticas em matéria de política criminal. A despeito da quase uniforme proibição ao consumo e venda de drogas no mundo com diferenças relativas a penas e taxas de encarceramento, de acordo com o World Drug Report da ONU de 2016, as taxas mundiais de consumo de várias substâncias consideradas ilícitas na maiorias dos países se mantiveram

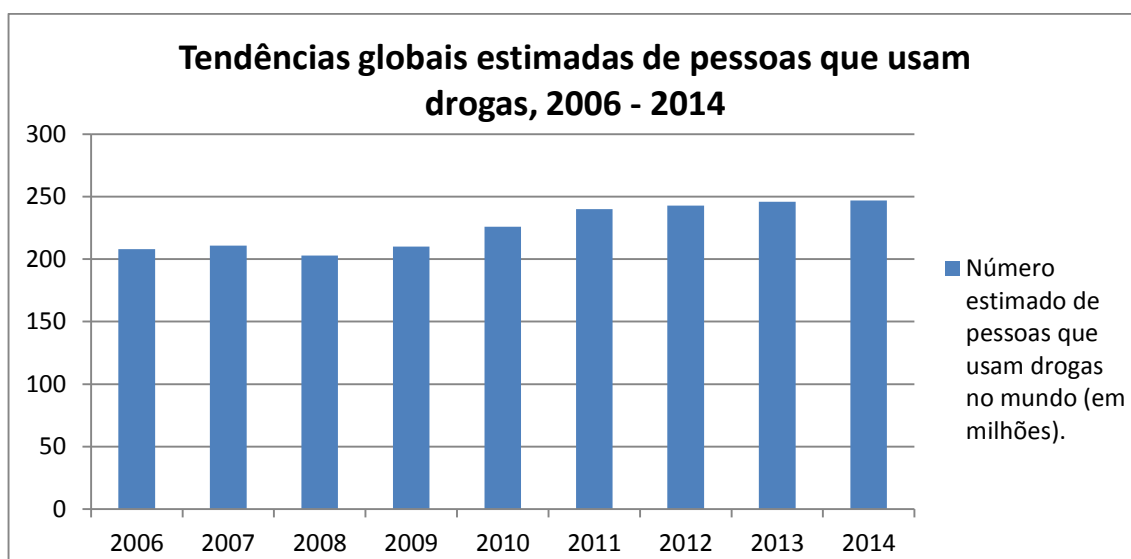
inalteradas nos últimos anos e até apresentaram leves crescimentos em relação a anos anteriores, que podem ser observadas nos gráficos abaixo:

Gráfico 1 – Tendências Globais de Prevalência estimada do consumo de droga, 2006 – 2014.



Fonte: feito com base em dados fornecidos pelo World Drug Report, ONU, 2016.

Gráfico 2 – Tendências globais estimadas de pessoas que usam drogas, 2006-2014.



Fonte: feito com base em dados fornecidos pelo World Drug Report, ONU, 2016.

De acordo com o referido relatório, estima-se que 1 em cada 20 adultos, ou um quarto de um bilhão de pessoas com idade entre 15-64 anos, usou pelo menos uma droga em 2014. Embora as tendências no uso de drogas variem de uma região para outra, entre a população mundial, as taxas de consumo se mantivera estáveis nos últimos quatro anos.

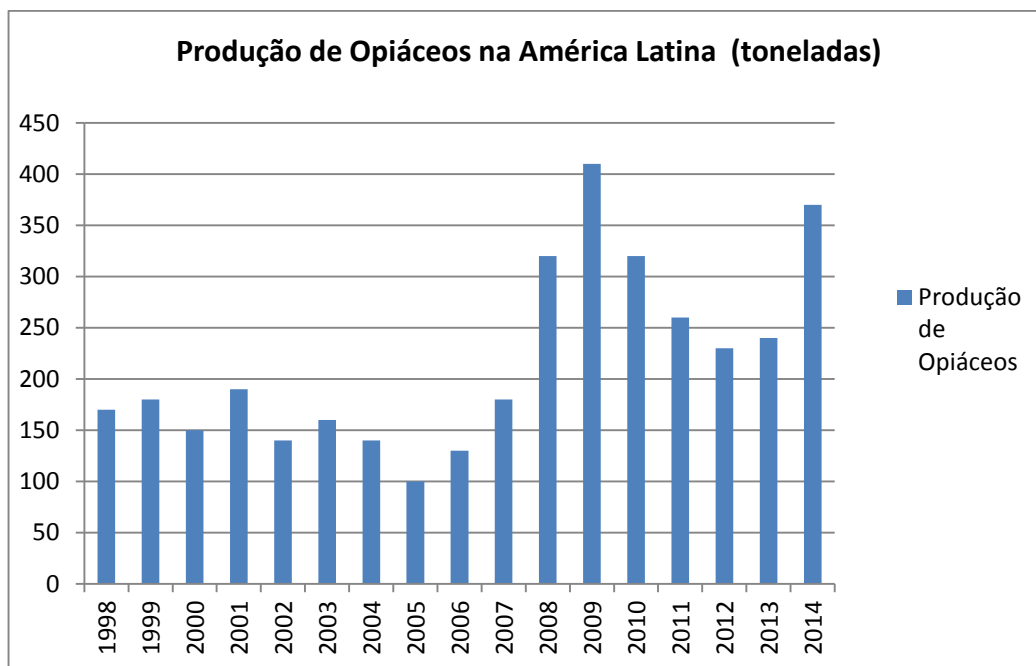
A cannabis continua a ser a droga mais utilizada do mundo, com cerca de 183 milhões de pessoas que usaram a droga em 2014, e as anfetaminas continuam a ser a segunda droga mais utilizada. Com um número estimado de 33 milhões de usuários, o uso de opiáceos e opióides prescritos pode não ser tão generalizado quanto o uso de cannabis, mas os opióides continuam sendo drogas importantes de potenciais danos e conseqüências para a saúde. Onde há dados atualizados, como uma tendência geral, o consumo mundial de cannabis se manteve estável nos últimos três anos, embora em algumas sub-regiões, particularmente na América do Norte e no Ocidente e na Europa Central, o consumo de cannabis aumentou. Na ausência de dados recentes sobre o consumo de drogas em África, especialistas na região também percebem um aumento no consumo de cannabis. Além disso, a tendência mundial de consumo de cocaína, estável após 2010, tem mostrado tendência recente, principalmente como resultado do aumento do consumo de cocaína na América do Sul. A tendência global no uso de anfetaminas é estável, embora isso possa subestimar a situação em regiões onde informações recentes sobre a extensão do uso de drogas não estão disponíveis. Este é particularmente o caso na Ásia, onde as percepções dos especialistas sobre as tendências e os relatórios de admissão ao tratamento sugerem um aumento no uso de anfetaminas na região, especificamente no Leste e Sudeste Asiático.

Os dados seguem indicando a consolidação dos mercados clandestinos de drogas, segundo indica Maierovich (2005, p. 23) conforme publicado na revista Carta Capital:

os lucros decorrentes do tráfico no mundo alcançaram US\$ 322 bilhões em 2004, segundo as estimativas oficiais da ONU. Na América Latina, foi detectado pelo World Drug Report de 2005 um aumento na produção de cocaína no Peru e na Bolívia, o que demonstra o fracasso da política norte-americana com relação ao controle da produção da droga, especialmente da cocaína. A tentativa de erradicação das plantações de coca na Colômbia (Plan Colômbia), terminou em fracasso e consumiu US\$ 5 bilhões, sem ter sido reduzida a superfície cultivada, que há vinte anos continua com a mesma área de cultivo de 200 mil hectares.

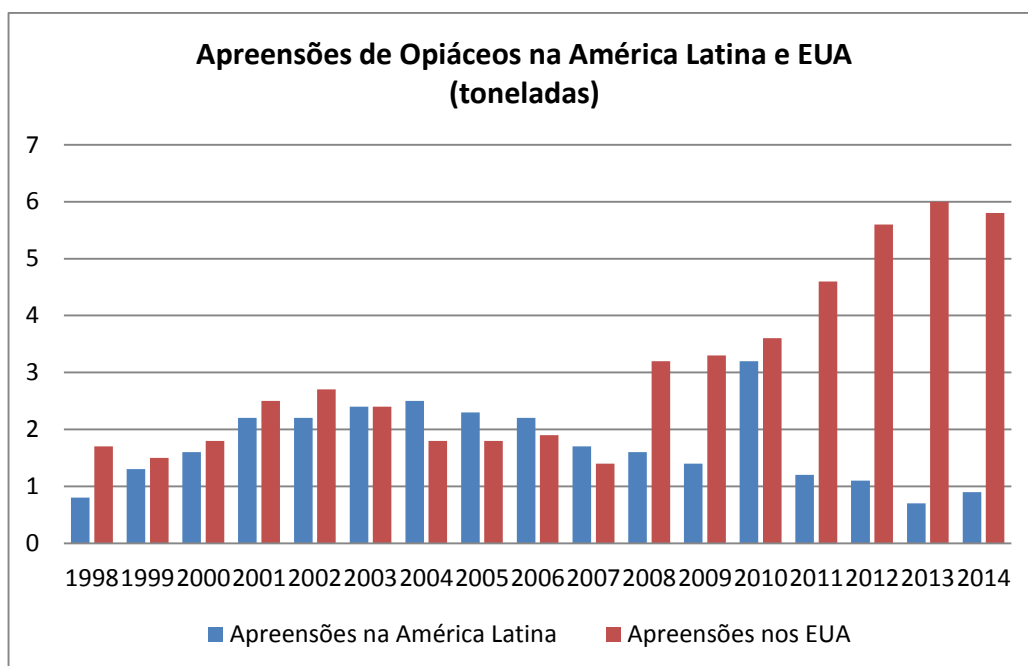
Estimativas globais mostram que a produção ilícita de ópio diminuiu acentuadamente em 2015 (de 38 por cento) para 4.770 toneladas, o nível do final dos anos 90. Desse montante, a parte que se estima ter sido transformada em heroína resultaria em uma produção de 327 toneladas de heroína de pureza de exportação, em grande parte proveniente da fabricação de heroína no Afeganistão. Com relação aos opioides, números mais recentes mostram que a produção de ópio na América Latina mais do que duplicou no período de 1998 a 2014, chegando a cerca de 500 toneladas e representando quase 11% da produção mundial estimada de ópio em 2015 (ONU, 2016, p. 27).

Gráfico 3: Produção de Opiáceos na América Latina (toneladas)



Fonte: feito com base em dados fornecidos pelo World Drug Report, ONU, 2016.

Gráfico 4: Apreensões de Opiáceos na América Latina e EUA (toneladas)

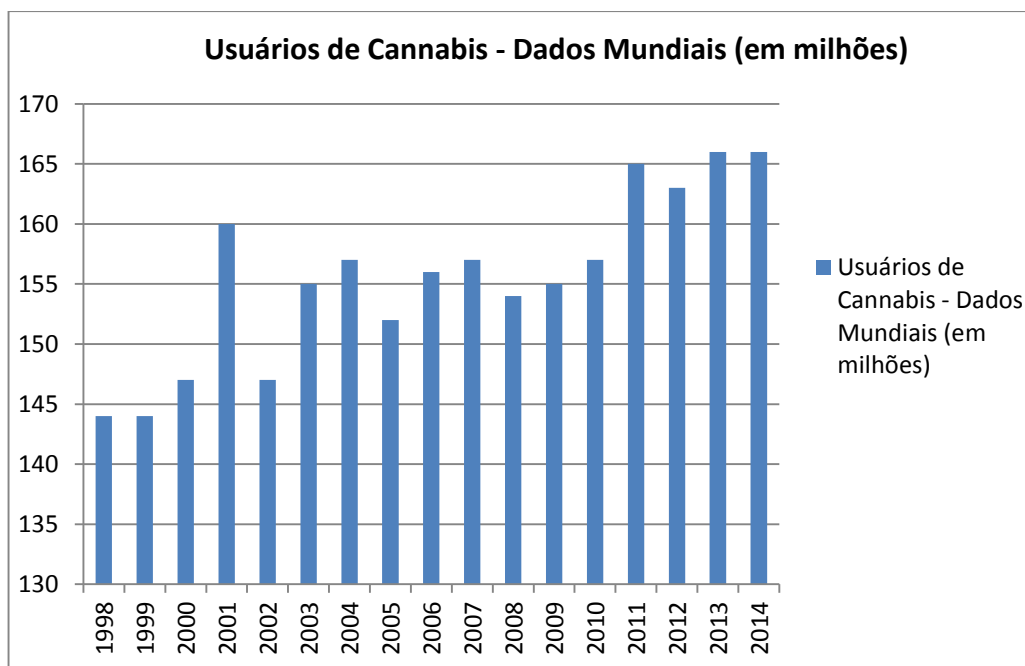


Fonte: feito com base em dados fornecidos pelo World Drug Report, ONU, 2016, p. 31.

Já o cultivo de plantas de cannabis, durante o período de 2009 a 2014, foi notificado ao UNODC por 129 países, muito mais do que os 49 países (na maior parte da Ásia e das Américas) que relataram o cultivo de papoula e os 7 países (nas Américas) que relataram. De acordo com as últimas estimativas do UNODC, em termos de área, a cannabis é também a cultura de droga mais extensamente cultivada, particularmente se o crescimento selvagem

estiver incluído. Cerca de 3,8 por cento da população mundial consumiu cannabis em 2014. Uma proporção que está um pouco estável desde 1998, isto significa que a cannabis foi utilizada por cerca de 183 milhões de pessoas (entre 128 milhões e 234 milhões de pessoas) em 2014. A cifra de cerca de 27% superior à de 1998, leva em conta o crescimento da população mundial no período 1998-2014. Dada a grande margem de erro, é necessário ter cautela ao considerar este valor; No entanto, a análise da percepção das alterações de utilização, tal como relatada pelos Estados-Membros da UNODC, revela um padrão semelhante, indicando que o consumo de cannabis aumentou até 2009, para depois crescer menos rapidamente (ONU, 2016, p. 41).

Gráfico 5 – Usuários de Cannabis – Dados Mundiais (em milhões)



Fonte: feito com base em dados fornecidos pelo World Drug Report, ONU, 2016.

A produção de cocaína, estimada em 943 toneladas (baseada no "novo" rácio de conversão) de cloridrato de cocaína pura em 2014, também diminuiu no período de 2007-2014, voltando ao seu nível de 1998. Assim, apesar de um declínio significativo no cultivo de coca, a produção de cocaína não caiu em relação ao seu nível de 1998, principalmente devido ao aumento da eficiência dos laboratórios de processamento de cocaína na sub-região andina (ONU, 2006, p. 21). Ainda assim, apesar de ter sido notada uma estabilização ou redução nas plantações de coca na última década, houve um aumento de 10% nas produções de coca de 2013 para 2014, o que revela o grande fôlego desse mercado ilegal.

Estudos também revelam que o não-controle do mercado clandestino de entorpecentes, a grande elasticidade nos preços, a falta de fiscalização em termos pureza, origem e qualidade das substâncias e a alta variabilidade na oferta e demanda, leva usuários de algumas drogas a utilizarem outras drogas, o que revela uma rede de substituição e complementaridade entre os mercados de psicoativos ilícitos altamente lucrativa. Apesar de algumas drogas apresentarem alguns períodos de menor produção ou consumo outras apresentam aumento na produção de consumo correspondentemente.

2.1.1 Política Criminal de Drogas e Proibicionismo: Uma questão internacional

Caracterizaremos de forma específica como se dão as políticas penais proibicionistas, visto que os crimes relacionados a drogas são a maior causa de encarceramento de mulheres na América Latina nas últimas décadas, como veremos nos tópicos a seguir. Nesse sentido, o presente tópico tratará dos principais marcos históricos e legais a nível internacional que surgiram desde então, as várias posturas e políticas estatais que se seguiram com o objetivo de controlar o uso, consumo e circulação de entorpecentes, e alguns dos resultados das iniciativas proibicionistas em sede de América Latina.

O uso e consumo sistemático de uma grande gama de substâncias capazes de alterar o comportamento, a consciência e o humor dos seres humanos é comprovadamente milenar ao contrário da qualificação historicamente recente reservada a elas como problema social. O consumo e a circulação de substâncias como cocaína, ópio e cannabis eram legais até o início do século XX, quando eram popularmente usadas sob a forma medicinal, cultural e recreativa. Nos primeiros anos do século passado, no entanto, essas três drogas mais consumidas foram expurgadas da legalidade (RODRIGUES, 2006, p. 26).

O uso de drogas psicoativas, até o início do século XX, envolvia dois diferentes caminhos: o uso médico, destinado a aliviar sintomas, distúrbios e patologias mentais, e o uso religioso, cerimonial ou recreacional, que modificava o comportamento normal e produzir estados alterados de consciência. Após terem as drogas surgido como promissores medicamentos, despertando grande interesse da classe científica, acabaram chamando a atenção da população que foi se afastando do discurso e do controle médico para um uso hedonista, de prazer e recreação (RODRIGUES, 2006, p. 31)

A percepção de que as drogas estavam se tornando um problema social, é muito recente. De fato, a restrição da categoria drogas a um conjunto particular de substâncias, as substâncias psicoativas, não só é recente como também é contemporânea da divisão meramente moral entre drogas de uso ilícito e drogas de uso livre, permitido ou controlado (VARGAS, 2008, p. 54). Nesse sentido, é possível observar uma não coincidente

uniformidade nas políticas oficiais dos mais diversos países, ocidentais ou não, relativamente às drogas, a qual está relacionada com a concatenada imposição de um “controle internacional compulsório cooperativo” em torno das drogas (SCHEERER, 1993, pp. 170-188).

Situando historicamente tal política internacional proibicionista, não temos mais que um século em que o uso medicamentoso ou não de uma droga era sujeito a controle e criminalização, tais políticas caracterizaram-se pela criminalização da produção, do comércio e do uso de drogas com propósitos não medicinais e pela crescente ampliação do rol de substâncias consideradas drogas de uso ilícito. Essa pressão moralista contra as drogas remonta a finais do século XIX e princípios do século XX, e assumiu formas particulares nas Américas, Europa e Ásia (RODRIGUES, 2008, p. 91).

A droga “converte-se desta maneira na responsável por todos os males que afligem o mundo contemporâneo porque a própria palavra está funcionando como estereótipo, mais do que como conceito; como crença, mais do que como descoberta científica pesquisada. É o bode expiatório por excelência”. (OLMO, 1990, p. 22).

Para início de abordagem da questão, é imperativo citar o fenômeno do ópio na China. O aumento da percepção social da questão do ópio na China do século XIX, e os conflitos decorrentes do comércio mundial ocasionaram a Guerra do Ópio entre o Império Chinês e a Coroa Britânica, e marcaram o início de debates internacionais sobre o controle dessa e de outras substâncias psicoativas já no início do século XX. A Conferência de Xangai, de 1909, o primeiro grande encontro internacional para discutir limitações ao comércio de ópio e seus derivados, foi organizado não apenas pelo governo chinês, mas por um novo aliado, afinado também à causa do livre mercado, mas com uma postura nitidamente limitadora no que dizia respeito às drogas: os Estados Unidos. A atitude dos estadunidenses nas Filipinas entusiasmou as autoridades chinesas de modo a iniciar as conversações que culminaram no encontro de Xangai, inaugurando a prática de encontros diplomáticos para o controle de drogas psicoativas.

Pode-se identificar como a primeira ação internacional, destinada a promover uma proibição coordenada à produção, ao comércio e ao consumo de selecionadas substâncias psicoativas e suas matérias primas, foi sistematizada na Convenção Internacional sobre o Ópio, adotada pela Liga das Nações, em Haia em 23 de janeiro de 1912. A regra de seu artigo 20 recomendava aos Estados signatários que examinassem a possibilidade de criminalização da posse de ópio, morfina, cocaína e seus derivados (KARAM, 2010). A Convenção para limitação da fabricação e regulação da distribuição de drogas narcóticas de 1931 (Convenção

de Genebra) explicitou a restrição da produção, da distribuição e do consumo das substâncias e matérias primas tornadas ilícitas a fins exclusivamente médicos e científicos, que veio complementar as anteriores Convenções Internacionais sobre o Ópio (a já referida de 1912 e a de 1925). Não era uma criminalização propriamente dita, mas já demonstrava um novo avanço para a política criminalizadora dos narcóticos(KARAM, 2010).

A Convenção Única de 1961, impôs a criminalização, inclusive de atos preparatórios, nas regras postas em seu artigo 36, estabeleceu a obrigação criminalizadora, com a enumeração de várias outras condutas de forma mais minuciosa, antecipa, o estilo tipificador, que, a partir das últimas décadas do século XX, irá marcar, nos mais diversos Estados nacionais, as novas legislações criminalizadoras que vão sendo produzidas sobre esta e outras matérias (KARAM, 2010)²². No contexto da Convenção de 1961, se estabelece que consumidor não é delinquente, é doente. Nos EUA estoura a contracultura, os movimentos pelos direitos civis, o desenvolvimento da Revolução Cubana, onde ocorre uma intensificação no uso de drogas e uma ampliação da indústria farmacêutica. Também insta salientar que há o surgimento das chamadas drogas psicodélicas, aumento no consumo da maconha pelos mexicanos e jovens estadunidenses das classes médias. Com a ampliação do uso pela juventude branca e das classes médias dos EUA, criou-se a figura dos corruptores, “esse indivíduo geralmente provinha de guetos razão pela qual era fácil qualificá-lo como delinquente, o consumidor em troca, como era de condição social distinta, seria qualificado de doente graças à difusão do estereótipo da dependência, de acordo com o discurso médico que apresentava o já bem consolidado modelo médico-sanitário.” (OLMO, 1996, p. 34).

A segunda Convenção, denominada Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas²³, surge em 1971, assim como a anterior, mostrava-se preocupada com a saúde e bem estar da humanidade, decididos a prevenir e combater o uso indevido e o tráfico de drogas, demonstrando que contra o uso indevido havia a necessidade de uma união de esforços internacionais (DUTRA, 2012, p. 21). A terceira Convenção foi criada em 1988 (Convenção de Viena), mostrava-se preocupada com a crescente tendência da produção, da demanda e do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas (DUTRA, 2012, p. 22). A repressão chega ao seu auge com a Convenção de Viena de 1988, a ênfase na e criminalização

²² Disponível em <

http://www.observasmjc.uff.br/psm/uploads/drogas_legisla%C3%A7%C3%A3o_brasileira_e_viola%C3%A7%C3%B5es_a_direitos_fundamentais.html> Acesso em 20.02.2017.

²³ Preâmbulo da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961. Disponível em: <http://www.incb.org/documents/Narcotic-Drugs/1961-Convention/convention_1961_es.pdf>. Acessado em: 10 dez. 2014.

e repressão já se faz sentir em seu título diferente dos que constavam nos aparatos normativos antecedentes “sobre entorpecentes” ou “sobre substâncias psicotrópicas”, mas, agora, “contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas” –, bem como na própria colocação dos dispositivos criminalizadores, que surgem logo de início, em seu artigo 3º.

Enquanto isso, a nação que mais proclamava a pauta proibicionista, aprova a primeira lei proibicionista contemporânea, o *Volstead Act*, de 1919, conhecida como Lei Seca. Anos de debates acalorados tomaram a mídia, o Congresso e a Suprema Corte dos Estados Unidos, até que, por meio de uma emenda à Constituição, fosse editada uma norma que visava proibir a produção, circulação, armazenagem, venda, importação, exportação e consumo de álcool em todo território estadunidense.

A aprovação da Lei Seca emplacada pelas práticas puritano-moralistas que criaram uma base ideológica justificadora, de um lado, e das estratégias de complexificação do controle social por parte do governo estadunidense, em marcha desde a Conferência de Xangai desenvolvendo diretrizes que criminalizavam e reprimiam juridicamente um rol de práticas sociais que envolviam usos de drogas (médicos, recreativos, religiosos), expondo-as à vigilância e repressão estatais. Os objetivos do *Volstead Act* era suprimir práticas e eliminar uma droga como se ela jamais houvesse existido e sido consumida e desejada. A consequência dessa proibição não foi a falta de distribuição e consumo do álcool e dos hábitos a ele associados, mas o desenvolvimento de um mercado ilícito, produzindo-se um novo tipo penal e novos criminosos, entretantes, o álcool, nunca deixou de ser consumido. Assim, se ele permanecia procurado e vendido era preciso, então, aplicar a lei.

No ritmo em que cresciam as máfias dedicadas ao tráfico de psicoativos ilícitos, desenvolvia-se uma potente estrutura repressiva com milhares de agentes e generosas verbas estatais (McAllister, 2000). Com o avançar dos anos, a listagem de drogas proibidas ou de uso bastante restrito, aos “usos médicos”, foi alargada, incluindo substâncias como a cocaína e a maconha.

Ainda nos EUA, a criminalização de condutas relacionadas à produção, à distribuição e ao consumo de maconha, em nível nacional veio somente em 1937, com o *Marihuana Tax Act*. Antes, no período que vai de 1915 a 1937, a proibição de maconha se instaurara apenas em nível estadual, estendendo-se por 27 Estados. Novas leis foram surgindo, em 1951, com o *Boggs Act*, que quadruplicou as penas; em 1956, com o *Daniel Act*; em 1969, o *Dangerous Substances Act* (KARAM, 2010).

No final dos anos 1930, o álcool já retornara à legalidade, mas o Estados Unidos deram seguimento a repressão do uso, consumo, e distribuição de outras substâncias que assim como o álcool também eram utilizadas culturalmente e com os mais diversos propósitos pela população em geral, dando continuação ao mesmo ciclo de violência e criminalidade que o narcotráfico do álcool já havia criado no país. Nessa empreitada instalou-se uma ordem baseada no monopólio médico ao direito de uso de drogas em geral e psicoativas em particular. O direito exclusivo de prescrição de medicamentos, inclusive para a alma, é a contrapartida de uma repressão ao uso autônomo, considerado uma prática perigosa devido à falta de competência técnica do consumidor (CARNEIRO, 2008).

Colocar o problema da droga através destes diversos discursos só contribuiu para reforçar a confusão reinante e para ignorar suas dimensões psicológicas e sociais, assim como políticas e econômicas. Os estereótipos servem para organizar e dar sentido ao discurso em termos dos interesses das ideologias dominantes; por isso, no caso das drogas se oculta o político e econômico, dissolvendo-o no psiquiátrico e individual. (OLMO, 1996, p. 25).

Portanto, é perceptível que as legislações supracitadas foram resultados de várias decisões de gestores dos Estados atrelados à dinâmica econômica e suas demandas, utilizando aparatos normativos legitimadores e reforçadores de suas decisões, assim foi dado o tom da política mundial de repressão ao uso, consumo e produção de entorpecentes, com pequenas variações nos vários países que a adotam, importante destacar que todas essas alterações ocorreram há menos de cem anos com a implantação da evidentemente falida guerra as drogas que não diminuiu a circulação e uso dos narcóticos, mas que tem aumentado a criminalidade e o número de mortos e encarcerados pelas forças repressivas.

2.1.2 Política Criminal de Drogas e o Brasil

A política proibicionista instaurada internacionalmente acabou por influenciar muitos Estados, inclusive o Brasil. A legislação anti drogas brasileira não foi totalmente dependente do que ocorria num cenário mundial, como se verá a seguir. Portanto é importante traçar um itinerário do que ocorreu em nosso país, e visualizar suas peculiaridades frente às demais legislações. Muito similar ao que aconteceu nos EUA onde a criminalização do uso e do comércio de drogas decorreu de uma “ação preventiva” promovida por grupos específicos, em especial por uma frente composta por juristas, políticos e religiosos que alavancaram a

política proibicionista, no Brasil o grupo que mais pressionou pelo controle penal das drogas foi marcadamente o dos médicos legistas e psiquiatras.

Assim, no início do século XX, foi detectada a intensificação do uso hedonista de drogas, como cocaína e ópio, por parte de intelectuais e das camadas sociais mais altas, em locais chamados fumeries, enquanto que o consumo de maconha estava mais restrito às classes mais baixas. A legislação brasileira foi silente a questão do uso, consumo e distribuição de substâncias psicoativas nos seus diplomas legais mais importantes, até sofrer influências da política externa de drogas que havia recentemente aprovado a Convenção de Haia sobre o Ópio em 1912, reverberando em terras brasileiras na edição do Decreto 4.294/21, que revogou o artigo 159 do Código Penal de 1890. (RODRIGUES, 2010, p. 2).

Com a Edição do Código Penal de 1830, o Brasil foi o primeiro país do mundo a editar uma lei contra a maconha: em 4 de outubro de 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro penalizava o `pito de pango`, denominação da maconha, no § 7º da postura que regulamentava a venda de gêneros e remédios pelos boticários: “É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia”.

Em 1890, houve a tipificação do art. 159 “expor à venda ou ministrar substâncias venenosas sem autorização e sem as formalidades exigidas pela lei” no Código Penal Republicano, com pena prevista de multa. Dessa forma, apenas os boticários detinham a posse dessas substâncias que as repassavam para médicos e demais profissionais da saúde.

Em 1915, quando da promulgação no país da Convenção da Haia sobre Ópio de 1912, a reação penal oficial deu início à configuração do que Nilo Batista (1998, p. 79) chama de modelo sanitário, que preconizava a criminalização das drogas, o que prevaleceria por mais meio século. O art. 159 do Código Penal Republicano foi revogado pelo Decreto n. 4.294/21, cuja edição, ocorrida durante a vigência da Lei Seca nos EUA, citava expressamente a cocaína, o ópios e seus derivados, e acordo com a tipo penal, aquele que vendesse, expusesse à venda ou ministrasse tais substâncias sem autorização, e sem as formalidades prescritas, estaria sujeito a uma pena de prisão de um a quatro anos. (BOITEUX, 2010, p. 2). É evidente o crescimento no controle e repressão ao álcool e outras drogas, com maior fiscalização sobre vendedores e usuários de diversas substâncias.

O Decreto n. 20.930/32, durante o governo de Getúlio de Vargas, passa a definir mais especificamente o rol de drogas ilícitas, como o ópio, cocaína e a cannabis. Em seu art. 25, foram tipificadas as ações de vender e induzir ao uso, tendo sido incluídos alguns outros verbos ao tipo básico do tráfico, sancionado com pena de um a cinco anos de prisão e multa.

Há nessa época o fortalecimento do modelo médico-policial onde o viciado era tratado como doente, nesse sentido:

Pela lei, os viciados estavam sujeitos à internação facultativa ou obrigatória, a pedido do interessado ou de sua família, sendo proibido o tratamento domiciliar¹⁶. Esse controle médico fazia depender o término da internação de um atestado médico “de cura”, passando o dependente de drogas a estar sujeito a um controle social-médico intenso, bem adequado ao modelo sanitário da época. (BOITEUX, 2010, p. 3).

Com a consolidação das Leis Penais, em 14.12.1932, foi feita outra alteração na legislação, o artigo 159 da CLP previa como crime “ter em casa, ou sob guarda qualquer substância tóxica de natureza analgésica ou entorpecente, sem prescrição médica, que era punida com pena de prisão de 3 a 9 meses”. Em 1933, o Brasil ratificou a Segunda Convenção sobre o Ópio de 1925, e depois a 1ª Convenção de Genebra de 1931, aderindo ao processo que ocorria em âmbito internacional de controle e repressão sobre as drogas.

Já na ditadura de Vargas, com o início do Estado Novo em 1937, foi editada a “Lei de Fiscalização de Entorpecentes” (Decreto-lei n. 891/38), feita sob inspiração autoritária, com endurecimento da criminalização sobre o uso, porte e tráfico de substâncias psicoativas, a proibição de sursis e do livramento condicional para os condenados por crimes de entorpecentes.

Em 1940 ocorre a edição de um novo Código Penal, em que foi mantida a pena no mesmo patamar das legislações anteriores, com reclusão um a cinco anos e multa, porém com a descriminalização do uso de drogas, com a utilização de normais penais em branco na lei de drogas, ampliando a forma de controle sobre a circulação e venda de substâncias psicoativas.

Então, de forma progressiva e gradual, as várias legislações penais foram ampliando a ótica repressiva até chegarmos à atual lei vigente. Em outubro de 2006, entrou em vigor no Brasil uma nova lei – a Lei 11.343/06, que veio substituir as duas anteriores leis brasileiras em matéria de drogas – a Lei 6.368, de 1976, e a Lei 10.409, de 2002, e que veio a dar continuação à mesma política criminal de repressão aos entorpecentes instaurada internacionalmente e com parâmetros legais nacionais, apesar da inegável influência das legislações internacionais na política proibicionista dos vários países, pode-se observar diferenças delineadas entre países subdesenvolvidos e desenvolvidos (OLMO, 1990, p. 27).

É necessário observar de forma específica como a Guerra às Drogas tem atingidos os diferentes sujeitos que estão envolvidos, ou melhor, que são atingidos por ela. Para além de uma guerra que visa combater a circulação de determinadas substâncias tidas como ilegais, a Política Criminal que visa coibir o uso, consumo e distribuição de entorpecentes atinge

peças que estão envolvidas nesse cenário. Atinge mais as peças do que os objetos ilícitos perseguidos. Sobre esse cenário comparativamente entre os EUA e a América Latina na déc. de 80, Rosa del Olmo leciona:

Não é de se estranhar que atrás deste estereótipo criminoso latino-americano, e em particular colombiano, se oculte também um problema de economia doméstica norte-americana, se nos lembrarmos que se dirige fundamentalmente a colombianos que residem nos EUA – imigrantes ilegais, como os qualificou Caffey na citação anterior. Como os colombianos são o maior contingente de imigrantes da América Latina do país, seria interessante ver que conexão existe entre este dado e a criação do estereótipo. Lembremos o que aconteceu com os chineses e o ópio no início do século, ou com os mexicanos e a maconha nos anos trinta, para citar apenas dois casos de criação de estereótipo quando estes grupos se converteram em força de trabalho ameaçadora em momentos de crise econômica” (OLMO, 1990, p. 60).

No Brasil, a lei 11.343/06 apresenta um modelo dicotômico de política criminal, Por uma lado acenou com a prevenção do uso de drogas e reinserção social de usuários e dependentes; por outro lado, postulou a repressão à produção e ao tráfico de drogas. Por exemplo, ela utiliza um critério para determinar se o dolo é de uso ou é de tráfico no porte de substâncias ilícitas que permite todo o tipo de arbitrariedades. Pois está propenso à construção do estereótipo criminal, na medida em que o juiz atentará além da quantidade da droga, para as circunstâncias sociais e pessoais, bem como, para a conduta e os antecedentes criminais. De acordo com o artigo 28, §2º da supramencionada lei:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:
(...)
§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Desse modo, certos indivíduos estarão mais propensos a serem pinçados pelo tipo penal do tráfico, em função de sua condição social, inserida em substratos mais baixos da população, aptos, portanto, à captura seletiva da polícia e dos magistrados²⁴; a seleção não possui segurança jurídica, subsume-se ao arbítrio dos representantes do Estado. Estes selecionam, em função do estereótipo do autor, a partir de características como: raça, cor, classe social, gênero; como o agente se enquadrará, no tipo penal do tráfico ou do uso de drogas. Assim, se um indivíduo for marginalizado, o autor, mesmo em posse de pequena

²⁴ Como não há critério em dispositivo legal que especifique como se distingue a classificação entre o usuário e o traficante, não se menciona quantidade específica de droga.

quantidade de droga, será concebido como tendo o dolo de venda. Assim, será enquadrado como traficante (ZACCONE, 2006, p. 181).

No Brasil, em termos gerais, houve o crescimento explosivo da população carcerária: em julho de 1992, o país contava com 114.337 pessoas encarceradas, o equivalente a 74 presos por 100 mil habitantes. Em 2012, este número subiu para 549.577 presos, cerca de 287 presos por 100 mil habitantes, isto é, um aumento de 289,2%, enquanto a população total do país cresceu 28%. O aumento do número de presos agrava o problema da superlotação nas prisões, que segundo o Ministério da Justiça carecia de 250.504 vagas neste mesmo período (DEPEN, 2012)²⁵.

Presencia-se nas últimas décadas a explosão no aumento das populações carcerárias mundiais, nesse sentido, o Brasil segue sendo um dos países que mais encarcera pessoas no mundo, trata-se da quarta maior população carcerária mundial com 622.202 pessoas, de acordo com dados de 2014, inferior apenas à dos Estados Unidos (2,2 milhões), da China (1,65 milhões) e da Rússia (644 mil). De acordo com dados do INFOPEN, a taxa de aprisionamento no Brasil aumentou 67% entre 2004 e 2014, dessa forma, apesar desses dados representarem “por baixo” os números reais das prisões no Brasil, visto que nem todos os estabelecimentos penais no país cedem informações quantitativas exatas e ao fato de estarmos falando de um país com dimensões continentais e da grande rotatividade de detentos que ocorre nos supracitados estabelecimentos, podemos dizer assertivamente que no Brasil está em curso uma política de encarceramento em massa.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são ainda mais absurdos. As cadeias brasileiras têm 644.060 pessoas presas. Se forem adicionadas as prisões domiciliares e as medidas de segurança, então o número de mulheres e homens presos no país chega a 937.592. Se se considerarem os mandados de prisão em aberto – 373.991 – a população carcerária saltaria para mais de 1 milhão de pessoas. De acordo com o DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional, cerca de 40% das pessoas que estão presas no Brasil sequer foram julgadas na primeira instância, são quase 250 mil presos provisórios.

De acordo com relatório do INFOPEN, o país já ultrapassou a marca de 640 mil pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, chegando a uma taxa de mais de 300 presos para cada 100 mil habitantes, enquanto a taxa mundial de aprisionamento situa-se no patamar de 144 presos por 100.000 habitantes (conforme dados da ICPS - International Centre for Prison Studies).

²⁵ A população do Brasil em 2012 era de 190.732.694 (IBGE,2012)

No panorama geral do aumento da população carcerária brasileira, o tipo penal do tráfico de drogas gerou um aumento ainda maior com crescimento constante desde 2005, quando atingiu o primeiro registro superior a todos os demais delitos. Desta forma, o número de presos pelo delito de tráfico mais que triplicou, registrando um aumento de 320,31% entre 2005 e 2012. Como se vê na tabela abaixo:

Tabela 1 – População Carcerária Brasileira: total de presos e percentual de condenados por tráfico entre 2005 e 2012

Ano	Presos Total	Presos Tráfico	% Presos Tráfico
2005	361.402	32.880	9,10%
2006	383.480	47.472	12,38%
2007	422.373	65.494	15,50%
2008	451.219	77.371	17,50%
2009	473.626	91.037	19,22%
2010	496.251	106.491	21,46%
2011	514.582	125.744	24,43%
2012	549.577	138.198	39,7%

Fonte: Boiteux e Pádua (2013:25), com base em dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2012).

Nesse sentido, a repressão por meio de políticas criminalizantes ao fenômeno do consumo e distribuição de drogas ilícitas, além de não ter diminuído sua circulação e uso, e despejar dinheiro público numa empreitada que acaba por ser uma mera enxugadora de gelo, também promove o agravamento da exclusão social do que já estão marginalizados pelas políticas públicas. Além disso, é evidente a baixa quantidade de informações e dados quantitativos relativos aos crimes relacionados a drogas, em países latino-americanos, a qualidade e quantidade da informação oficial disponível é muito deficiente. A maioria dos países não possui dados sobre o número de presos acusados ou condenados por delitos de drogas, o que prejudica o desenvolvimento de leis e políticas adequadas para a situação (CHERNICHARO, 2014, p. 25).

A questão das drogas na sociedade é amplamente veiculada e colocada nos meios de comunicação invariavelmente sob a pecha da criminalização e estigmatização. É recorrente na mídia de grande audiência e circulação pública a grande quantidade manchetes e notícias de

detenções e mortes de pessoas, em grande parte de maneira arbitrária e ilegal, que são superexploradas por supostamente se referirem à figura de um traficante, que segundo a lógica proibicionista, precisa ser eliminado tal qual um inimigo:

A droga se converte no grande eixo (moral, religioso, político e étnico) da reconstrução do inimigo interno, ao mesmo tempo em que produz verbas para o capitalismo industrial de guerra. Este modelo bélico produz marcas no poder jurídico, produz a banalização da morte. Os mortos desta guerra têm uma extração social comum: são jovens, negros/índios e são pobres. (BATISTA, 2006).

Assim, é construído diariamente no imaginário da sociedade uma constante relação imediata entre os índices de violência urbana e o consumo e/ou venda de drogas, é criada a figura do “traficante” no ideário coletivo: homens e mulheres taxados como pessoas “sem nenhum limite moral, que ganha a vida a partir dos lucros imensuráveis à custa da desgraça alheia, que age de forma violenta e bárbara, ou seja, uma espécie de incivilizado, aos quais a prisão é destinada na metáfora de jaula” (ZACCONE, 2007, p. 118).

O Brasil possui a sexta maior taxa de presos para cada 100 mil habitantes, de acordo com o relatório do INFOPEN de 2014, esta posição no topo da lista dos maiores países encarceradores é fruto do elevado crescimento da população prisional nas últimas décadas, em especial dos presos provisórios e das prisões relacionadas ao tráfico de drogas, o que vem causando o crescimento também do encarceramento de mulheres. O relatório também aponta que o tráfico de drogas foi o crime que apresentou as maiores taxas de crescimento na população carcerária brasileira. De acordo com levantamento do Instituto Sou da Paz com dados do Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária e do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP), mais de 67,7% dos encarcerados por tráfico de maconha nas prisões do País foram flagrados com posse de menos de 100 gramas da droga, sendo 14% deles com quantidade inferior a 10 gramas – algo em torno de dez cigarros. Aliado aos dados dos encarcerados também por tráfico de cocaína – 77,6% com menos de 100 gramas –, 62,17% dos traficantes presos no País exerciam atividade remunerada na ocasião do flagrante, 94,3% não pertenciam a organizações criminosas e 97% nem sequer portava algum tipo de arma. Ou seja, eram ou microtraficantes ou usuários.

2.2 Colonialismos, Racismos e Criminalização

Com o advento da expressão colonialista do capitalismo mercantil e a chegada de europeus em terras meso e sul-americanas, o conceito de raça e etnia foi ricamente explorado

para legitimizar os empreendimentos expropriatórios e genocidas desenvolvidos nestas terras (QUIJANO, 2000, p. 203), a partir da ideia de superioridade e inferioridade entre povos colonizados e colonizadores todo um sistema econômico exploratório e excludente foi alicerçado e a partir disso foram sendo desenvolvidas as suas molas de propulsão e continuação embasadas na segregação social e racial e utilizando-se das várias instituições estatais e da sociedade civil posteriormente para sua continuidade e diversificação adaptada. Assim, o sistema de justiça criminal e suas agências punitivas detém papel fundamental em garantir o funcionamento de uma lógica de controle social e penalmente seletiva:

O discurso do racismo científico que legitimava as “naturais” diferenças raciais transpõe-se para o universo da questão criminal, onde novamente se exigia a exaltação da ordem. Ordem em um universo maior. Não apenas dentro das sociedades centrais, mas destas em sua relação com as sociedades colonizadas que passam a integrar o sistema capitalista mundial. (DUARTE, 2006, p. 136).

A situação é de certa forma diversa quando falamos em sede de América Latina, afinal, a pluralidade de processos históricos colonizatórios e porque não dizer revoltosos, torna complexa a análise que se pretenda globalizante das formas como o racismo se desenvolveu nos vários países que pertencem a esse eixo geográfico do planeta, visto que muitas foram as etnias submetidas aos processos de exploração capitalista trazida com os europeus, muitos foram os conflitos de resistência ao colonialismo e ao esmagamento de civilizações não-brancas e muitos também foram os resultados sociais, cada qual portador de peculiaridades e especificidades próprias. Mas é de se notar que a prevalência do conceito de raça como característica fundamental e crucial para a dominação capitalista europeia é presente em todos os países que passaram por processos colonialistas em sede de América Latina, é como nos diz Teun A. van Dijk:

“Do México ao Chile e do Pacífico ao Atlântico, por conseguinte, as comunidades indígenas continuaram a ser exploradas e oprimidas com formas mais ou menos explícitas de legitimação baseadas em atitudes penetrantes sobre sua alegada inferioridade ou primitivismo, por um lado, ou sua rebeldia ou falta de integração, por outro lado. Com variações e flutuações em vários países, e com o aumento das formas de resistência, esse sistema de desigualdade racista e socioeconômica subsiste até hoje, mesmo em países onde a população indígena constitui a maioria da população. Nesse sentido, a história dos escravos africanos libertos e de seus descendentes não foi muito diferente. (DIJK, 2008, p. 12)

Consideramos que no presente trabalho, não basta apenas analisarmos como a concepção e noção de raça é expressa nos vários dados e estatísticas criminais, mas que tal

situação de desigualdade deriva de uma ideologia racista estrutural e institucional que é determinante para processos condicionantes na construção do lugar da pessoa negra no Brasil, e demais países da América Latina. Dialogamos especialmente com a noção de racismo expressa na Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais em seu Art. 2^a, item 2:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas em preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a ideia falaz de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentares, e de práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos anti-sociais; que obstaculiza o desenvolvimento de suas vítimas, perverte aqueles que o praticam, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais do direito internacional e por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.

Nesse sentido, o presente tópico se debruçará em caracterizar como as noções racistas são manifestas no Brasil consoante a pesquisa realizada e afeita aos dados disponíveis apresentados posteriormente nesse trabalho.

O Brasil foi o país que mais recebeu africanos escravizados durante a égide do regime escravocrata, que perdurou aproximadamente de 1530 a 1888, sendo assim o último país do mundo a abolir a escravidão negra com a promulgação da lei Áurea. Destarte que tal abolição transcorreu de forma lenta e gradual, com leis específicas como as de 1850, em que foi proibido o tráfico transatlântico de africanos escravizados, depois com a lei de 1871, em que foi conferida liberdade aos filhos nascidos de mães escravas e em 1885 com a libertação de escravos idosos. Importante ressaltar várias questões fundamentais para a compreensão do significado concreto e material de séculos de escravidão e segregação do povo negro no Brasil e a uma abolição legal, entre estes, destacamos o fato de que o país não desenvolveu nenhum tipo de política pública de inserção e inclusão de negros à sociedade, o que ampliou o longo histórico de desigualdades advindas de outras épocas, além disso, o Brasil incentivou a imigração europeia branca, por meio de incentivos financeiros, com a finalidade de branquear a população em acordo com as políticas eugenistas presentes na Europa, durante o século XIX. (SILVA e ROSEMBERG, 2012, p. 75).

Nesse diapasão, o Brasil constitui a segunda maior população negra mundial, atrás apenas da Nigéria, os negros (pretos e pardos) eram a maioria da população brasileira em 2014 (IBGE), representando 53,6% da população. No entanto, concordamos com Silva e

Rosemberg (2012, p. 74) “o Brasil constitui uma sociedade racista na medida que a dominação social dos brancos sobre os negros é sustentada e associada à ideologia da superioridade essencial de brancos”.

O racismo histórico e contemporâneo constitutivo da sociedade brasileira fica evidente quando se analisam diversos indicadores sociais de riqueza e distribuição de renda, segundo dados do IBGE, os negros representavam apenas 17,4% da parcela mais rica do país, em 2014, por outro lado, na população que forma o grupo 10% mais pobre, com renda média de R\$ 130 por pessoa na família, os negros continuam majoritária. O percentual aumentou nos últimos 10 anos. Em 2004, 73,2% dos mais pobres eram negros, patamar que aumentou para 76% em 2014. Esse número indica que três em cada quatro pessoas que estão na parcela dos 10% mais pobres do país são negras. Os brancos eram 26,5% dos mais pobres em 2004 e sua participação nessa fatia da população caiu para 22,8% em 2014. Dessa forma, os lugares sociais ocupados pelos negros no Brasil revelam muito sobre as bases e estruturas segregacionistas do país, assim como os processos racistas ainda vigentes por meio do racismo institucional.

Há de se destacar, por exemplo, a sutilmente (ou nem tão sutil, algumas vezes) propagada ideologia racista por meio das representações depreciativas do negro na mídia e veículos de comunicação em geral ou da sua invisibilidade nos mesmos meios. Em pesquisa realizada por Regina Delcastagné, entre os anos de 1990 a 2004 sobre as representações na mídia de personagens negros, pode-se constatar um perfil estereotipado acerca do mesmo, ela apurou que a imagem do negro na literatura nesse período era demasiadamente negativa como demonstraremos na tabela abaixo:

Tabela 2: Principais ocupações das personagens negras

Bandido/ contraventor	20	20,4%
Empregado(a) doméstico(a)	12	12,2%
Escravo	9	9,2%
Profissional do sexo	8	8,2%
Dona de Casa	6	6,1%
Artista (teatro, cinema, artes plásticas, música)	6	6,1%
Estudante	5	5,1%

Escritor	4	4,1%
Governante	4	4,1%
Mendigo	4	4,1%
Oficial Militar	4	4,1%
Professor	4	4,1%
Religioso	4	4,1%
Não Pertinente	4	4,1%

Tabela construída por Regina Delcastagné na pesquisa “Personagens do romance brasileiro contemporâneo”

Sobre a tabela acima, a autora comenta que as principais ocupações das personagens negras têm um grande foco na criminalidade, de acordo com ela, mais de um quinto dos negros representados nos romances em foco são bandidos ou contraventores. (E a eles poderiam ser acrescentados mais três presidiários.) É notável também que duas categorias “femininas” – o emprego doméstico e a prostituição ou seus arredores – apareçam com mais frequência do que “dona de casa”. (DELCASTAGNÉ, 2005, p. 54)

Tabela 3: Cor de Personagens

Branca	994	79,8%
Negra	98	7,9%
Mestiça	76	6,1%
Indígena	15	1,2%
Oriental	8	0,6%
Sem indícios	44	3,5%
Não pertinente	10	0,8%
Total	1245	100%

Fonte: Tabela construída por Regina Delcastagné na pesquisa “Personagens do romance brasileiro contemporâneo”

O mito da democracia racial brasileira por exemplo tenta colocar as relações raciais no Brasil de forma amistosa e cordial, sob a pecha da igualdade de condições e oportunidades, onde apenas o esforço e disposição de cada um é o determinante para a ascensão social e sucesso profissional.

A desigualdade, à medida que aumenta a exclusão, gera consequências que podem ser visualizadas pelos altos índices de crimes cometidos nas últimas décadas. Visto que as oportunidades vão se tornando ausentes, a população excluída procura outras formas para superá-las. Através da necessidade de diminuir as disparidades que privam os sujeitos e os erradicam do contexto social é que ganha visibilidade a comercialização de drogas ilícitas. O tráfico de drogas transmite uma falsa percepção de oportunidade, criando uma ilusão de atenuar as disparidades, oferecendo garantias e ofertas não disponíveis habitualmente. O Direito penal nesse quadro de proliferação de riscos, longe de atuar como instrumento de proteção da sociedade contra possíveis eventos catastróficos, continua mantendo a sua histórica função de gestão dos excedentes (CARVALHO, 2013, p. 195).

O modo de produção capitalista, sofreu desde o século passado um processo de flexibilização de seus meios produtivos e de suas relações de trabalho, gerando um alto número de desempregados e marginalizados, agravando os meios de sobrevivência e aumentando a situação de opressão vivenciada pelos cidadãos sem acesso ao mercado de consumo. Deleuze (1992, p. 3-4), ao tratar sobre as sociedades do controle, e sobre aqueles que não estão adaptados a essas sociedades do controle, infere:

É verdade que o capitalismo manteve como constante a extrema miséria de três quartos da humanidade, pobres demais para a dívida, numerosos demais para o confinamento: o controle não só terá que enfrentar a dissipação das fronteiras, mas também a explosão dos guetos e favelas.

Diante dessa conjuntura, as pessoas recorrem a formas privadas de segurança e muitos acabam apoiando políticas penais mais severas contra os supostos desviantes da sociedade, aqueles que fogem ao controle. Por conseguinte, há um crescente endurecimento das políticas penais dos países ocidentais em geral, com raras exceções, muitos com uma taxa crescente de encarceramento e uma política de aumento de penas e diminuição da maioria penal.

De acordo com Wacquant (1999, p. 47-48), a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente *agravada* pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da "pimentinha" e do "pau-de-arara" para fazer os suspeitos "confessarem"), as execuções sumárias e os "desaparecimentos" inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado.

De acordo com o Anuário de Segurança Pública (2014), nos últimos 5 anos, as polícias brasileiras mataram 11.197 pessoas o equivalente ao que as polícias dos EUA em 30 anos. Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos

miseráveis pela força, tradição oriunda de toda uma construção histórica baseada e com sua gênese incrustada na escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a "subversão interna" se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apóia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre *feras e doutores*, os "selvagens" e os "cultos", que tende a assimilar *marginais*, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem.²⁶

Além disso, o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnorracial e a *discriminação baseada na cor*, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Ainda de acordo com o Anuário de Segurança Pública, Negros são 18,4% mais encarcerados e 30,5% mais vítimas de homicídio no Brasil. E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves.

2.2.1 Política Criminal de Drogas, Genocídio e Superencarceramento da População Negra.

Com o alavancamento da política criminal de repressão as substâncias psicoativas, todos os padrões de criminalização são repetidos e agravados, como se pode observar no caso brasileiro e estadunidense. As minorias históricas e alijadas de empoderamento, intervenção política e jurídica e poder na sociedade são mais uma vez ameaçadas no mínimo que detém, são as mais encarceradas, são mortas nas favelas e becos do sistema.

No caso dos EUA, essa relação entre controle de drogas e minorias sempre esteve presente na percepção social das drogas: fazia-se uma ligação entre um determinado tipo de droga e um grupo específico temido ou rejeitado dentro da sociedade, normalmente com conotações racistas, de acordo com Luciana Boiteux (2006, p. 65-66):

Assim, originalmente, a cocaína e a heroína eram associadas aos negros, a maconha aos mexicanos, o ópio aos chineses, o álcool aos irlandeses, o que leva à suposição que a opção criminalizadora do modelo proibicionista norte-americano baseava-se no preconceito racial e social, e visava impor maior controle social às minorias, e a manter a dominação do grupo social hegemônico: os brancos puritanos.

²⁶ Ver David Chalmers, *And the Crooked Piñ made Straight: The Struggle for Social Change in the 1960s*, Filadélfia, Temple University Press, 1991, e James T. Patterson, *Grand Expectation: The United States, 1945-1974*, Oxford, Oxford University Press, 1996, especialmente p.375-406 e 637-77.

No caso brasileiro, no qual nos ateremos no discorrer do presente trabalho, uma das primeiras leis que tratou de criminalizar o uso de uma substância psicoativa, possuiu claro recorte étnico-racial, a lei do Pito do Pango de 1830. Além disso, um ano antes mesmo de ser promulgada sua lei maior, a República tratou de instaurar dois instrumentos de controle dos negros em 1890: o Código Penal e a "Seção de Entorpecentes Tóxicos e Mistificação", a fim de combater cultos de origem africana e ao uso da *cannabis*, utilizada em rituais do Candomblé, considerado "baixo espiritismo".

Como exemplo disso, pode-se citar a contribuição do psiquiatra Rodrigues Dória (1857-1958) que teve grande influência na criminalização da maconha, chegando a associá-la a uma espécie de vingança de negros "selvagens" contra brancos "civilizados" que os haviam escravizado. Segue fragmento de sua autoria:

[...]é possível que um individuo já propenso ao crime, pelo efeito exercido pela droga, privado de inibições e de controle normal, com o juízo deformado, leve a prática seus projetos criminosos . (...) Entre nós a planta é usada, como fumo ou em infusão, e entra na composição de certas beveragens, empregadas pelos "feiticeiros", em geral pretos africanos ou velhos caboclos. Nos "candomblés" - festas religiosas dos africanos, ou dos pretos crioulos, deles descendentes, e que lhes herdaram os costumes e a fé – é empregada para produzir alucinações e excitar os movimentos nas danças selvagens dessas reuniões barulhentas. Em Pernambuco a herva é fumada nos "atimbós" - lugares onde se fazem os feitiços, e são frequentados pelos que vão aí procurar a sorte e a felicidade. Em Alagoas, nos sambas e batuques, que são danças aprendidas dos pretos africanos, usam a planta, e também entre os que "porfiam na colcheia", o que entre o povo rústico consistem em diálogo rimado e cantado em que cada réplica, quase sempre em quadras, começa pela deixa ou pelas últimas palavras de contendor (HENMAN e PESSOA JR, 1986).

Portanto, havia um esforço de intelectuais em elaborar uma série de teses criminalizando negros, nativos, mulheres, capoeiristas, sambistas, maconheiros, prostitutas, macumbeiros, cachaceiros, adotando a defesa da estigmatização de setores sociais já marginalizados social e historicamente no Brasil, acabando por agravar a sua situação e vulnerabilidade.

É notória a seletividade penal empreendida pelas legislações proibicionistas no que diz respeito a populações e grupos sociais que já detinham uma condição social desprivilegiada e que eram reforçadamente criminalizados numa tentativa de controle por parte de um grupo social hegemônico, controle este que perpetuava privilégios para os mesmos e dava prosseguimento a uma estrutura social excludente.

No Brasil, como já demonstrado em outro tópico, as primeiras investidas do proibicionismo tiveram caráter racista e excludente. Um grande exemplo disso é o caso da cannabis, que foi introduzida no Brasil junto com os negros africanos que vieram ser escravizados no país, na cultura desses grupos a maconha era utilizada em períodos de lazer e durante alguns rituais religiosos. Apesar do longo período de escravidão, o uso da maconha manteve-se vivo dentro da cultura negra. Mas é após a libertação dos escravos (1888) que a perseguição aos consumidores de maconha – quase todos negros – ganha força.

Os primeiros documentos do Estado que proibiam o uso da maconha no Brasil saíram das Câmaras Municipais do Rio de Janeiro, em 1830, de Santos, em 1870, e em Campinas, no ano de 1876. A lei penalizava a venda e o uso da droga e eram curiosamente inversas as atuais, prevendo punições mais severas para quem consumisse a erva do que para quem a traficasse. Naquela época, quem usava majoritariamente a maconha com fins recreativos eram os negros”, afirmou Henrique Carneiro (2014)²⁷.

Com a abolição da escravatura, sem terra e trabalho, os antigos escravos passaram a ser considerados indivíduos de comportamento desviantes e criminosos natos. De certa forma, um discurso supostamente científico e falacioso serviu para eximir o Estado de criar políticas sociais para absorver esta mão de obra ao justificar a implantação de novas políticas punitivas. O hábito de fumar maconha seria mais uma característica do criminoso nato, juntamente com todas as manifestações culturais dos ex-escravos. Maconheiro, macumbeiro, vadio, mendigo, prostituta, um dicionário racista e preconceituoso era usado pelo poder da elite dominante para vigiar e punir os pobres.

De acordo com o Mapa da Violência (2014), entre os anos de 2002 e 2012, em relação aos homicídios, efetivamente, entre os brancos, no conjunto da população, o número de vítimas diminuiu de 19.846 em 2002 para 14.928 em 2012, o que representa uma queda de 24,8%. Entre os negros, as vítimas aumentam de 29.656 para 41.127 nessas mesmas datas: crescimento de 38,7%. Efetivamente, no início do período analisado, as taxas de homicídio dos brancos era de 21,7 por 100 mil brancos. A dos negros, de 37,5 por 100 mil negros. Assim, em 2002, o índice de vitimização negra²⁸ foi de 73: morreram proporcionalmente 73%

²⁷ Disponível em: <http://culturaverde.org/2014/11/20/dia-da-consciencia-negra-entenda-o-historico-racista-na-proibicao-da-maconha-no-brasil/>. Acessado em 16/12/2014.

²⁸ A vitimização negra resulta da relação entre as taxas brancas e as taxas negras. Assim, em determinado ano, se a vitimização negra foi de 73,0%, significa que, proporcionalmente, morreram 73,0% mais negros que brancos. Em valor zero indica que morrem proporcionalmente o mesmo número de brancos e de negros. Valores negativos indicam que morrem, proporcionalmente, mais brancos que negros.

mais negros que brancos. Em 2012, esse índice sobe para 146,5. A vitimização negra, no período de 2002 a 2012, cresceu significativamente: 100,7%, mais que duplicou.

As informações do estudo confirmam dados do Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), de que a população branca tem, em média, rendimentos entre 60% e 70% superiores ao da população negra e sugerem que essa realidade tem relação direta com o atual perfil da violência no Brasil²⁹.

A figura do traficante, do sujeito que “comanda” o mercado das drogas, é comumente relacionada com um rapaz jovem, negro (ou mulato), de bermuda e tênis, morador de favela. (MACHADO, 2010, p. 1104). Essa figura do traficante é amplamente divulgada pela mídia e ele visto como um sujeito frio, destemido, que controla grandes quantidades de drogas e que faz parte (ou comanda) do “crime organizado”.

Nesse sentido, apesar de compor mais de metade da população brasileira, os negros e negras representam uma minoria social, visto que não ocupam os lugares de decisão política da sociedade, e historicamente tem vivenciado uma retirada de direitos fundamentais em suas esferas de vida, ainda estão nos piores empregos e sub-empregos, são minorias numéricas dentro das universidades e centros de ensino, sua cultura e religião são criminalizados e estão na mira do preconceito das demais religiões, também são retratados na mídia em lugares subalternos e inferiorizados, e são alvos do controle e seletividade penal, representando mais da metade dos encarcerados no sistema prisional brasileiro. A Guerra às Drogas, nesse diapasão, tem agravado essa situação de marginalização, pois aumentou o encarceramento e extermínio em massa desses sujeitos, contribuindo para a sua exclusão social, levando a outras mazelas como a reincidência criminal, abandono e desemprego.

O aparato repressor do Estado não procura por drogas entre os jovens da classe média porque eles são vistos apenas como usuários, não são vistos como traficantes. Para jovens negros apanhados com um papelote de maconha não vale a mesma regra: são traficantes. E se não forem, o contexto social em que estão inseridos os faz confessar que o são. Nesse sentido, uso de drogas ilícitas é um assunto de saúde pública geralmente para os filhos brancos da classe média e alta brasileira; enquanto o tráfico de drogas é caso de polícia para os pretos, pardos e pobres das favelas e periferias.

²⁹ Disponível em: <http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/108909/Mapa-da-Viol%C3%Aancia-mortes-de-jovens-crescem-326.htm>, acessado em 22/12/2014.

III . MULHERES LATINO-AMERICANAS, SELETIVIDADE PENAL E COLONIALIDADE DE GÊNERO: A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS E O SUPERENCARCERAMENTO DE MULHERES.

3.1 Política Criminal de Drogas e Gênero: Feminização da Pobreza e o Superencarceramento de Mulheres.

A América Latina enquanto região geográfica do globo é o local sob os quais pretendemos centrar nossas análises criminológicas no presente trabalho. Nossa análise não pode deixar de ser precedida do resgate histórico a partir do momento em que o Capitalismo enquanto sistema de produção econômica desembarca e invade tais terras, a seguir, empreende a implantação do idioma e cultura das nações ibéricas, bem como impõe às populações nativas e trazidas compulsoriamente para cá um regime de exploração econômica dos quais eles participariam apenas como mão de obra barata ou escravizada e não teriam parte nos lucros e ganhos históricos de tal sistema de produção. Zaffaroni define a América Latina como uma “gigantesca instituição de sequestro”, em que qualquer violência genocida era legitimada com a desculpa de que esta era aplicada em benefício das próprias vítimas (ZAFFARONI, 1989, pp. 74-75).

Após séculos de uma completa alteração e intervenção nos modos de vidas dos povos tradicionais que aqui viviam, bem como daqueles que foram trazidos para viver e ser explorados aqui a exemplo dos povos africanos, em virtude do modelo de produção econômica, a colonização desenvolvida em terras latino americanas, apesar das peculiaridades presentes em cada país do continente, reservou características comuns e determinantes ainda hoje observadas.

Do Norte ao Sul, no México, Na Venezuela, na Colômbia, no Peru e, especialmente, no Caribe e no Brasil, as pessoas de origem africana foram sistematicamente inferiorizadas em todos os domínios da sociedade. Preconceitos contra os negros aliados a uma vasta rede de práticas discriminatórias reproduziram por conseguinte, a pobreza, o baixo status e outras formas de desigualdade social no que concerne ao branco dominante e às elites mestiças.” (DIJK, 2008, p. 13).

A dizimação dos povos indígenas, o apagamento e marginalização de suas culturas, a extração de riquezas naturais e a devastação do meio ambiente original, a escravidão dos nativos e das populações africanas trazidas forçosamente para essas terras, o desenvolvimento de sociedades completamente sujeitas politicamente à metrópole colonizadora, a consolidação

de instituições fundadas no autoritarismo, militarismo e patrimonialismo, bem como o racismo estrutural e institucional seguem sendo características profundamente arraigadas e presentes nas sociedades latino americanas colonizadas. O desenvolvimento das sociedades modernas na América Latina é estruturado e determinado por fatores que adiante relacionaremos com os processos de criminalização que como já exposto possui um viés e marcas próprias da composição histórica dos fenômenos sociais aqui existentes.

No que tange a situação da mulher, também restou em comum o fato de que a situação das mulheres exploradas nos processos colonizatórios se tornou mais vulnerável com a ampliação e sofisticação dos mecanismos capitalistas de expropriação dos bens da vida e da mão de obra escravizada ou precarizada nos países colônias. As mulheres das classes mais subalternizadas vivenciavam processos de empobrecimento com a sobreposição da própria vulnerabilidade de gênero imposta estruturalmente em suas condições sociais, bem como, em grande parte, a presença do racismo e da segregação racial durante a formação das sociedades latino americanas após as invasões ibéricas e europeias.

Assim como o homem pobre latino americano, a mulher pobre latino americana tem sido super explorada historicamente, insta salientar e reforçar todavia, todo o peso concreto e simbólico do patriarcado em suas existências, que se demonstra a partir da divisão sexual do trabalho, de todas as violências físicas, sexuais, psicológicas e patrimoniais nos espaços domésticos e públicos de suas vidas, a imposição do casamento e maternidade, a invisibilidade política, o controle de seus corpos e comportamentos a partir da religião e da educação formal, bem como toda a violência de gênero institucionalizada.

A partir desse preâmbulo sobre como os processos de colonização e de implantação, primeiramente, de um capitalismo mercantil e colonialista e que foi modificando-se ao que conhecemos hoje como capitalismo financeiro e monopolista, impactaram a vida das mulheres das classes mais empobrecidas na América Latina, é possível abordarmos a atual situação das mulheres subalternizadas a partir de uma perspectiva materialista-histórica e que aponte o longo percurso de retirada de direitos vivenciada por elas e que culmina no pós década de 70 com o fenômeno que teóricas feministas identificaram e cunharam como “feminização da pobreza”, conceito que elegemos como fundamental para a análise dos crescentes processos de criminalização e encarceramento das mulheres nesse continente pelos crimes relacionados a drogas nos últimos anos.

Essencial delimitar o contexto em que essa realidade é observada, durante o final da década de 70 e início da década de 80, foram traçadas as diretrizes das políticas neoliberais

para os países da América Latina, com a crise do modelo econômico do pós-guerra, combinado com um semi colapso energético e das fontes em 1973, “quando todo o mundo capitalista avançado caiu numa longa e profunda recessão” (Anderson, 2000, p.10) . A partir do que o Banco Mundial e o Consenso de Washington deliberam, há o início do processo de privatizações de vários serviços públicos em diversos países, incremento das medidas de flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas, a defesa de uma cada vez menor intervenção estatal na economia, as disciplinas orçamentárias, bem como as reformas fiscais, todos estes compondo o cenário de implantação do neoliberalismo na América Latina. Conclui-se que após quase três décadas

de política neoliberal, do espetacular desenvolvimento tecnológico e informático alcançado e da reimplantação dos sistemas democráticos na América Latina, continua a reprodução da pobreza, alimentada pela crescente exclusão e desigualdade social que nascem como produto da dinâmica econômica atual. Altos níveis de desemprego, insegurança, violência, polarização social, fragmentação etc., são os cenários que predominam nas sociedades latino-americanas atuais (DIAZ e CATTANI, p.7)

O Estado que vem adotando medidas de austeridade e reajuste dos direitos sociais, junto das medidas neoliberais implantadas em vários países da América Latina termina por impactar de modo específico a vida de milhões de mulheres das classes mais subalternizadas, uma das principais maneiras é por expandir o trabalho doméstico e invisível feito pelas mulheres no espaço privado, pois por promover a retirada das garantias e direitos sociais, acaba por sobrecarregar as mulheres com tarefas domésticas e de cuidado da vida que poderiam ser supridas por serviços públicos de qualidade, como saneamento básico, saúde e educação resultando no aumento do trabalho gratuito da mulher em casa, ampliando sua exploração e o seu nível de precarização e vulnerabilidade social. A apelação às mulheres em sua condição de mãe, filhas e irmãs é submetê-las ao encargo social de cuidado da vida humana frágil ante as políticas de ajustes e a retirada do Estado.

De acordo com a feminista latinoamericana Alba Carosio, a feminização da pobreza tem dado lugar a feminização da sobrevivência. Com a grande precarização dos meios de vida e inserção no mercado de trabalho formal e informal, as mulheres tem se colocado em situações cada vez mais vulneráveis a fim de garantir o sustento de suas famílias pelas quais são responsáveis e chefes,

A necessidade de simplesmente sobreviver fez surgir o modelo das trabalhadoras “genéricas” (flexíveis, com capacidade de adaptação a horários e a distintas tarefas, substituíveis por outras que aceitem a mesmas condições

de superexploração). Que é a nova definição de "idênticas" aquelas que não gozam do direito de individuação (...). Os dois sistemas hegemônicos capitalismo neoliberal -patriarcado tem pactuado novos e maiores espaços de trabalho para as mulheres, que são especificados em novas áreas e formas de exploração econômica e doméstica. Migração laboral, tráfico e prostituição são cada vez mais saídas forçadas no mundo para a sobrevivência de milhares de mulheres (CAROSIO, 2009, pp. 238-239)³⁰.

O que identificamos como feminização da pobreza, termo originalmente surgido nos estudos da norte-americana Diane Pearce, em 1978 (Buvinic e Gupta, 1994, p. 24) em artigo publicado na *Urban and Social Change Review*, cujo título principal é "Feminização da pobreza, seguido pelo subtítulo mulher, trabalho e assistência social", diz respeito ao aumento da chefia de núcleos familiares por mulheres pobres e a sua inserção destituída de políticas públicas e garantias sociais nos mercados de trabalho formais e informais. De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano 1995, "A pobreza tem o rosto de uma mulher –de 1.3 bilhão de pessoas na pobreza, 70% são mulheres." Como ilustrativo disso

No Brasil, entre 1970 e 1995, "(...) cresceu o número de mulheres-chefes jovens e entre elas as mães solteiras, muito embora a maioria destas mulheres seja separada e divorciada (49%). (...) em 1990, um terço das famílias chefiadas por mulheres viviam abaixo da linha da pobreza. Entre 1991 e 1997 a proporção de famílias monoparentais chefiadas por mulheres — pobres e não pobres — passou de 21,9 para 24,9%" (CNPD, 1999, p.21).

Além disso, apontamos a consubstancialidade³¹ de características que acabam se transformando em geradoras de desigualdade dentro dessa realidade, e delineando um perfil mais vulnerável socialmente. A mulher inserida nos processos de feminização da pobreza não apenas é pertencente às classes mais destituídas de direitos básicos como também é majoritariamente negra, moradora de periferia e chefe de família.

³⁰ La necesidad de simplemente sobrevivir hizo surgir el modelo de trabajadoras "genéricas" (flexibles, con capacidad de adaptación a horarios y a distintas tareas, sustituibles por otra que acepte las condiciones de sobreexplotación), que es la nueva definición de las "idênticas", aquellas que no gozan del derecho a la individuación y que aparecen como indiscernibles en la maquila o en otros procesos tayloristas. Los dos sistemas hegemónicos –patriarcado y capitalismo neoliberal– han pactado nuevos y más amplios espacios de trabajo para las mujeres, que se concretan en nuevos ámbitos y formas de explotación económica y doméstica. Migración laboral, tráfico y prostitución son, cada vez más, salidas forzadas en el mundo entero para la supervivencia de miles de mujeres." (CAROSIO, 2009, pp. 238-239).

³¹ Para fazer a relação entre as dimensões de classe, raça e gênero, utilizamos o conceito de consubstancialidade desenvolvido por Kergoat (2010, p. 100) "é o entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca." Segundo esse conceito, nenhuma relação social é primordial ou tem prioridade sobre outra, elas se entrelaçam de forma intra e intersistêmica de modo a garantirem a continuidade das formas de exploração. Essas relações — gênero, "raça", classe — são relações de produção. Nelas, entrecruzam-se exploração, dominação e opressão (Kergoat, 2010, p. 99).

Os lares chefiados por mulheres, que aumentaram de 22% nos anos 90 para 31% em 2008 na América Latina, têm renda menor comparada aos lares chefiados por homens ou por mais de um adulto. Isto se deve à discriminação que sofrem em relação a salários (sempre menores que dos homens, ainda que na mesma função) e à irresponsabilidade paterna em apoio à manutenção das crianças ou filhos de acordo com o America Latina Genera/ONU (2011). (CHERNICHARO, 2014, p. 75)

A mulher latino americana acaba por ocupar de forma crescente grande parte das categorias de desempregados e subempregados nos vários países do continente, sendo conduzida também os modos de obtenção informal e ilegal de renda, recaindo nos mercados clandestinos e na entrada e realização de práticas delituosas para a incrementação , de acordo com Rosa del Olmo:

No contexto latino americano, estas recentes manifestações de criminalidade feminina querem o exame das completas condições sociopolíticas da região, agudizadas pela crise fiscal e o crescente deterioração econômica dos últimos anos que tem incrementado os níveis de pobreza crítica e o crescente desenvolvimento chamada “economia informal”, controlada em grande parte pelo setor feminino. Por sua vez, há de se destacar o espetacular desenvolvimento da agroindústria das drogas que como empresas transnacionais buscam recursos básicos de todo tipo, assim seja de maneira informal, devido a ilegalidade de seu funcionamento³². (OLMO, 1996, p. 15)

Diante do cenário sócio-político latino americano, de investidas neoliberais, retirada de direitos sociais e reformais fiscais e orçamentárias ocorre simultaneamente o recrudescimento das políticas criminais e do encarceramento nesses países, o aumento da criminalização da pobreza acaba se tornando uma característica marcante desse período:

Em períodos de crise econômica, a criminalidade se torna o tema privilegiado do discurso público, permitindo assim às elites políticas catalisar, sob a forma do ‘pânico moral’ produzido pelo aumento da criminalidade, inseguranças e medos cuja origem se situa mais longe do que nunca do seu objeto imediato. Os processos de definição do desvio mudam radicalmente de sinal durante os ciclos político-econômicos recessivos (Giorgi, 2006, p.59-60).

Ocorre, portanto, o desvio do foco acerca da origem do ciclo de violência nos grandes centros urbanos, como se esta fosse causada pela falta de polícia, punição e repressão, levando

³² En el contexto latinoamericano, estas recientes manifestaciones de criminalidad femenina requieren el examen de las complejas condiciones sociopolíticas de la región, agudizadas por la crisis fiscal y el creciente deterioro económico de los últimos años, que han incrementado los niveles de pobreza crítica y el creciente desarrollo de la llamada “economía informal”, controlada en gran parte por el sector femenino. A su vez, hay que destacar el espectacular desarrollo de la agroindustria de las drogas que como empresas transnacionales buscan recursos básicos de todo tipo, así sea de manera “informal”, debido a la ilegalidad de su funcionamiento. (OLMO, 1996, p. 15).

ao aumento do clamor por mais prisões, mais encarceramento e até mesmo extermínio dos sujeitos criminalizáveis. Omitindo na pauta de discussões no âmbito da esfera pública toda a escassez de políticas públicas no plano social, toda a retirada de direitos básicos e essenciais, bem como as medidas de reajustes orçamentários e fiscais que ocasionam e ocasionaram ondas de desempregos em massa e que impactam de maneira frontal a vida de diversas famílias chefiadas por mulheres.

Em meio a esse panorama, no século XXI, na América Latina, observa-se o grande aumento do encarceramento de mulheres por crimes relacionados às drogas, como visto, em concomitância ao progressivo recrudescimento de leis a estes delitos. Historicamente vulnerável e ainda excluída dos pólos decisórios da sociedade, a população feminina segue sendo significativamente atingida pela política proibicionista, os dados presentes nesse tópico traçam um panorama geral da situação das mulheres frente a criminalidade em relação ao tráfico de drogas, principalmente no Brasil e América Latina, levando em conta os papéis sociais ocupados pelas mesmas, e o entorno em volta do encarceramento feminino que possui um contexto diferenciado do masculino. De acordo com Giacomello (2013, p.9):

Entre os anos de 2003-2004, as mulheres presas por crimes relacionados às drogas representavam 47% da população penitenciária total na Colômbia; 66% na Costa Rica; 46% em El Salvador, 26% na Guatemala, 59% em Honduras, 89% na Nicarágua, 72% no Panamá (Núñez, 2009: 232). Na Venezuela, a partir dos anos 90, mais de 70% das mulheres privadas de liberdade estão relacionadas a delitos de drogas. No Equador, em 1982, 18,5% das mulheres estavam presas por delitos relacionados às drogas,, ao passo que nos anos recentes, esta porcentagem aumentou para de 75%-80%.

No México, entre 30% e 60% das mulheres em situação de prisão são acusadas de crimes relacionados a drogas. Nas prisões federais e nos estados fronteiriços do norte, a proporção aumenta para 75% a 80% e em meio a esse contexto, as pessoas mais vulneráveis são aquelas de origem indígena (GIACOMELLO, 2013, p.9). Enquanto isso, na Argentina, 70% das mulheres presas são acusadas de tráfico e 90% das estrangeiras presas também o são (GIACOMELO, 2013, p 9).

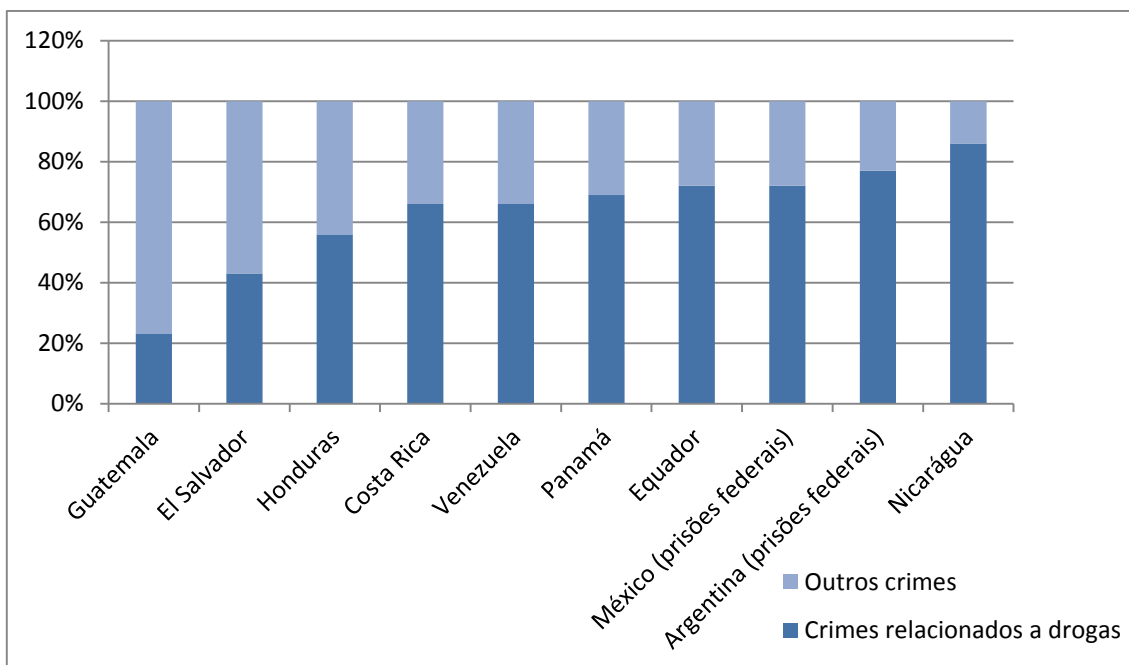
De acordo com dados do Harm Reduction International (2012), os países com o maior número de mulheres presas por crimes de drogas são: Letônia (68%), Portugal (47,6%), Estônia (46%), Espanha (45,5%), Grécia (43,7%), Itália (42,9%), Suécia (41%) e Geórgia (34%). Seus locais de origem são os países da América Latina, América Central e Caribe e, em geral, são social e economicamente marginalizadas. Muitas apresentam problemas de saúde

mental e/ou dependência de drogas, já sofreram abuso sexual ou físico e a grande maioria é mãe. Assim conclui Chernicharo (2014, p. 94)

Desta forma, percebe-se que as mulheres latino-americanas estão sendo encarceradas dentro de seus países e, também, fora deles, como se percebe pela análise da população de presas por crimes relacionados às drogas na Europa, por exemplo, evidenciando um fenômeno crescente e mundial.

A América Latina presenciou um aumento no número de mulheres na prisão. Esta tendência começou no final de 1980 e tornou-se mais acentuada na década de 1990, com o aumento gradual da dureza das leis de drogas e o aumento da repressão desses crimes (GIACOMELO, 2013, p 9). De acordo com o estudo, *Open Society Justice Initiative, Women and pretrial detention: Individuals presumed innocent suffering punishment and abuse*, entre 2006 e 2011, a população carcerária feminina na América Latina quase duplicou, passando de 40.000 para mais de 74.000 .

Gráfico 6. Proporção de mulheres encarceradas por crimes relacionados a drogas na América Latina



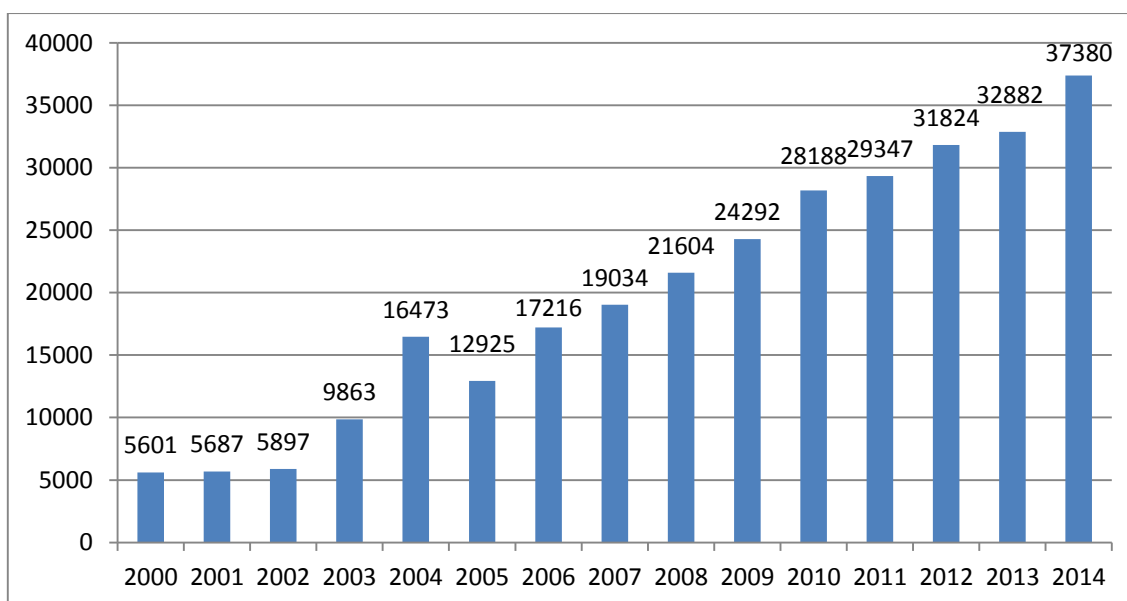
Fonte: Women, drug offenses and penitentiary systems in Latin America, 2013.

Especificamente sobre a população de mulheres presas no Brasil, que constitui cerca de 6,6% da população carcerária total, a política repressiva contra as drogas apresenta danos consideráveis, assim como na maioria de países latinos, o aumento proporcionalmente em

relação aos homens presos foi superior: em 2006, 11.000 mulheres estavam presas no Brasil, já em 2012 este número passa para 35.039, ou seja, quase triplica (DEPEN, 2012).

De acordo com dados do INFOPEN (2014), o Brasil ocupa a quinta posição mundial no ranking de encarceramento de mulheres, ficando atrás dos Estados Unidos (205.400 mulheres presas), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). Também é gritante o fato de que apesar da expressiva participação de homens no contingente total de pessoas privadas de liberdade no país, é possível afirmar que a população absoluta de mulheres encarceradas no sistema penitenciário cresceu 567% entre os anos 2000 e 2014, chegando ao patamar de 37.380 mulheres, conforme expresso na figura 2. Já a população de homens encarcerados cresceu 220% no mesmo período, seguindo a tendência geral de aumento do encarceramento no Brasil. Se em 2000 as mulheres representavam 3,2% da população prisional, em 2014 elas passaram a representar 6,4% do total encarcerado.

Gráfico 7. Evolução da população de mulheres no sistema penitenciário. Brasil. 2000 a 2014



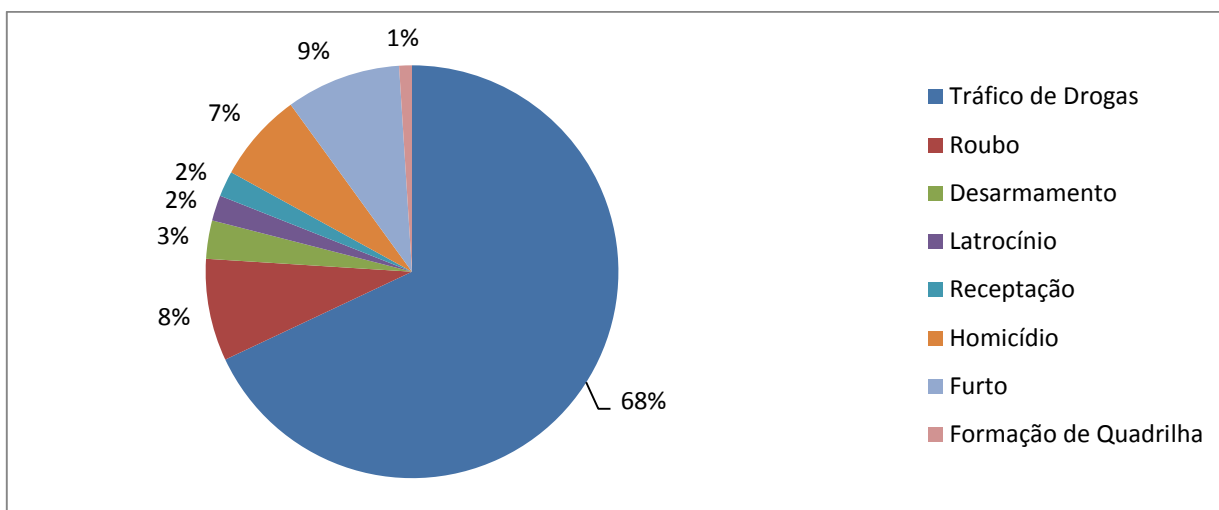
Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ.

Com os dados do Infopen (2014) além de poder ser verificado o nítido aumento do encarceramento de mulheres nos últimos anos, também é verificado que cerca de 65% dessas mulheres são acusadas de tráfico, vindo em seguida os crimes patrimoniais, que resguardam entre si elementos materiais em comum, como a movimentação de valores e bens. De forma comparativa, os homens continuam sendo presos primeiramente por crimes patrimoniais,

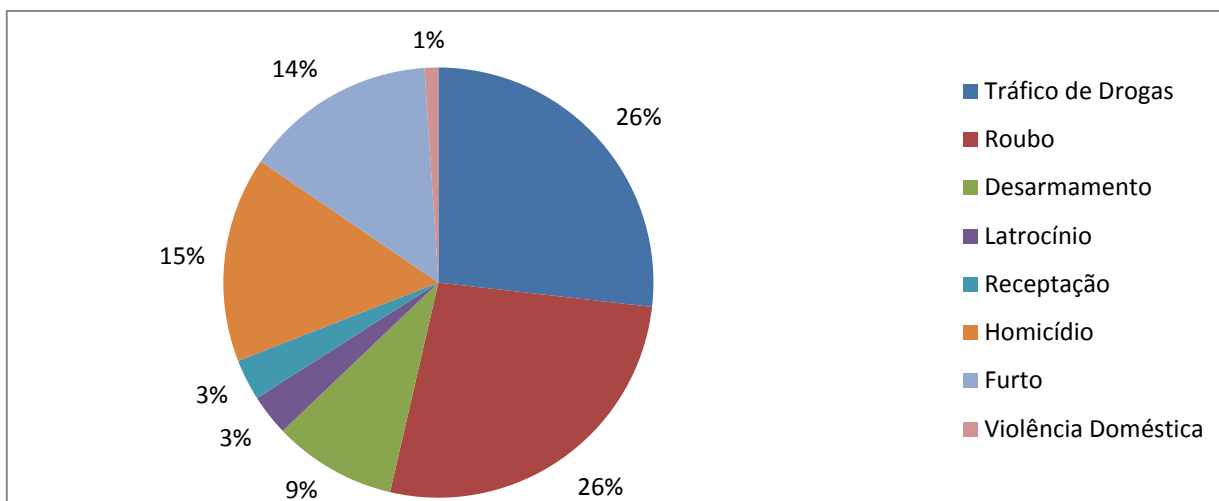
furto, roubo e receptação de forma majoritária, e tráfico ocupa a segunda posição entre os crimes que aprisionam os homens no Brasil

Gráfico 8. Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014.

1. Mulheres



2. Homens



Salientamos que em torno de 68% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição subalterna no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno varejo, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico em meio a essa realidade. Assim, o mercado clandestino de entorpecentes,

retroalimentado pelo proibicionismo e pela falida Guerra às Drogas, se aproveita do papel social que a mulher carrega, em sua grande maioria, não-branca, chefe de família, moradora da periferia, e agrava sua situação de vulnerabilidade.

3.2 A Raça, o Gênero e a Classe da Mulher Criminalizada na América Latina e Brasil: Por uma Epistemologia Feminista Afrolatinoamericana para a Criminologia

As próprias bases fundadoras da nossa sociedade, sua elite e a construção do Estado brasileiro têm suas raízes no modelo patriarcal, escravocrata e patrimonialista. O reconhecimento dos direitos das mulheres, da população afrodescendente e indígena em normas garantidoras é muito recente, a igualdade formal defendida pelas constituições ainda não tem eficácia plena. Há uma forte necessidade de enxergar os sujeitos criminalizados dentro dos lugares sociais que ocupam, nesse caso mostrou-se imprescindível relacionar a categoria gênero e raça visto que se mostram indissociáveis e a depender da identidade assumida, propensas à exclusão social de políticas públicas e à pinça da seletividade penal.

Os estigmas sociais carregados pelos sujeitos criminalizados pela política criminal anti drogas são agravados, conforme leciona Salo de Carvalho (2013, p. 197) acerca do Estado Penitência; “constrói-se, pois saída plausível para aqueles que foram destituídos ou que nunca chegaram a ter cidadania: a marginalização potencializada pelo incremento da máquina de controle penal, sobretudo carcerária”. A seletividade penal é potencializada pela guerra às drogas e reproduz em seus inimigos a mesma lógica de exclusão social, agravando-a.

Dessa forma é de imperativa relevância analisar a situação social e histórica da mulher criminalizada na América Latina e Brasil, majoritariamente punida pelos crimes relacionados às drogas, sob uma perspectiva contra-hegemonica e não eurocêntrica. É necessário não silenciar as diferentes trajetórias e visibilizar os diferentes papéis sociais atribuídos a elas a fim de se fazer um diagnóstico que aponte para a emancipação dessas sujeitas.

É necessário ampliar a discussão e problematização das várias formas de compreensões da realidade da mulher frente à desigualdade entre os gêneros, bem como do empoderamento feminino e suas lutas contra a violência sexista na sociedade. A história da mulher latino americana e negra e suas situações sociais, são pouco discutidas e silenciadas nos registros históricos e estudos acadêmicos, devido não fazer parte do eixo eurocêntrico de

atenções. Surge, portanto, a necessidade de descolonizar tal concepção ainda muito consolidada de feminismo centrado nas mulheres brancas, burguesas e heterossexuais, como destaca Ochy Curiel (2009, p. 3):

A descolonização para nós mulheres se trata de uma posição política que atravessa o pensamento e a ação individual e coletiva, nossos imaginários, nossos corpos, nossas sexualidades, nossas formas de atuar e de ser no mundo e que cria uma espécie de “insurgência antiracista” intelectual, de práticas sociais e da construção de pensamento próprio de acordo a experiências concretas. Se trata do questionamento do sujeito único, ao eurocentrismo, ao ocidentalismo, a colonialidade do poder, ao tempo que reconhece propostas como a hibridação, a polisemia, o pensamento-outro, subalterno e fronteiriço. Estas propostas críticas do feminismo latinoamericano e caribenho são posições de oposição ao feminismo ilustrado, branco, heterossexual, institucional e estatal, mas sobre todo um feminismo que se pensa e repensa a si mesmo na necessidade de construir uma prática política que considere a imbricação dos sistemas de dominação como o seismo, racismo, heterossexismo e o capitalismo, porque considerar esta “matriz de dominação” como bem denominou a afroamericana Hill Collins (Collins, 1999) é o que dá ao feminismo um sentido radical.³³

Os impactos da criminalização e encarceramento advindos da Guerra às Drogas são muito nítidos quando trata de sua relação com as mulheres, em especial as mulheres negras e latino americanas pobres, que constituem uma população vulnerável mesmo hoje com alguns avanços em matérias de igualdade de direitos. O encarceramento massivo que se verifica, que segue atrelado a exclusão social, a famílias divididas e crianças abandonadas, já que as mulheres, nos processos já citados de feminização da pobreza, são as principais responsáveis pela criação de filhos, e obtenção de renda dos núcleos familiares, o que gera abandono e outras mazelas sociais decorrentes do aprisionamento de mulheres que são as provedoras da casa.

De acordo com dados do Infopen (2014), duas em cada três mulheres presas no Brasil, são negras, o que gira em torno de 67% da população carcerária feminina total. Isso é

³³ La descolonización para nosotras se trata de una posición política que atraviesa el pensamiento y la acción individual y colectiva, nuestros imaginarios, nuestros cuerpos, nuestras sexualidades, nuestras formas de actuar y de ser en el mundo y que crea una especie de “cimarronaje” intelectual, de prácticas sociales y de la construcción de pensamiento propio de acuerdo a experiencias concretas. Se trata del cuestionamiento del sujeto único, al eurocentrismo, al occidentalismo, a la colonialidad del poder, al tiempo que reconoce propuestas como la hibridación, la polisemia, el pensamiento otro, subalterno y fronterizo. Estas propuestas críticas del feminismo latinoamericano y caribeño son posiciones de oposición al feminismo ilustrado, blanco, heterossexual, institucional y estatal, pero sobre todo un feminismo que se piensa y repiensa a sí mismo en la necesidad de construir una práctica política que considere la imbricación de los sistemas de dominación como el sexismo, racismo, heterossexismo y el capitalismo, porque considerar esta “matriz de dominación” como bien la denominó la afroamericana Hill Collins (Collins, 1999) es lo que da al feminismo un sentido radical (2009, p 03).

alarmante quando de acordo com dados do IBGE 2014, os negros e negras representam mais da metade da população brasileira total. A tabela abaixo demonstra como se dá a distribuição da população carcerária feminina por raça e etnia nos diversos estados do Brasil.

Tabela 4. Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade. UFs. Junho de 2014

UF	BRANCA	NEGRA	AMARELA	INDÍGENA	OUTRAS
AC	0%	100%	0%	0%	0%
AL	19%	81%	0%	0%	0%
AM	9%	81%	0%	0%	0%
AP	8%	82%	0%	4%	0%
BA	8%	92%	0%	0%	0%
CE	5%	94%	0%	0%	0%
DF	18%	81%	1%	0%	0%
ES	21%	79%	0%	0%	0%
GO	25%	75%	0%	0%	0%
MA	39%	52%	10%	0%	0%
MG	31%	67%	2%	0%	0%
MS	28%	70%	0%	1%	0%
MT	21%	79%	0%	0%	0%
PA	12%	88%	0%	0%	0%
PB	17%	83%	0%	0%	0%
PE	17%	81%	2%	0%	0%
PI	21%	79%	0%	0%	0%
PR	55%	41%	0%	0%	3%
RJ	14%	86%	0%	0%	0%
RN	36%	64%	0%	0%	0%
RO	23%	76%	1%	0%	0%
RR	18%	74%	0%	8%	0%
RS	67%	33%	0%	0%	0%
SC	64%	36%	0%	0%	0%
SE	10%	90%	0%	0%	0%

SP	0	0	0	0	0
TO	21%	76%	2%	1%	0%
Total	31%	68%	1%	0%	0%

Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Insta salientar que vários estados forneceram informações precárias ou não apresentaram informações acerca da raça e etnia das detentas. Em unidades da federação como Acre, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro, São Paulo, Piauí e Pernambuco, o número de mulheres em situação de prisão que forneceram dados sobre sua auto-identificação racial e étnica não passou de 25% do total da população carcerária feminina desses estados. O que se torna algo bastante grave visto que se verifica um modelo de sistema prisional que invisibiliza as identidades e situações das diversas mulheres que o compõe, intensificando vulnerabilidades vivenciadas historicamente por essas mulheres, já que um dos seus fins e objetivos descritos no discurso oficial é o da ressocialização, como isso será obtido se não sabemos quais as especificidades das sujeitas que precisam ser “ressocializadas”?

Não obstante, apesar de termos lacunas em termos de informações oficiais e completas acerca das identidades raciais e étnicas das mulheres, comportamento este que Anitua e Picco (2012, p.221) designam como “cegueira de gênero” e ainda afirmam que esta cegueira faz com que exista uma espécie de “limbo de representação” frente a estas questões, ainda assim um padrão é repetido na quase totalidade dos estados do Brasil, as mulheres negras são maioria esmagadoras nos estabelecimentos penais brasileiros.

É nítida a presença do sexismo nas instituições, a partir do momento em que há a discriminação e preconceitos dirigidos às mulheres de uma forma geral, no entanto, de acordo com alguns autores, pode-se dividir esse sexismo em duas modalidades; o sexismo que prejudica explicitamente a mulher e a hostiliza, e o sexismo paternalista que de certa forma é benevolente e retoricamente diz cuidar e proteger a mulher visto que ela seria “o sexo frágil”. Ambos os sexismos trazem ideologicamente a crença na existência de um “destino fisiológico, psicológico e econômico para a mulher” (RIBEIRO, 2013, p. 506)

A imagem da mulher como mãe, esposa, frágil e restrita apenas ao âmbito privado não é uma caracterização que se conforme a realidade da mulher criminalizada na América Latina e especialmente no Brasil, visto que as mulheres encarceradas e alvos da Seletividade Penal, são em sua grande maioria as mulheres negras e moradoras das grandes periferias, e que possuem uma imagem e possibilidades de vida históricas diametralmente diversa da mulher

branca e europeizada que possuía os papéis sociais atribuídos de fragilidade, castidade e destinada para a vida familiar somente. É preciso descolonizar as visões criminológicas feministas portanto, visto que elas trazem em seu arcabouço teórico uma referência eurocêntrica e branca muito forte e que não se alia a realidade da mulher tida como criminosa na América Latina, nesse sentido Ochy Curiel (2009, pp. 07-08) acrescenta:

Descolonizar para as feministas latinoamericanas e caribenhas supõe superar o binarismo entre teoria e prática pois lhe potencializaria para poder gerar teorizações distintas, particulares, significativas ao que se tem feito na região, que muito pode oferecer como aporte para descentralizar o sujeito eurocêntrico e a subalternidade que o mesmo feminismo latinoamericano reproduz em seu interior, senão seguiremos analisando nossas experiências com os olhos imperiais, com a consciência planetária de Europa e América do Norte que definem o resto do mundo como o OUTRO incivilizado e natural, irracional e não verdadeiro. Paralelamente, o desafio ético e político das feministas europeias e norteamericanas implicará reconhecer estas experiências teóricas e políticas como parte do acervo e da genealogia feminista, visto que apenas assim será possível um feminismo transnacional baseado na cumplicidade e solidariedade de muitas das feministas com as quais compartilhamos projetos políticos de emancipação.³⁴

Como ilustrativo dessa diversidade, é interessante notar o seguinte apontamento feito sobre os esterótipos sociais relativos às mulheres brancas e às mulheres negras e pardas (que conforme já citado anteriormente, compõem a maior parte das encarceradas pelo Sistema de Justiça Criminal), Djamila Ribeiro³⁵ aponta:

Mulheres negras não foram aquelas que ficavam em casa enquanto o marido trabalhava: desde o pós-abolição, em sua maioria, são aquelas responsáveis por suas famílias. Por conta das violências pelas quais passam, criou-se o mito da mulher negra forte, guerreira, que enfrenta tudo. Mulheres negras precisam ser fortes porque o Estado é omissivo. Essa denominação, além de encobrir a omissão e ilegalidade do Estado, também é desumana no sentido de não reconhecer suas fragilidades próprias da condição humana. Como diz Grada Kilomba, mulheres negras são o outro do outro por serem a dupla de

³⁴ Descolonizar para las feministas latinoamericanas y caribeñas supondrá superar el binarismo entre teoría y práctica pues le potenciaría para poder generar teorizaciones distintas, particulares, significativas que se han hecho en la región, que mucho puede aportar a realmente descentrar el sujeto euronorocéntrico y la subalternidad que el mismo feminismo latinoamericano reproduce en su interior, sino seguiremos analizando nuestras experiencias con los ojos imperiales, con la conciencia planetaria de Europea y Norteamericana que definen al resto del mundo como lo OTRO incivilizado y natural, irracional y no verdadero. Paralelamente el reto ético y político de las feministas europeas y norteamericanas implicará reconocer estas experiencias teóricas y políticas como parte del acervo y la genealogía feminista, pues solo así será posible un feminismo transnacional basado en la cumplicidad y solidaridad de muchas de las feministas que compartimos los mismos proyectos políticos de emancipación (2009, pp. 07-08).

³⁵ Disponível em: <http://www.geledes.org.br/feminismo-negro-violencias-historicas-e-simbolicas/#ixzz3kbMBABE7> > acessado em 02/09/2015.

antítese de branquitude e masculinidade, o que cria uma hierarquização de humanidade, nos colocando numa sub-categoria.

Portanto, é importante notar que as mulheres latino americanas, em especial, as negras que foram trazidas nos processos de colonização, tiveram uma outra relação com a dicotomia gênero feminino – esfera privada e gênero masculino – esfera pública, visto que historicamente, mesmo ainda sendo responsáveis pelas atividades domésticas de seus lares familiares, ainda tinham que atuar no espaço público e em espaços privados alheios, devido a necessidade de saírem de suas casas para trabalhar fora em funções precárias e informais, como domésticas, prostitutas, vendedoras e etc, essas não usufruíam do espaço público de uma forma reconhecida e legitimada, com uma participação política anulada e totalmente invisibilizadas como sujeitas de direitos.

Nesse sentido, de acordo com o Relatório da Comissão Externa de Feminização da Pobreza, no caso das mulheres negras é de 71% a proporção entre elas das que trabalham em ocupações precárias e 41% delas se concentram nas ocupações mais precárias e desprotegidas do mercado de trabalho (OIT). A tendência maior da mão de obra feminina ao desemprego é acentuada por variáveis de raça. A mulher negra apresenta uma desvantagem marcante neste aspecto, com 13,6 % de desemprego, em relação aos 10% das mulheres brancas. Essa desvantagem se agudiza no caso das mulheres jovens negras, que apresentam taxas alarmantes de desemprego de 25%. Além disso, no que se refere ao emprego doméstico, as mulheres negras são maioria. Por essas razões, alcançam somente 39% dos rendimentos dos homens brancos.

Silva (2013, p. 10) em pesquisa sobre a violência sexual contra as mulheres e a percepção delas sobre o fenômeno, analisou que:

Considerando a frequência das respostas da subcategoria Ingenuidade, pôde-se reafirmar a visão da mulher branca como um ser frágil e ingênuo, contrapondo-se à ideia da negra hipersexualizada, o que pode ter contribuído para a indignação identificada nas respostas para a objetificação da branca e maior aceitação desta mesma objetificação quando referente à mulher negra (SILVA, 2013, p. 10).

Portanto, a situação da mulher latino americana criminalizada, majoritariamente negras e pobres, não pode ser analisada mediante uma ótica feminista que desconsidere uma construção histórica diferenciada, que para além das desigualdades entre as relações de gênero se baseou na exploração colonialista, racista, patrimonialista e estruturalmente excludente. Essa realidade demonstra que tal situação pode favorecer o cometimento de ilícitos, devido a falta de trabalho e inserção no mundo dos empregos formais, a mulher negra é empurrada

para a prática de delitos, e após ser criminalizada a sua vulnerabilidade social apenas aumenta.

Podemos mencionar o que se pode inferir a partir dos “extratos policiais” publicados diariamente no “Jornal do Commercio do Rio de Janeiro”, e traçar alguns padrões de criminalidade envolvendo os negros e negras libertas, durante os anos 1847 e 1851, em que eles representavam 90,3 % dos presos no Estado do Rio de Janeiro, uma das cidades mais negras do país até então, averigua-se que as mulheres negras libertas representavam 35,7% da população carcerária total.

Insta salientar a existência de pouquíssimas fontes de literatura jurídica acerca dos primeiros estudos sobre a criminalidade feminina no Brasil, mas pela análise de alguns registros podemos encadear certas conclusões. No livro “Criminologia e Direito” publicado em 1896, Clóvis Beviláqua, vai descrever rapidamente algumas das situações e causas pelas quais as mulheres adentravam a criminalidade no Brasil e em especial no Ceará, assim ele relata que muitas mulheres cometiam delitos em meio a lutas políticas, deixando-se influenciar pelos ódios e vinganças de seus pais, maridos, e irmãos, além de que haveriam mulheres públicas sem vínculos familiares e que já estavam dispostas a um “viver anti-social”, identificando a criminalidade feminina como exceção, em que majoritariamente predominava a prostituição como válvula por onde se escapavam os maus instintos. Concluindo que é indubitável que manuseando as estatísticas criminais brasileiras daquela época, caberia às nossas patricias, consideradas em globo, o epíteto de honestas. (BEVILÁQUA, 1896, pp. 97-98).

Sobre essa análise de Beviláqua, Duarte (2006, pp. 263-264) conclui que:

Enfim, pode-se dizer que no discurso de Beviláqua, às mulheres em geral, no espaço privado, mas sobretudo no público, é atribuído o perigo de desencadearem as paixões criminosas. Porém, há uma cisão entre “as damas” e “as mulheres públicas”, que reproduz a clivagem étnico-social daquelas e que pode ser percebida pela forma como o autor justifica a sua participação na criminalidade: para as primeiras, a ênfase no amor aos familiares e uma fragilidade sutil de caráter; para as segundas, o destaque “nos organismos predispostos”, ou seja o jargão biológico.

Assim, a narrativa de Beviláqua acerca das mulheres irá refletir o tratamento jurídico e social dado às mulheres, o confinamento ao ambiente doméstico, privado e familiar, o controle sobre seus corpos, a exclusão aos espaços de poder da sociedade, bem como a passionalidade exarcebada, no entanto, havia uma distinção, o qual seria o fato de que o controle estatal e criminalizador incidiria mais pesadamente sobre um tipo específico de mulheres “sobre alguma delas, a atuação dos órgãos do sistema penal era inevitável, porque predispostas

biologicamente, ou seja, aquelas que eram damas, mas integrantes das populações “não-brancas” que ocupavam o “espaço público”, deveriam ser vigiadas de forma diferenciada”. (DUARTE, 2006, p. 264).

Assim, as bases do Sistema de Justiça Criminal brasileiro têm íntima relação com o encarceramento não só de homens negros, mas de forma impactante também de mulheres negras, colocando em xeque as leituras acerca dos processos históricos de criminalização como que sendo exclusivo dos homens, em todos os lugares e em todas as épocas.

A presente pesquisa também enumera algumas críticas a como a narrativa dos processos de criminalização das mulheres têm se dado: primeiro, o entendimento de que o Sistema de Justiça Criminal tem estranheza ao encarceramento e criminalização de mulheres, visto que recairia sobre elas de forma indiscriminada um perfil frágil, dócil, materno e restrito ao ambiente doméstico e privado da vida, tal entendimento desconsidera outros perfis e estereótipos sociais atribuídos a outras mulheres. O perfil acima retratado no entendimento supracitado não é o perfil da mulher negra que hodiernamente ocupa a maior parte das vagas dos sistemas prisionais latino americanos e brasileiros. Sobre os estereótipos das mulheres negras Sueli Carneiro aponta:

Nós, mulheres negras, (...) nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalhou durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. (...). Quando falamos em romper com o mito da rainha do lar, da musa idolatrada dos poetas, de que mulheres estamos falando? As mulheres negras fazem parte de um contingente de mulheres que não são rainhas de nada, que são retratadas como antimusas da sociedade brasileira, porque o modelo estético de mulher é a mulher branca. (CARNEIRO, 2001, pp. 1-2).

Dessa forma, a caracterização e atribuição de não-periculosidade, fragilidade e passividade dos quais as mulheres brancas se esquivam, de forma justa, nunca foi destinada às mulheres negras.

Segundo, a partir do pressuposto de que o Sistema de Justiça Criminal é uma das instituições que fazem parte da esfera pública da vida em sociedade e da pecha universalizante de que as mulheres não fazem parte desse âmbito público confrontamos tal ideia com a defesa de que não existe uma única identidade enquanto sujeito histórico “mulher”, e apontamos o fato de que as mulheres negras e mestiças, latino americanas pobres, desde o início dos processos de colonização estão ocupando de forma invisível e

hiperprecarizada os espaços públicos, e que além disso, elas já tem sido criminalizadas pelas diversas agências punitivas, formais e informais, durante todo o processo de fundação e consolidação das sociedades colonizadas na América Latina. Lugones enfatiza as diferenças entre os diversos grupos de mulheres

Também é parte de sua história que no Ocidente, apenas as mulheres burguesas eram contadas como mulheres. As fêmeas excluídas por esta descrição não eram somente suas subordinadas, mas também eram vistas e tratadas como animais, em um sentido mais profundo que o da identificação das mulheres brancas com a natureza, com as crianças e com os animais pequenos. As fêmeas não brancas eram consideradas animais no sentido profundo de serem seres sem gênero, marcadas sexualmente como fêmeas, mas sem as características da feminilidade.³⁶(LUGONES, 2008, p. 94).

Consideramos que os processos de criminalização e o encarceramento em massa presenciado de forma nítida hodiernamente fazem parte da estrutura social mantenedora da lógica excludente e genocida que teve início na formação do Estado brasileiro, à semelhança dos demais países colonizados na América, em que prolonga uma situação de marginalização e vulnerabilidades sociais, por meio da criminalização, para as pessoas pertencentes às classes subalternizadas, a saber, majoritariamente negras. Visto que nunca houveram políticas públicas efetivas que pudessem

De acordo com Luciana Chernicharo (2014, p. 103), o encarceramento feminino e os dados quantitativos permitem afirmar que:

i) as mulheres seguem sendo minoria em relação à população carcerária total, isto é, representam cerca de 2 a 9% da população presidiária dos 222 países consultados pelo ICPS em 2013. O mesmo se verifica no Brasil, onde a população feminina de presas representa 6,6% da população total; ii) a partir dos anos 90, houve um incremento da população feminina na América Latina, principalmente por crimes relacionados às drogas; iii) no Brasil, este incremento parece corroborar com as tendências mundiais, e os dados do Depen indicam que 60% da mulheres estão presas por delitos relacionados às drogas; e iv) o perfil das mulheres nas cadeias brasileiras é bastante parecido com o perfil de mulheres presas em outros países da América Latina, em sua maioria jovem, com pouco estudo formal e com histórias de violência de gênero e exclusão social.

Assim, qualquer teoria criminológica pretensamente crítica e feminista que analise a política criminal para as mulheres na América Latina e Brasil e não se despoje dos valores e

³⁶ También es parte de su historia, que en el Occidente, sólo las mujeres burguesas blancas han sido contadas como mujeres. Las hembras excluidas por y en esa descripción no eran solamente sus subordinadas sino también eran vistas y tratadas como animales, en un sentido más profundo que el de la identificación de las mujeres blancas con la naturaleza, con los niños, y con los animales pequeños. Las hembras no-blancas eran consideradas animales en el sentido profundo de ser seres «sin género»²³, marcadas sexualmente como hembras, pero sin las características de la femineidad.²⁴³⁶

moldes eurocêntricos e brancos desconsiderando a realidade diferenciada aqui presente não conseguirá explicar a totalidade desse fenômeno ou oferecer respostas satisfatórias. Nesse sentido, Sueli Carneiro aponta:

Porém, em conformidade com outros movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira, o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade. (CARNEIRO, 2003, p. 118).

Enquanto isso, a Guerra às Drogas segue como a maior causa de encarceramento e criminalização de mulheres no Brasil e América Latina, como já visto anteriormente, a grande maioria dessas mulheres são negras, moradoras de regiões periféricas dos grandes centros urbanos, com baixa escolaridade e chefes de família, em meio a essa realidade, é imperativa a análise desse fenômeno sob a ótica de um feminismo que discuta as peculiaridades das mulheres latino americanas que são selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal. O feminismo hegemônico de bases históricas brancas e europeias, como base epistemológica para uma criminologia feminista, não fornece respostas que abarquem os modos de vidas e as experiências dessas sujeitas criminalizadas. Concordamos com Danièle Kergoat (2010, p.98):

Os estudos pós-coloniais e o feminismo negro tiveram de fato o mérito de desconstruir o pseudouniversalismo das grandes teorias, de apresentar o problema da heterogeneidade do grupo das mulheres e também de colocar radicalmente em questão as noções de solidariedade e fraternidade.

Assim, com o objetivo de interferir nas estruturas das desigualdades é fundamental subverter as lógicas ocidentais mantenedoras das relações de poder, como discutir a colonialidade de gênero, e redefinir linguagens epistêmicas e a produção de novos saberes e formas de produção de conhecimentos, fazendo ecoar práticas decoloniais e enegrecidas para que a partir desse coro de vozes coletivas e marginalizadas possamos construir uma criminologia feminista própria latino americana, que descolonize os discursos, e que possa ser essencial na análise dos processos de criminalização de mulheres na América Latina.

Considerações Finais

A proposta da presente pesquisa foi rediscutir as bases epistemológicas nas quais a criminologia feminista se funda em sede de América Latina a partir do fenômeno do superencarceramento de mulheres latino-americanas por conta do proibicionismo e política criminal de drogas. Recepcionando a discussão advinda dos estudos decoloniais, com centralidade para a questão racial, e com a contribuição de conceitos fundamentais como a feminização da pobreza e a colonialidade de gênero.

Para isso foi necessário entender como se deu a construção do conhecimento criminológico e as diversas concepções adotadas nas teorias sobre o delito e o criminoso e dessa forma entender como toda a produção teórica estava interligada com o contexto concreto e científico da realidade social em que eles estavam inseridos. Foi necessário compreender esse conjunto de discursos imbuídos de objetivos não oficiais, porém práticos para o momento histórico que se vivenciava. Dessa forma, inicia-se a análise das teorias criminológicas etiológicas, como reflexo de um pensamento positivista, atrelado e apegado ao método científico e a compreensões deterministas sociais e biológicas que passaram a construir o senso comum racista desse período.

Assim, as teorias inaugurais da criminologia, com as teses de Lombroso, Ferri e Garófalo enquanto principais expoentes na Europa, e as teorias filiadas a essa mesma matriz, de autores latino-americanos como; Nina Rodrigues e Clóvis Beviláqua no Brasil, Domingo Sarmiento na Argentina, René Moreno e Alcides Arguedas na Bolívia, Julio C. Salas na Venezuela demonstram conforme conclusão de Zaffaroni, que a construção epistemológica do saber criminológico científico sob essa égide teórica, era uma das facetas de um discurso racista mais amplo, e que esse discurso racista científico representou uma atualização do saber gerado no processo de Conquista da África e das Américas, a saber, o controle social, através de agências policiais deterioradas e uma tradição autoritária (ZAFFARONI, 1990, p. 247).

Dessa forma, o discurso criminológico em terras latino-americanas em meio aos processos colonizatórios, ao aproximar a figura do criminoso nato a figura do selvagem não-branco, “confundirá a agressividade e a alienação do homem sujeito ao processo de colonização com sua intrínseca maldade, classificando como modo de ser criminal todas as formas de sobrevivência à realidade colonial” (DUARTE, 2006, p. 137). Tais concepções foram absorvidas por uma série de escritos criminológicos latino-americanos como citado acima, moldando o pensamento jurídico da América Latina.

Outra matriz criminológica surge, e consegue partir de outra abordagem para tratar da questão criminal, fugindo de um paradigma etiológico e biológico para determinar as causas e razões da criminalidade. Sob influência marxista, o labelling approach, apresenta diferentes respostas das formuladas pelas escolas criminológicas anteriores para a construção da figura do criminoso, que não perpassam a sua natureza ontológica, mas pela problematização de uma realidade capitalista, de luta entre as classes, em que a classe exploradora monta discursivamente através dos seus aparelhos ideológicos a imagem do criminoso ou do criminalizável. Tais contribuições foram essenciais para o desenvolvimento de escolas criminológicas que adotaram uma perspectiva classista e materialista históricas para a construção de suas concepções, como a Escola da Criminologia Radical e a Escola da Criminologia Crítica com contribuições essenciais para o aprofundamento de um saber criminológico que apresentasse alternativas teóricas advindas de uma análise da vida concreta, dos fatos e das estruturas sociais que produziam contradições que se refletiam nos índices de criminalidade.

Nesse respeito, o trabalho conduz a discussão para a indagação se o conceito fundamental, mas também importado, de classe social explorada e conceitos aliados, tal qual entendido em sede de Europa, serviria plenamente para o estudo dos fenômenos criminais em sede de América Latina, e conclui-se pela insuficiência deste, visto que os processos históricos aqui vivenciados trouxeram outras categorias tão essenciais quanto, para serem estudadas enquanto fundamentais na compreensão da criminalização nas terras colonizadas. Assim, aponta-se uma primeira possibilidade de deslocamento do eixo epistemológico no desenvolvimento de uma Criminologia Crítica Marginal, com o objetivo de se romper com a “colonialidade de poder” com a síntese entre os conceitos emancipatórios advindos dos tidos países centrais e os conceitos traduzidos dos elementos estruturantes de nossa realidade capitalista dependente³⁷ e periférica.

No que tange ao gênero, as respectivas teorias criminológicas em suas construções seguem abordando-o sob uma ótica patriarcal e de controle social sobre as mulheres. Na presente pesquisa, o estereótipo da mulher branca e europeia é confrontado com o estereótipo da mulher não branca, explorada nos processos de colonização e a construção dos discursos criminológicos a partir dessa realidade. Para isso, foi necessário abordar as narrativas sobre a

³⁷ Aqui se faz referência aos estudos criminológicos que se orientam a partir de uma crítica político-econômica conforme a perspectiva da Teoria da Dependência e Imperialismo, discutindo os conceitos de dominação, exploração, colonização, raça e injustiça como componentes da realidade social latino-americana e o capitalismo com suas características específicas dessa margem do globo.

condição da mulher a partir das teorias críticas feministas europeias e norte-americanas do séc. XIX que apresentaram reação e resistência à forma como a mulher, pelas quais elas falavam, era retratada; como um ser passional, sensível, frágil, confinado no ambiente doméstico e privado. De fato, tais teorias refletindo o ambiente onde foram produzidas foram fundamentais para a conquista de direitos e a desconstrução da imagem daquelas mulheres pelas quais elas falavam. Tais teorias têm grande incidência na produção do que conhecemos como Criminologia Feminista, inclusive nas suas análises sobre os fenômenos que envolvem a criminalização de mulheres latino-americanas.

Daí surge o grande “estalo” do presente trabalho; tais teorias feministas que majoritariamente embasam os estudos criminológicos feministas e sobre a mulher, não agregam vários elementos fundamentais para a análise dos processos de criminalização em sede de América Latina, e não só isso, também se centram em dimensões que não satisfazem à realidade dos fatos que dizem respeito à vida das mulheres criminalizadas e encarceradas nos países periféricos, especialmente o Brasil. Observou-se que tais teorias feministas de matriz europeia e norte-americana referenciam suas caracterizações para denunciar o patriarcado numa bipolarização, esfera pública e esfera privada, esfera pública como pertencente historicamente aos homens e esfera privada da vida pertencente às mulheres. Nesse sentido, é problematizado o quão universalizante essa divisão é, e se ela reflete a realidade básica de todos os grupos de mulheres, nesse sentido, cabem as seguintes indagações; será que o destino exclusivamente doméstico e “protegido” ou confortável do lar é dado a todas as mulheres? Os estereótipos de frágil, passional e não-perigosa foram destinados a todas as mulheres indiscriminadamente?

Dessa forma, é perceptível que ainda impera nas teorias feministas o que os estudos decoloniais e as feministas latino-americanas, chamam de “colonialidade de gênero”, situação em que a realidade de mulheres advindas de contextos históricos diferenciados e marginalizados, é observada e analisada sob a ótica dos países centrais e exploradores, que acabam por tentar universalizar as categorias e padrões elencados por eles na sua própria realidade, à realidade de mulheres pertencentes a outras relações sociais que no caso da América Latina, acabam por se omitir e não trazer conceitos fundamentais como raça e etnia, segregação racial, colonialismos, autoritarismo, território, capitalismo dependente e formação de classe. Assim, o presente trabalho, aponta suas primeiras críticas a construção da criminologia feminista latino-americana que utiliza apenas aportes epistemológicos norte-

americanos e europeus, através do uso majoritário de teorias feministas voltadas e construídas para mulheres advindas de outro contexto; branco e central.

Para endossarmos, referendarmos nossa posição e apresentar uma saída mais a frente na pesquisa que se segue, utilizamos uma amostragem a partir das mulheres criminalizadas nas últimas décadas, especificamente no contexto dos anos 2000 a 2014, nos países mais expressivos da América Latina, pelo crime que mais encarcera e faz aumentar exponencialmente a criminalização de mulheres latino-americanas, a saber, crimes relacionados a drogas, para depois analisarmos o perfil dessas mulheres e rediscutirmos os saberes criminológicos que estudam esse fenômeno recente porém nefasto de superencarceramento feminino no continente e com as mulheres latinas em outros lugares inclusive.

O tráfico de drogas se tornou o crime que mais aprisiona mulheres na quase totalidade de países da América Latina, os índices de encarceramento aumentaram vertiginosamente nas últimas décadas em comparação a períodos anteriores, por isso, tal assunto passa a ter grande relevância nos estudos criminológicos. Nesse sentido, foi necessário se debruçar sobre o estudo da formação e desenvolvimento do problema social das “drogas”, do recente paradigma do proibicionismo e a consolidação da política criminal de drogas e âmbito internacional e nacional. E como o fomento a criminalização e repressão ao uso, consumo e venda de substâncias psicoativas tidas como ilícitas contribuiu para o boom das populações carcerárias masculinas e em especial, a feminina.

O trabalho também se preocupou em demonstrar que o recrudescimento das políticas penais em nível de América Latina, não se deu de forma aleatória nas sociedades, mas atendeu à pinça da seletividade penal, por criminalizar perfis já em estado de vulnerabilidade e exclusão social. Por isso, relacionamos e trazemos à atenção o histórico e a formação colonialista das sociedades latino-americanas para explicar os fenômenos criminalizantes ainda bastantes presentes. Os conceitos de colonialismo, classe e raça se tornam fundamentais nessa análise, visto que conforme registros históricos e as recentes estatísticas, as populações não-brancas e periféricas têm sido alvos constante do aparelho punitivista e repressor estatal.

O racismo estrutural e institucional heranças do nosso recente passado escravagista e colonialista, aliado ao mito da democracia racial, dá continuidade ao senso comum policialesco e sensacionalista dos meios de comunicação que imputam principalmente a juventude pobre, negra e sem oportunidades a culpa das mazelas sociais, através da culpabilização do indivíduo e a sua estigmatização enquanto potencial delinquente, o que se

traduz nos critérios adotadas em nossa atual legislação antidrogas, Lei 11.343/06 em seu artigo 28, §2º, conforme já citado em outro tópico, em que o juiz “atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” para determinar se haveria dolo de tráfico ou se o sujeito se trata apenas de um usuário, o que deixa ampla margem para discricionariedade e reprodução de preconceitos fortemente arraigados em nossa formação cultural e social.

Nesse diapasão, as mulheres ainda são minoria em meio a população carcerária em todos os países, no Brasil, representam cerca de 6,6% de toda a população prisional, no entanto, é imperativo analisar o perfil dessas mulheres que estão cada vez mais sendo atingidas pela pinça do sistema de justiça criminal por meio do envolvimento com crimes relacionados a drogas. A presente pesquisa relaciona a crescente entrada de mulheres nas fileiras do tráfico de drogas e conseqüentemente do encarceramento massivo ao fenômeno da feminização da pobreza, processo resultante das medidas neoliberais na América Latina nas últimas décadas, com a retirada de investimentos nas áreas sociais e violação de diversos direitos básicos, situação que acaba por atingir mais gravemente as mulheres pobres e não brancas dos diversos países, responsáveis pelas tarefas de cuidado e também pelas chefias e sustento dos seus lares. Tais mulheres, conforme demonstrado no decorrer do trabalho, acumulam diversas funções em suas famílias, como a educação e criação dos filhos, a alimentação e saúde da família, bem como a própria subsistência da família, possuem baixíssima escolaridade e por isso, encontram pouca inserção no mercado de trabalho formal, levando a procura por fontes de renda consideradas clandestinas ou até mesmo criminosas, conforme apontado pelas feministas latino-americanas.

Dessa forma, é perceptível o tratamento diferenciado dado pelo Direito Penal aos diferentes grupos de mulheres sob uma clivagem étnico-racial e de classe. Tais mulheres pobres e não-brancas criminalizadas em grande parte pela política criminal de drogas e pela ideologia proibicionista, já se encontravam em condição de vulnerabilidade social, e portanto, na mira do sistema de justiça criminal. Tais mulheres desde os processos de colonização, não foram consideradas como frágeis, sensíveis e próprias para o matrimônio tradicional, ou pra cuidar apenas dos afazeres domésticos, tais mulheres além de acumularem as tarefas de cuidado e de reprodução da vida inseridas no ambiente privado da família, também acumulavam as tarefas inseridas no ambiente público, como trabalhadoras informais, prostitutas ou empregadas domésticas nas casas das famílias brancas. O principal desafio

dessas mulheres não é quebrar um estereótipo de fragilidade, passionalidade ou de saída para o ambiente público, pelo contrário, a presente pesquisa tende a problematizar o fato que a criminologia feminista ainda insiste em apontar, o qual seja, de que a todas as mulheres é imputado o estereótipo da não-periculosidade social e não-criminalidade. Nesse sentido, o que os dados e registros históricos, bem como as estatísticas mostram, é que esse “status” atribuído de não periculosidade recai apenas a um grupo de mulheres, as que ocupam poucas vagas dentro do sistema penitenciário feminino, enquanto a outro grupo, devido toda uma construção social, econômica, política e cultural que advém desde o início dos processos de colonização, é visto como passível de controle e assim, insere-se na pecha de perigosas ou controláveis, submetidas à pinça da seletividade penal.

Assim, a presente pesquisa pretendeu abordar como se deu a construção epistêmica dos saberes criminológicos que abordam a questão da mulher na América Latina, e apresentar críticas a partir de um ponto de vista marginalizado, decolonial e enegrecido a fim de trazer contribuições diversas para a forma que os fenômenos recentes relacionados à criminalização de mulheres latino-americanas, em sua grande maioria, não brancas, pobres, mães e chefes de famílias, possa ter um olhar mais apurado e aproximado de suas realidades a partir do estudo de conceitos pouco visitados pelas teorias feministas hegemônicas.

É necessário dar voz às experiências silenciadas e marginalizadas para que elas sejam protagonistas de sua autonomia e emancipação concreta, por meio do fortalecimento dos saberes deslocados do centro mundial do capitalismo para analisarem as suas próprias realidades locais, rompe-se com uma dominação epistemológica que em muito continua sendo responsável pela continuação da subordinação ideológica que acaba por aceitar as respostas advindas dos lugares que sempre se beneficiaram com essa dominação. Pela inauguração de uma criminologia feminista latino-americana construída a partir das experiências das mulheres negras, indígenas, imigrantes, latinas e pobres, que promova a real problematização de questões sérias e urgentes pela liberdade, dignidade e inclusão social dessas mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.9-23.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista CCJ/UFSC, nº 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995. p. 29 Disponível em: http://www.metajus.com.br/textos_nacionais/Criminologia-paradigmas.pdf.> Acesso em 28.08.2016.

_____. Soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Revista Brasileira de Ciências Criminais. n. 48. mai/jun, 2004. pp. 260-290.

_____. Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão. 2012. Rio de Janeiro: Revan. pp. 79-150.

ANGOTTI, Bruna Soares. Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Anuário de Segurança Pública (2014). Disponível em: <http://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/80_anuario_brasileiro_de_seguranca_publica.pdf> Acesso em 01.08.2016.

BARATTA, Alessandro. Criminologia y dogmática penal: pasado y futuro del modelo integral de la ciência penal. In: PUIG, Santiago Mir. Política criminal y reforma del derecho penal. Bogotá: Themis, 1982. p. 41.

_____. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 1997. p. 59.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. Discursos Sediciosos. Ano 3. ns. 5-6, 1-2. sem. 1998, p. 79.

BATISTA, Vera Malaguti. O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel. Publicado em: 06 de março de 2009. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/18102/public/18102-18103-1-PB.html>. Acesso em: 30.01.2017.

BOITEUX, Luciana. Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006. 273 f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-graduação em Direito. Área de concentração: Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006. pp. 26-31.

_____. Drogas e Cárcere: a repressão às drogas e o aumento da população penitenciária brasileira. Reformas a las leyes de drogas en América Latina. Documento de trabajo, capítulo Brasil. 2010. pp. 3-4.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2003, p. 33.

Buvinic, Mayra. Gupta, Geeta Rao. Targeting poor woman-headed households and woman-maintained families in developing countries: views on a policy dilemma. Washington, DC: ICRW, 1994. p. 24.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América latina a partir de uma perspectiva de gênero. LOLA Press. nº 16. 2001, pp. 1-2.

_____. Mulheres em movimento. Estudos Avançados 17 (49). São Paulo. 2003, p. 118.

CARNEIRO, Henrique. Autonomia ou heteronomia nos estados alterados de consciência. In: Labate, Beatriz Caiuby (Org.) Drogas e Cultura: novas perspectivas. UFBA. 2008.

CAROSIO, Alba. Feminismo latinoamericano: imperativo ético para la emancipación. Buenos Aires. CLACSO. 2009. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20140611041611/11caro.pdf>>. Acesso em: 30.08.2016. pp. 238-239.

CARVALHO, Salo de. Antimanual de Criminologia. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. pp. 26 – 197.

CASTRO, Lola Anyiar de. Criminologia da Reação Social. 1ª ed. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1983. pp. 52 -99.

_____. Criminologia da Libertação. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005. pp. 71- 74.

CATTANI, A. e DIAZ, L. (org.). Desigualdades na América Latina: novas perspectivas analíticas. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2005. p. 7.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

COMISSÃO NACIONAL DE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (1999). Cairo + 5: o caso brasileiro. Brasília : IPEA.

CURIEL, Rosa Ynés Ochy Pichardo. (2009). *Descolonizando el Feminismo: Una perspectiva desde América Latina y el Caribe*. In: Primer Coloquio Latinoamericano sobre Praxis y Pensamiento Feminista, Junio 2009, Buenos Aires. – Disponível em <<http://www.bdigital.unal.edu.co/39749/#sthash.592CCwf4.dpuf>>. Acesso em 02.09.2016. pp. 3-8.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum Sobre as Sociedades de Controle, in L'AutreJournal, nº 1, maio de 1990, e publicado em Conversações, 1972 – 1990. Rio de Janeiro : Ed 34, 1992, pp. 3-4.

- DIJK, Teun A. van. Racismo e Discurso na América Latina- São Paulo: Contexto, 2008. Pp 12- 13.
- DUARTE, Evandro Charles Piza. Criminologia & Racismo: introdução à criminologia brasileira. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 53.
- EHRENREICH, Barbara; ENGLISH, Deirdre. Brujas, Parteras y Enfermeras: una historia de sanadoras . Glass Mountain Pamphlet The Feminist Press. 1ª ed. 1973. p. 08 – 10.
- ESCOHOTADO, Antonio. Historia general de las drogas. Alianza Editorial, S.A., Madrid. 1998.
- GARGALLO, Francesca. Feminismo Latinoamericano. Revista Venezolana de Estudios de la Mujer, Caracas , v. 12, n. 28, p. 17-34, jun. 2007. Disponível em:<http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1316-37012007000100003>. Acesso em: 29.08.2016.
- GIACOMELLO, Corina. (2013). Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina. Documento Informativo do IDCP. p.9.
- GIORGI, Alessandro. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan. 2006. pp. 59-60.
- Harm Reduction International. (2012). Cause for Alarm: The Incarceration of Women for Drug Offences in Europe and Central Asia, and the need for Legislative and Sentencing Reform. Disponível em: <http://www.ihra.net/contents/1188>.
- Henmam, Anthony. Pessoa Jr, Osvaldo. Diamba Sarabamba. Coletânea de textos brasileiros sobre a maconha. São Paulo: Ground, 1986.
- JAMES, T. G. H. The Earliest History of Wine and Its Importance in Ancient Egypt. In: MCGOVERN, P. E.; FLEMING, S. J.; KATZ, S. H. (Org.). The Origins and Ancient History of Wine. Luxemburgo: OPA, 1995. p. 197-213.
- KERGOAT, Danièle (2010), “Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais”. *Novos Estudos Cebrap*, 86: 93-103. [Em francês, “Dynamique et consubstantialité des rapports sociaux”. In: Dorlin, E. (org.). *Sexe, race, classe: pour une épistémologie de la domination*. Paris, puf, Actuel Marx Confrontations, 2009, pp. 111-125.]
- KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. (2010). O Martelo das Feiticeiras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.
- KONDER, Leandro - O que é dialética?, 22ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 39.
- KOSIK, Karel - Dialética do concreto, 2ª ed., São Paulo: Paz e terra, 1976.p. 12.
- LANDER, Edgard. Ciencias sociales: saberes coloniales y eurocéntricos . E. Lander Comp. CLACSO. UNESCO. 2000. pp. 11 – 40.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. 2014.

LÖWY, Michael. O marxismo na América Latina: uma antologia de 1909 aos dias atuais. 3ed. Editora Perseu Abramo. São Paulo. 2012. p. 49.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.9: 73-101, julio-diciembre 2008. p. 93-94. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em 09.09.2016.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. Usuário ou Traficante? A Seletividade Penal da Nova Lei de Drogas. XIX Encontro Nacional do CONPEDI. 2010. p. 1104.

MAIEROVICH, Walter Fanganiello. Nova Ameaça Amazônica. Carta Capital, 9.11.05, p. 23.

MARX, K. e ENGELS, F. - A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas 1845- 1846, São Paulo: Boitempo, 2007. p. 106.

MENDES, Soraia da Rosa. (Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um novo Paradigma desda a Epistemologia Feminista. Tese apresentada ao Programa de Pósgraduação em Direito da Universidade de Brasília, PPG/FD/UnB. 2012. pp. 51- 88.

MENDOZA, Breny. Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas del feminismo latinoamericano. Coordinado por Yuderkys Espinosa Miñoso. - 1a ed. - Buenos Aires: En la Frontera, 2010. p.22.

Moreira, Carlos Eduardo... [et AL.]. Cidades Negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX – São Paulo: Alameda, 2006. p.64.

NINA RODRIGUES, Raymundo. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1934, p. 114.

NUÑEZ PAZ, Miguel Angel. La Donna delinquente: um percurso storico-teorico. Rev. Diritto Penale Contemporaneo. 2015. pp.4-5. Disponível em: http://www.penalecontemporaneo.it/upload/1449395259NUNEZ-PAZ_2015a.pdf. Acessado em 11.07.2016.

OLMO, Rosa Del. A Face Oculta da Droga. Rio de Janeiro: Revan. 1990, pp. 22- 60.

_____. Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia. Montevideo. 1996. p.15.

_____. A América Latina e sua criminologia. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004, p. 159.

QUIJANO, Aníbal. 1992. Colonialidad y modernidad/razionalidad. En *Perú Indígena*Nº 13 (29). pp: 11-20

_____. 2000. “Colonialidad del Poder, Eurocentrismo y América latina”, en: La Colonialidad del Saber: Eurocentrismo y Ciencias Sociales. E. Lander Comp. CLACSO. UNESCO.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 2. ed. Curitiba: ICPC Lúmen Júris, 2006. p. 10-11.

SCHEERER, Sebastian. Estabelecendo o controle sobre a cocaína (1910-1920). In: BASTOS, F. I.; GONÇALVES, O. D. (Org.). *Drogas: é legal? Um debate autorizado*. Rio de Janeiro: Imago, 1993. p. 169-192.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomia publico/privado. In: CASTELLES, Carme (Org.). *Perspectivas feministas en teoria política*. Barcelona: Paidós, 1996. p. 47.

RIBEIRO, D. Para além da biologia: Beauvoir e a refutação do sexismo biológico. *Sapere Aude*, Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p. 506-509, 1 sem. 2013.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, Guerra, Proibição. In: Labate, Beatriz Caiuby (Org.) *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. UFBA. 2008, p. 91.

SANTOS, Boaventura de Sousa. MENEZES, Maria Paula. (orgs) *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez Editora, 2010. pp. 15-27.

SILVA, Paulo Vinicios Baptista da; Rosemberg, Fúlvia. Brasil: Lugares de Negros e Brancos na Mídia. In: Dijk, Teun A. van (org.). *Racismo e Discurso na América Latina*. São Paulo: Contexto, 2012.

VARGAS, Eduardo Viana. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: Labate, Beatriz Caiuby (Org.) *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. UFBA. 2008.

WACQUANT, Loïc. Crime e Castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba. n. 13. nov. 1999, p. 47-48.

ZACCONE, Orlando. Sistema penal e seletividade punitiva no tráfico de drogas. In.: *Revista Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*. Instituto Carioca de Criminologia. Vol.: 14. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 181 a 194.).

_____. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Reavan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminologia: aproximación desde un margen*. 1ª ed. Bogotá: Ed. Temis, S. A., 1988. pp. 3- 19.

_____. *Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal*. 5ª ed. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 1989. pp. 74-75.

_____. *Manual de derecho penal*. Buenos Aires: Ediar, 1990. p. 206.

_____. *O Inimigo no Direito Penal*. Trad. Jorge Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 94.

ZAGO, Luís Henrique. O método dialético e a análise do real. Rev. Kriterion, Belo Horizonte, nº 127, Jun./2013, p. 109-124.